



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Ata da única Sessão da 2ª Reunião do Tribunal do Júri desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado, no ano de 1.998, nos Autos de Ação Penal nº 90/97 em que são rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum, na sala de sessões do Tribunal do Júri, presente o Dra. Marcelise Weber Lorite, Juíza de Direito da Vara Criminal e Presidente do mesmo Tribunal, a Dra. Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima e o Dr. Celso Luiz Feixoto Ribas, Promotores de Justiça, Assistente de acusação Dr. João dos Santos Gomes Filho, os defensores das rés, Drs. Ronaldo Antonio Botelho, Osman de Oliveira, Antonio Augusto Figueiredo Basto, João Marcelo Queiroz Soares, Omar Elias Geha, Luiz Carlos Nunes Meister e Ari Ferreira Fontana, os Oficiais de Justiça Gerson Francisco Chiurato e o Sr. Luiz Carlos de Souza, o primeiro servindo de porteiro de auditórios, comigo Escrivão ao final declarado, servindo como Secretário. As 13 horas foram abertas as portas, adentraram os Srs. Jurados, circunstantes, defesa, acusação e assistência da acusação. As 13 h e 45 min., deu-se início aos trabalhos, com o toque da campainha. Depois de verificada a existência, na urna, das cédulas com o nome dos vinte e um (21) jurados considerados titulares mais 21 (vinte e uma) cédulas dos jurados considerados suplentes, sorteados, pelo Dra. Juíza foi ordenado ao Escrivão que procedesse a chamada dos jurados, sendo: **Titulares:** 01 - Maria Margarete Siqueira; 02 - Henrique Brunow Ventura; 03 - Okiro Marcilio de O. Filho; 04 - Rejane Garcia Barbero; 05 - Eliel Ribeiro do Nascimento; 06 - Leo Fernando Xavier da Silva; 07 - Elizabete Elza da Rocha; 08 - Roberto de Souza; 09 - Jean Adriano da Silva; 10 - Eloir de Andrade; 11 - Rose Poermadet Ulson Gaia; 12 - Cleiton José C. Machado; 13 - Adriana Alves Garrido; 14 - Donald Haroldo Kaesemodel; 15 - Rosa Cristina Grebogi; 16 - Dirceu Queres; 17 - Guiomar Cristina da Silva; 18 - João da Luz Andrade; 19 - Eliane Marlei Cardoso; 20 - Antonio

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

1



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Carlos Schimedt; 21 - Sheila Aparecida Ribas; **Jurados Suplentes:** 01 - Edmar Berleze; 02 - Edite Isabel Alves Machado; 03 - Darcy Paula Mendes; 04 - Cirlene da Conceição Vosgerau Kociuba; 05 - João Emani do Rosario; 06 - Cristiane Oldenburg Cardoso; 07 - Ariana Ferreira Martins; 08 - Elzira F. de Marafigo; 09 - Mercedes Munhoz Carvalho; 10 - Antenor Passebom; 11 - Celia Virginia Ramos Rodrigues; 12 - Iara Marisa Rocha Antunes; 13 - Marilene Medeiros; 14 - Eder Luiz da Silva; 15 - Emir José de Oliveira; 16 - Rosemar de Lima Marques; 17 - Douglas Lourenço Ricetti; 18 - Paulo Hoitano Suzuki; 19 - Ana Lucia Lovato; 20 - Marlene de Andrade; 21 - Moacir Santos Machado; Responderam a chamada os seguintes jurados, considerados titulares e 17 (dezessete) jurados considerados suplentes, tendo deixado de responder a chamada os seguintes jurados titulares tendo na sequência os motivos: 01 - Donald Haroldo Kaesemodel, por pedido de dispensa deferido pelo Juízo; 02 - Eliel Ribeiro do Nascimento, não encontrado; 03 - Elizabete Elza da Rocha, não encontrada; 04 - Roberto de Souza, não encontrada; 05 - Eloir de Andrade, não encontrada; 06 - Jean Adriano da Silva, não intimado; não compareceram por não terem sido encontrados os suplentes: 01 - Cristiane Oldenburg Cardoso, não encontrada; 02 - Ariana Ferreira Martins, não encontrada; 03 - Eder Luiz da Silva, não encontrada; 04 - Moacir Santos Machado, falecido em 10.03.98; Foram dispensados os Srs. Jurados, conforme pedidos, 01 - João Emani do Rosario; 02 - Marilene Medeiros; 03 - Edite Isabel Alves Machado; 04 - Darcy Paula Mendes; 05 - Elzira de F. Marafigo; 06 - Adriana Alves Garrido; 07 - Antonio Carlos Schmedt; 08 - Eliane Marlei Cardoso; **A seguir anunciou a MM. Juíza Presidente** que ia ser procedido o julgamento das rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, nos Autos de Processo Crime nº 90/97 em que é autora a Justiça Pública e no qual respondem por infração do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, § 4º, parte final, art. 148, § 2º, art. 211, estes c/c as regras do art. 69, "caput" (concurso material) e do art. 29 "caput" (co-autoria) todos do Código Penal Brasileiro, ordenando em consequência ao porteiro de auditórios que procedesse o pregão das partes, o que foi feito com as formalidades legais, conforme certidão nos autos. Atendendo o pregão, compareceram os Doutos Representantes do Ministério Público, a Assistência da Acusação, as Rés, os Defensores das rés, todos acima nominados. **A defesa**, pela ordem, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira assim se manifestou: "Procedeu a leitura de um requerimento, o qual apresentou nesta oportunidade" bem como informou que apresentou Habeas Corpus perante o Tribunal do Justiça quanto a participação de Promotores da Comarca de Curitiba

2

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

e Londrina, bem como pelo indeferimento da liminar, ingressa com pedido de Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça, tendo como Ministro Relator, Luiz Vicente Chernequiaro, o qual está para se manifestar quanto à liminar requerida em Habeas Corpus"; **Pela Defesa** na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Requeiro seja certificado ausências de testemunhas e se foram intimadas"; Certificado nesta oportunidade pelo Sr. Escrivão; **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "A defesa impugna o Libelo Crime Acusatório, especificamente seus incisos VII da primeira série, II da segunda série e II da terceira série, para ambas as rés, em virtude dos quesitos expressamente constar que, as rés concorrem de qualquer forma". Requeiro seja retirado do libelo tais quesitos, por afrontarem o direito de defesa das rés. Informo que a pessoa do Perito Arthur Comodoro Dricael, se encontra presente, no interior do prédio do fórum, que procedeu o laudo de levantamento de local, pelo requeiro sua oitiva como testemunha do Juízo. **Libelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Perito Rivas, foi manifestado: "MM. Dr. Juíza. Preliminarmente, o Ministério Público requer seja informado sobre as testemunhas constantes no pregão como não tendo comparecido, sendo certificadas as que ainda não compareceram. Formulando assim as questões: no ano de 97, nos julgamentos designados, foi requerido a juntada de documentos, insurgindo-se a defesa contra os mesmos. A defesa também requereu juntada de documentos, tendo sido acolhido a redesignação das datas para julgamento. A defesa no último julgamento juntou uma fita cassete, que teria sido recebida anonimamente por um repórter; A defesa juntou nos últimos dias quatro fitas de vídeo, das quais o Ministério Público somente teve conhecimento no dia 20 do corrente, às 22 h e 30 min.; Que uma das fitas contém matéria da biografia da vida de Aldo Abagge, tendo uma fita um fundo musical e um discurso em inglês, com o que se manifesta o receio de se estar diante de possíveis mensagens subliminares; Que os documentos juntados pela acusação em língua estrangeira foram convertidos em vernáculo, ressaltando-se que não pretende o Ministério Público obstaculizar os trabalhos da defesa, muito embora não se tenha tido tempo suficiente para eventualmente se consultar um profissional que pudesse analisá-las de modo a, eventualmente, concluir-se ditas fitas encerram mensagens subliminares. Quanto ao número de testemunhas, o limite máximo do libelo e contrariedade é de cinco para cada acusado, totalizando dez testemunhas no máximo, já que são duas as acusadas. Foram arroladas dez testemunhas e sete



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

informantes, excedendo assim o número legal, conforme já dito na Comarca de origem; que o Ministério Público pede constar sua irrisignação pelo número exagerado de testemunhas arroladas pela defesa; que com relação as testemunhas arroladas no libelo e não presentes, verifica-se que somente a pessoa de Sérgio Danilo Pena não se encontra, estando em viagem para o exterior; e assim tendo em vista o pedido da defesa pela substituição, requer o Ministério Público a substituição de Sérgio Danilo Pena pela pessoa de Dr. Manoel Cajina; Que quanto a testemunha de defesa que está em trânsito, o Ministério Público nada se opõe. Que quando do último julgamento no dia 09, o Ministério Público trouxe uma declaração por instrumento público de um pescador de Guaratuba, acerca dos fatos dos presentes autos, requerendo seja a mesma, tal pescador fosse ouvida na qualidade de testemunha do Juízo, nesta oportunidade. Que o Ministério Público nada tem a opor quanto a oitiva da testemunha Drichel na qualidade de testemunha do Juízo. Quanto aos Promotores auxiliarem a Junta Promotora Titular desta Comarca, na Vara Criminal, a Lei 8.625 de 13, Orgânica do Ministério Público Nacional, diz em seu art. 10, inciso IX, alínea III compete ao Procurador Geral da Justiça: designar Promotores de Justiça. Que quando ao pedido de Habeas Corpus no Tribunal de Justiça, o eminente Des. Gil Trotta Teles, indeferiu a liminar pretendida, informando que contidos em livros escritos por Promotores de Justiça, argumentam que poderiam os Membros do Ministério Público possam participar de colaboradores e auxiliares aos Promotores naturais. Que no Paraná, tem os Centros de Apoio aos Promotores, para que os Promotores tenham auxílio em seus serviços. Que é impossível somente um promotor ter condições de dar seguimento aos feitos em andamento na vara criminal, mais de seis mil feitos e neste feito mais de setenta volumes. Quanto ao Libelo, se solidariza com a defesa, para que o fundamento não seja o constante da defesa, mas sim que conste a reformulação dos quesitos, para que nas séries a co-autoria no homicídio e a participação, quanto a ocultação de cadáver, seja constante a mera participação e não a co-autoria, devendo ser reformulados os quesitos. Por último quanto as quezilas pessoais, os trabalhos serão do mais alto nível, sempre pela busca da verdade real". Pela defesa foi requerida a palavra, tendo sido deferida: "Em sendo deferida a substituição de Sérgio Danilo Pena, seja deferido a substituição de D. Pedro Fedalto, por uma testemunha a ser indicada pela defesa". Pela parte, cedida, o Ministério Público na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas "Requer a retirada de substituição de Sérgio Danilo Pena. Quanto as fitas, as

4

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

mesmas foram trazidas aos autos no prazo processual, três dias antes da data do julgamento. Quanto a fita de Aldo Abagge, não existe qualquer montagem na referida fita, sendo somente sobre a vida do mesmo, não existindo mensagens subliminares. Com relação a postulação no que concerne a formulação de novos quesitos, não há como se pensar em nova quesitação, pois a defesa contrariou a quesitação apresentada, e se isso ocorrer, seja dissolvido o julgamento. A MM. Juíza Presidente assim decidiu: Que serão deferidas as oitivas com testemunhas do Juízo, de Arthur Conrado Drichel e Jorge Juliano Peres, esta última já deferida na última reunião deste Júri. Quanto a juntada das fitas, indeferimos a projeção de fitas em língua estrangeira, assim como ressaltamos as projeções de advertência ao corpo de jurados de que as provas foram impugnadas sem tempo para perícia, porquanto deferido a projeção com a advertência mencionada. Quanto ao número de Promotores, reza a Doutrina que "a participação de dois Promotores na acusação, apesar de constituírem um fato estranho e curioso não importa em nulidade, já que o tempo usado nas orações não ultrapassou o previsto em lei, além de não causar prejuízo ao acusado. Relator Nauro Colasso RT 578/375". Como verificamos o condão delineador da nulidade é fixado no prejuízo e caso esta Magistrada verificasse prejuízo na defesa as rés, deveria de pronto dissolver o conselho, o que, indubitavelmente, não ocorre, defesa e acusação encontram-se em igualdade de armas. A respeito do decidido a defesa em plenário deve ser efetiva. Se o Juiz entender que o réu está indefeso, poderá dissolver o conselho de sentença, nomeando outro defensor, marcando novo dia de julgamento (RT637/252, 590/388). Quanto ao libelo, constado está em ata a manifestação das partes, as quais não podem se dar por precludas, e será aceita no sentido da formulação de quesitos adequados ao entendimento jurisprudencial de que deve haver exata proporção entre acusação e defesa sobre pena de surpresa a esta última, entretanto, embora acolhida a manifestação de ambas as partes, anunciaremos a quesitação em momento oportuno, com novas manifestações. A MM. Juíza Presidente consultou às partes sobre a dispensa das testemunhas, para que as mesmas retornassem para então, após a leitura de peças, retornarem e aí sim, será dada a incomunicabilidade, o que foram concordes as partes, Defesa e Ministério Público. As partes estão cientes que as duas testemunhas em trânsito, serão aguardadas suas chegadas ainda nesta data, sem horário pré-determinado. A MM. Juíza Presidente determinou ao Porteiro de auditórios que apregoasse as partes, sendo as rés, o que foi feito, trazendo-as em plenário, ao que a MM. Juíza, fez a pergunta. Qual seu nome, sua idade, se tem

5

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

defensor, respondeu **chamar-se Celina Cordeiro Abagge**, com 59 anos, nascida aos 06.03.39, tendo como defensores os Drs. Ronaldo Antonio Botelho, Edson Vieira Abdala, Osman de Oliveira, Antonio Augusto Figueiredo Basto, João Marcelo Queiroz Soares, Omar Elias Geha, Luiz Carlos Nunes Meister e Ari Ferreira Fontana; Perguntado a outra ré, disse **chamar-se Beatriz Cordeiro Abagge**, com 34 anos, nascida aos 12.11.63 tendo como defensores os Drs. Ronaldo Antonio Botelho, Edson Vieira Abdala, Osman de Oliveira, Antonio Augusto Figueiredo Basto, João Marcelo Q. Soares, Omar Elias Geha, Luiz Carlos Nunes Meister e Ari Ferreira Fontana; Pela ordem, o Ministério Público informou sobre a ausência do Dr. Edson Vieira Abdala, que a defesa se manifestou de que o mesmo não participaria do julgamento, o que na mesma ordem foi orientado pela MM. Juíza Presidente às partes e rés. Os Defensores, já em seus lugares, na tribuna da defesa, ocorrendo o mesmo com a acusação e assistência da acusação. Em seguida pela MM. Juíza Presidente foi determinado ao Sr. Meirinho que conduzisse em plenário todas as testemunhas determinando as mesmas que ficassem do lado esquerdo do plenário as testemunhas que podem ficar a disposição no Juízo, e do lado direito as testemunhas que precisam se ausentar do Juízo retornando somente na data pré-determinada, sendo que o Cartório contatará com as mesmas até quarta-feira próxima às 17 horas quando deverão comparecer novamente em Juízo, devendo a incomunicabilidade iniciar-se nessa data. Foi determinado ainda que as que se ausentarão deverão deixar endereço e telefone para serem contatadas, não podendo se comunicar com partes ou imprensa e não poderão comparecer em plenário neste intervalo. As testemunhas se comprometem em comparecerem na data designada pelo Juízo, sob pena de condução. Sendo que todas ausentaram-se com o compromisso de retorno na data aprazada. **Anunciou a seguir, a MM. Juíza Presidente**, que ia proceder o sorteio dos jurados, para compor o Conselho de Sentença, advertindo a todos disposto nos artigos 458 e seguintes do Código de Processo Penal, referente aos impedimentos estabelecidos pelo artigo 462, bem como das incompatibilidades por suspeição, em razão do parentesco do Juiz, com o Promotor, com o Advogado, com o réu ou com a vítima, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal sobre os impedimentos ou suspeição dos Juizes togados. Foram advertidos ainda, os jurados que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo. Foi lido, pela MM. Juíza Presidente, como advertência, que são impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, cunhados durante cunhadio, tio e sobrinho,

6

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

padrasto ou madrasta e enteado, devendo ser alegado qualquer impedimento pelo jurado que se encontrar em qualquer das circunstancias impeditivas. A defesa pela ordem na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto "Requeru que as rés ficassem assentadas juntas a banca da defesa, bem como que não ficassem em plenário a escolta policial". Pela MM. Juíza Presidente foi indeferido que as rés ficassem sentadas junto à banca de defesa, deferindo que a escolta ficasse sentada na entrada do plenário, permanecendo no local de costume, as rés, desacompanhadas de escolta. Em seguida, pela MM. Juíza Presidente foi consultado às partes, com a finalidade de saber sobre o sorteio de jurados suplentes para comporem o conselho, na qualidade de jurados titulares, pois, dentre os quinze jurados titulares, haviam três jurados com pedido de dispensa por motivo de saúde, totalizando assim, após o sorteio, vinte e um jurados titulares, sendo que as partes foram concordes. Procedido o sorteio dentre os jurados considerados suplentes, pelo Juízo, verificado então o número de vinte e um jurados titulares presentes. A MM. Juíza Presidente, após, começou a retirar da urna especial, as cédulas uma de cada vez, as leu, verificando-se, a final, terem sido sorteados os seguintes jurados: 01 – Mercedes Munhoz Carvalho; 02 – Dircey Queres; 03 – Douglas Boreno Ricetti; 04 – Rejane Garcia Barbero; 05 – Henrique Bruno Ventura; 06 – Maria Margarete Siqueira; 07 – Sheila Aparecida Ribas; Pela defesa foram recusados: 01 – Antenor Possebon; 02 – Cirlene da Conceição Vosgerau Kociuba; 03 – Ana Lucia Lovato; pela Acusação não foram feitas recusas: Foram dispensados, pelo Juízo, os jurados 01 – Marlene de Andrade; 02 – Edmar Berleze, na forma verbalmente requerido pelos mesmos, concordes as partes, defesa e acusação. Formado o conselho de Sentença, pela MM. Juíza Presidente foi convidado a todos a ficar de pé, e fez aos jurados a exortação legal do art. 464 do Código de Processo Penal, recebendo de cada um deles o compromisso legal, que, nominalmente chamados responderam "assim o prometo", conforme consta do termo nos autos. Imediatamente após ser formado o Conselho de Sentença, verificou-se a presença de uma mulher, de idade, que declinou ter problemas de saúde e se emocionar em virtude de ter sofrido a perda de um filho; que imediatamente após o compromissamento, sem que nenhum dos senhores jurados fossem dispensados ou levantassem do acento, convieram a defesa e a acusação, ao bem da realização efetiva do julgamento, na dispensa dessa única jurada, sorteando outro jurado e novo compromissamento dos sete jurados formadores do conselho de Sentença, que não houve interregno temporal entre a formação do conselho e a

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

7



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

dispensa da única jurada, logo após a exortação. Que imediatamente sem que houvesse quebra da incomunicabilidade, sem que houvesse prejuízo aos réus, sem que houvesse arguição imediata de nulidade pelas partes, houve por bem o Juízo, com base no princípio de que não pode haver nulidade sem prejuízo, determinou, dispensar a única jurada Mercedes Munhoz Carvalho que poderia obstar o prosseguimento do julgamento e determinar o imediato sorteio de outra em seu lugar, o que foi procedido, tendo sido sorteado a jurada de nome Guiomar Cristina da Silva. Formado novamente o Conselho de Sentença, repetiu a Magistrada, sem prejuízo e com a convenção das partes a exortação legal e compromisso dos senhores jurados. Passou então o Corpo de Jurados a ficar composto da seguinte forma: 01 – Guiomar Cristina da Silva; 02 – Dirceu Queres 03 – Douglas Lourenço Ricetti; 04 – Rejane Garcia Barbero; 05 – Henrique Brunow Ventura; 06 – Maria Margarete Siqueira; 07 – Sheila Aparecida Ribas; Composto novamente o Conselho de Sentença, foi lido novamente o compromisso aos Senhores Jurados. Em seguida, às 16 h 10 min. Pela MM. Juíza Presidente foi concedido intervalo, tendo solicitado aos Senhores Jurados Sorteados que permanecessem no local. Retornando aos trabalhos, às 16 h e 50 min., pela Ordem da Defesa na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto assim se manifestou: *"Requer-se a impugnação da inquirição da testemunha Davina Correa Ramos Pikcius, a qual, após sua liberação da sala especial de onde estava, ao sair do prédio, cedeu entrevista a emissora da mídia que cobre o presente julgamento"*. A seguir, pela MM. Juíza Presidente foi decidido: Pelo momento acolho a impugnação da oitiva da testemunha Davina Ramos Pikcius, por a quebra da incomunicabilidade, devendo a mesma permanecer incomunicável em sala especial até o final do dia de julgamento, ou nova deliberação por este Juízo. Na sequência foram dispensados os jurados não sorteados, agradecendo-os pela cooperação e compreensão dispensadas ao Juízo. Em seguida a MM. Juíza Presidente foi determinado que se procedesse a retirada da segunda ré, permanecendo a primeira. Foi iniciado o interrogatório da ré Celina Cordeiro Abagge, às 17 h e 25 min. Inicialmente pela MM. Juíza Presidente, foi informado às partes, bem como consultado, se não tinham objeção de ser nomeado Oficiais de Justiça e Leitores "ad hoc", tendo em vista que o presente julgamento tende a se estender por vários dias, bem como a necessidade de maior número de auxiliares de serviços para o bom andamento da sessão, ao que consultadas, às partes, nada se opuseram, bem como os Senhores Jurados, ao que, a MM. Juíza Presidente determinou se fizesse

8

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

constar em atos próprios. Pela ordem, pelas partes foi indagado a MM. Juíza Presidente sobre a ordem das reperguntas, e, como houve pedido controverso, tendo a defesa na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi requerido que as reperguntas fossem iniciadas pela acusação, e a acusação requereu fossem as reperguntas iniciadas pela defesa, a MM. Juíza Presidente decidiu pelo uso e costume nos interrogatórios, ou seja, as reperguntas iniciam-se pela acusação e em seguida pela defesa. Após as perguntas da MM. Juíza Presidente, esta concedeu a palavra à defesa, após à acusação para reperguntas, na forma que consta no termo em apartado. Às 18 h e 40 min., o Defensor Ronaldo Antonio Botelho, solicitou para se ausentar do recinto, o que foram concordes as demais partes. A testemunha Luiz Carlos de Oliveira, compareceu, foi admoestada, dispensada na forma das demais. Às 19 h e 20 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando às 19 h e 50 min., reiniciando os trabalhos, com continuidade do interrogatório da ré Celina. Às 22 h e 25 min. foi concedido intervalo, retornando às 22 h e 40 min., reiniciando-se o interrogatório. O interrogatório da ré Celina Cordeiro Abagge encerrou-se às 02 h e 20 min. do dia 24 de março de 1998. O Douto Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas pela ordem "requisitou fosse dispensada a informante Davina Correia Ramos Pikcius, após a mesma admoestada, o que foi concorde a defesa, o que foi levado a efeito por parte da MM. Juíza Presidente, dispensando a seguir, referida testemunha, foi liberada, e novamente informada a mesma da proibição de "dar entrevistas" à mídia ou proceder comentários sobre o feito. Às 02 h e 50 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar na Academia de Polícia Militar do Guatupê, nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, em igual, as rés, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 12 h e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Retornado aos trabalhos às 12 h e 30 min., do dia 24 de março de '98, procedido os preparativos, às 13 h e 20 minutos foram reiniciados propriamente ditos os trabalhos. Presentes, a MM. Juíza, jurados, defesa, acusação, rés, equipes de trabalho e segurança. Pelas partes, pela ordem, solicitada a palavra, assim se manifestaram: Em resumo: A substituição da testemunha do médico, Raul de Andrade, pelo médico legista Manabu Jojima, com consultório localizado na Clínica de Olhos Batel. Pelo Ministério Público e pela Defesa, "Foi solicitado uma melhora no alojamento dos jurados, a qual foi

9

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

frustrada". Pela defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto em resumo: "Quer que seja instado um documento, o qual foi assinado pelo Dr. Cioffi, Promotor de Justiça, no Presídio Central, pelo primeiro defensor das rés, Dr. Moacir Correia Filho. A defesa diz, que não foram úteis as reperguntas, que deste modo nem a defesa nem a acusação façam reperguntas, pois alonga muito o interrogatório e só os jurados e o Juízo deveriam as fazer. Que a ré Celina em seu interrogatório enumerou várias pessoas, as quais requer a ouvida das mesmas. Assevera mais tarde, que o documento é muito importante para as rés, quer deste modo que sejam realizadas diligências para trazer esse documento, se ele existir". Pelo Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, manifestou em resumo: "Que o repórter, Deputado Estadual Alborguetti falou ontem em seu programa que está de posse de uma fita que ninguém jamais viu. Não admite mais viu, nem mesmo os promotores de Justiça, que apesar disso não a querem, não devendo ser deferido o pedido de tal documento citado pela defesa. Não admite mais testemunhas, pois cada um levanta o nome de terceira pessoa e não é possível que todos sejam imprescindíveis. Quanto as reperguntas, em resumo, é uma faculdade do Juízo, posto isto não os dispensa". Pelo Assistente de Acusação na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho, "que no primeiro Juri foi deferido o pedido de reperguntas, sendo assim deverá obedecer as mesmas regras neste Julgamento". A MM. Juíza Presidente decidiu: Consta dos autos 90/97 sete réus e a todos serão garantidos a mesma regra de julgamento. Assim como a todos os Procuradores e representantes da acusação serão garantidos a mesma possibilidade de utilização de "armas" Inobstante o Juízo possibilitar a acusação e defesa que reperguntem será a ré Beatriz Abagge a qualquer momento, no que será repetidas vezes lembrada pelo Juízo, de que pode silenciar-se sem que tal ato seja entendido em prejuízo a sua defesa. Porém, as reperguntas serão feitas sempre por intermédio do Juízo que as indeferirá quando lhe aprover fazê-lo. No que também os senhores jurados foram advertidos por esta Magistrada ao início do interrogatório do réu Osvaldo Marcineiro noutro julgamento da ré Celina. Quanto a produção de prova: Deferiu este Juízo a oitiva oportuna de duas testemunhas pela possibilidade de quesitação em plenário a respeito do falso testemunho, entretanto quanto a prova documental, cria-se um problema quanto a arguição de falsidade cuja peritagem poderia redundar em dissolução do conselho. Decide, pois, o Juízo quanto ao direito de juntada de prova documental de que é impossível de ser realizada em plenário, a não ser que de documento absolutamente desconhecido das partes, cabe razão a

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

10



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

acusação quando assevera da diligência do douto advogado de defesa que juntou quase dois volumes em alegações finais e que, tendo um documento altamente relevante dentro do processo, poderia tê-lo juntado, também o Juízo se surpreendeu quando da citação de tal documento e não juntado no processo, o qual por questão de direito não pode ser mais juntado sob pena de burla do art. 475 do CPP, decidindo, entretanto, o Juízo sobre a matéria de direito determino; que as partes e assim o farei, decidam sobre a matéria de fato, ou seja, que depois do relatório, quando terão conhecimento os jurados, do processo, manifestem-se a respeito da possibilidade de juntada de tal documento. Também outra matéria já julgada "rés judicata" diz respeito a conveniência do Juízo na oitiva de testemunhas deste o Juízo bem conhecia o processo, e o depoimento da ré Celina não o tomou de surpresa em relação a citação de nenhum nome, não obstante esse fato, o Juízo em começo do julgamento determinou a oitiva de somente duas testemunhas do Juízo, isto porque já julgou o Juízo da oportunidade da oitiva de testemunhas por este achando que somente em caso de absoluta surpresa do Juízo, aumentará esse rol e não aconteceu com o depoimento da ré, portanto, o Juízo julga inoportuna a oitiva por ele de quaisquer testemunhas mencionadas pela defesa e acusação. Entretanto, deixará bem claro ao corpo de jurados, de que findo o relatório analisado o corpo de jurados da necessidade de oitiva das pessoas mencionadas quer pela acusação ou defesa. **A defesa requer pela ordem,** por parte do Dr. Osman de Oliveira o seguinte: *"Requer a defesa respeitosamente evocando o art. 3º do CPP e em se aplicando, por analogia as regras do CPC, - (e por que não exista na lei adjetiva penal o chamado "agravinho") que Vossa Excelência acolha o regra do art. 307 da Lei Adjetiva Civil, quando diz que é lícito "às partes em qualquer tempo juntar aos autos documentos novos, quando destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou contrapostos, aos que foram produzidos nos autos". Acrescenta-se, com o devido respeito a sinceras homenagens ao Juízo que assim que deferida a busca de documento preparado por um Promotor de Justiça na Penitenciária Central do Estado, estar-se-á ferindo a Constituição da República quando diz em seu art. 5º que a defesa será ampla. A amplitude de defesa reclama a reconsideração do despacho impugnado para o fim de não se alegar depois, cerceamento é o que se pede e o que se espera".* **Pelo Representante do Ministério Público** na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas usando da palavra assim se manifestou. *"Primeiramente registre-se a presença do Sr. Prefeito Municipal nesta oportunidade. MM. Dra. Juíza. A pretexto de se dar vazão a regra*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

constitucional da ampla defesa, procura a ilustrada defesa burlar disposição legal ordinária exteriorizada pela regra do art. 475 do CPP, de vez que surge agora, e somente agora, a informação de um dos advogados das acusadas Celina Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge estaria delendo consigo em prejuízo da administração da justiça documentos que lhe teria chegado as mãos a quase seis anos atrás e que inexplicavelmente jamais deu notícia dele a quem quer que seja em evidente prejuízo da própria acusada por ele defendida com tanta veemência com tantos recursos para o Tribunal de Justiça do Paraná e até para o Superior Tribunal de Justiça. Ato de evidência que se procura agora e por uma vez mais criar uma situação, de resto totalmente anôma-la para no futuro pela mesma vez argumentar-se com surrado argumento de cerceamento de defesa. Bem lembrou Vossa Excelência de que a defesa seria uma não podendo o defensor subsequentemente pretender alegar só agora ter sido comunicado da existência de tal documento, quando em verdade a defesa técnica dele já teria conhecimento se é que existia tal documento a quase seis anos atrás. É como se Manifesta o Ministério Público.

Pela assistência da acusação na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho, foi usado a palavra: "MM. Juíza. Com espectro do art. 475 do CPP Vossa Excelência rechace o pleito da defesa no quanto tange a buscarem juntar repetidos documentos a que aludiu a ré Celina Abagge em seu interstício ante o Conselho de Sentença. Insurge-se contra tal decísum o nobre advogado Osmar de Oliveira fulcrando seu entender no art. 3º do CPP que reza à analogia ser fonte de direito. Nosso argumento, em que pese conhecer e louvar a analogia e no sentido de que a maior das fontes do direito ainda é a Lei e seu império. Neste mister o art. 5º inc. II da Carta Magna encerra uma cláusula pétrea no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Dessa arte emerge forte e decisivo o art. 475 do CPP abalizando e confortavelmente abrigando o decísum denegatório de Vossa Excelência. Faço remissão ainda a RT 550/301 610/337 para rebater, data vênita, o pedido de reconsideração apostado pelo Advogado". **Pela MM. Juíza Presidente,** foi decidido: Realmente procede a regra de que a "prova referida" pode ser produzida a qualquer momento. Portanto, hemos que, num principio de hermenêutica, dizer a lei, "dabo tibe ius", a "prova referida" é hermeneuticamente aquela, logicamente a que se refere alguém, desconhecida, porquanto, de ambas as partes e do Juízo, esta sim, deferida, deve ser por determinação do Juízo produzida. Uma prova não pode ser consoante entendimento desta Magistrada conhecida por anos afio e tornar-se

12

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

referida, de inopino por uma das partes, a pretexto de mudança de defensores. Além do que, constituídos e não dativos a respeito do qual decidia alguma pode ser levantada, decide o Juízo porquanto que matéria conhecida, mesmo que referida, não perde o caráter conhecida a pretexto de junta-la efetivando uma burla ao art. 475 do CPP e sobre pena de alargarmos ao infinito da matéria probatória, destarte decide o Juízo que a matéria referida é somente e tão somente, aquela em que tome de surpresa todas as partes do processo tomado ele como uma unidade. Às 14 horas e 30 min. foi cedido intervalo, retornando às 14 h e 40 min., aos trabalhos, foi iniciado interrogatório, tendo a MM. Juíza Presidente novamente determinado a equipe de mídia que se encontrava no recinto (plenário) para que não procedessem a gravação de sons, durante o interrogatório, ou seja, a veiculação do "áudio"; Às 16 h e 30 min., a MM. Juíza Presidente Interrompeu os trabalhos para reunião com a imprensa face estarem procedendo gravações indevidas no plenário e às 17 horas, foi concedido intervalo para lanche dos jurados. Retornado às 17 h e 10 min., reiniciados os trabalhos, **pela ordem, o assistente da acusação pediu a palavra e de público pediu desculpas por qualquer deslize que por ventura tenha ocorrido com sua pessoa, pedindo desculpas ao Juízo e imprensa. Pela ordem a defesa, pelo Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "comunicou de que entrara com pedido para recolhimento das fitas mencionadas pelo Ministério Público com relação ao comunicado Alborguetti; Após, foi reiniciado o interrogatório. Durante o interrogatório foi requerido pela defesa que a ré Beatriz mostrasse as partes que tem marca de tortura, o que foi concorde a acusação" o que pela MM. Juíza Presidente foi deferido. Pela defesa na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, "foi protestado a cerca das reperguntas procedidas pelos jurados diretamente a ré, sendo que a mesma havia argüido que não responderia perguntas das partes sendo este um direito constitucional"; Em seguida pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: Decide esta Magistrada que as perguntas não estão sendo feitas a ré, mas sim ao Juízo que as reperguntará ou não segundo a conveniência e que nenhuma pergunta será feita diretamente a ré. Pela MM. Juíza Presidente foi novamente lido os direitos constitucionais a ré a qual respondeu que entendeu. Que fica constado o protesto veemente da defesa de que a ré manifestou vontade pela negativa geral das perguntas sugeridas pelo Ministério Público. Interrogatório encerrado as 20 h e 14 min. A seguir, foi concedido intervalo, ao que, pela ordem, a defesa, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira foi manifestado: "Pede a palavra e apresenta um documento mencionado no interrogatório da ré Celina**

13

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Cordeiro Abagge, sendo o documento referido em ter sido de lavra do Dr. Cioff, na Penitenciária feminina, no qual a ré não teria o assinado". Em seguida pela MM. Juíza Presidente foi determinado que se procedesse a busca e apreensão do termo de declaração de Celina Cordeiro Abagge, ao qual consta em seu espaço para assinatura, somente a assinatura do Promotor Cioff de Moura, o que foi procedido, tendo sido apresentado pelo Dr. Osman de Oliveira, tendo o Sr. Secretário do Júri procedido o protocolo às 20 horas e 52 min., desta data, de seu próprio punho. Em seguida pela MM. Juíza Presidente foi iniciado seu relatório, com exposição de "transparência" sendo cópia de seu relatório, para os Senhores Jurados e as partes. Pela ordem, o Ministério Público na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas pediu a palavra, ao que lhe foi concedido, tendo assim se manifestado: "Solicita informações sobre as acomodações dos Senhores Jurados. Solicita onde permanecerá o telão para que seja passado as fitas em VHS". Pela MM. Juíza Presidente foi consultado aos Senhores Jurados os quais se manifestaram que seria melhor à sua frente, o que consultado a defesa esta foi concorde, pois, o telão estará ao lado da mesa dos mesmos. Foi ainda informado sobre as peças que pretende requerer a leitura, informando ainda que procedeu extração de cópias para que se proceda sua entrega em forma de apostila aos Senhores Jurados, informando ainda sobre as apostilas que as quais, em parte, suas escritas foram grifadas com destaque, assim sendo, após o exposto, informado que conforme acórdão do Estado de São Paulo, o qual impede a entrega aos Senhores Jurados de peças com destaque, requerendo após manifestação da defesa a possibilidade de uso desse material, mesmo que grifado em destaque algumas linhas. Ao que pela MM. Juíza Presidente foi consultado a defesa a mesma se manifestou pelo que possa se manifestar na reabertura dos trabalhos na data de amanhã. Pela ordem, o Ministério de acusação "requereu fossem os Senhores Jurados consultados sobre o pedido do Ministério Público". Pelo MM. Juiz Presidente foi indeferido a consulta face ser questão de direito, explicando os motivos. Que será decidido pela Magistrada na reabertura dos trabalhos na data de amanhã. Às 22 h e 55 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar na Academia de Polícia Militar do Guatupê, nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em hotel, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 13 horas, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados quanto a incomunicabilidade. Às 13 h e 20 min., do dia 25 de março de 1998, foi reiniciado

14

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

os trabalhos. Às 13 h e 50 min., a MM. Juíza reiniciou seu relatório, presentes os jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, solicitando que fossem as rés encaminhadas ao plenário do Júri. Em seguida, continuou seu relatório encerrando-o às 14 h e 50 min.; Em seguida foi concedido intervalo. Retornado aos trabalhos às 15 h e 10 min.. **Pela defesa** na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi requerido em questão de ordem, "*A defesa requer quanto a exposição de fitas sejam as rés autorizadas a retirada de plenário, o que foi concorde a acusação requerendo ainda a mesma, sejam as rés autorizadas a retirada de plenário durante a leitura de peças*", o que pela MM. Juíza foi **deferido**. "*Quanto a remoção dos Jurados da Academia de Policia Militar do Guatupê, à hotel da capital, seja os mesmos tratados ao menos na forma que os são em suas residências*". Em seguida pela MM. Juíza, foi dito: Procedia a leitura de uma carta de uma Jurada, com relação ao alojamento na Academia de Policia Militar do Guatupê. Em seguida pela MM. Juíza foi informado que a Escola de Policia Civil cedeu seus alojamentos para estadia de testemunhas e aos Jurados, foi cedido os alojamentos do Sindicato dos Metalúrgicos, os quais são de boas qualidades. **Pela Defesa** nas pessoas dos Drs. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Osman de Oliveira e Ronaldo Antonio Ronaldo, "*foi requerido seja conside em ata voto de louvor à dedicação do Sr. Escrivão quanto ao fato de ter governado os fatos acontecidos aos senhores Jurados, resolvendo tal incidente de imediato, bem como no preparo do presente julgamento*". **Pelo Ministério Público**, por seu Promotores, Dr. Celso Peixoto Ribas, Dra. Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima bem como assistência da acusação Dr. João dos Santos Gomes Filho, "*de reiterar o pedido levado a efeito por parte dos Doutos Defensores, quanto ao desprendimento do Sr. Escrivão no trato das coisas da Justiça, ou seja, resolvendo de imediato às questões que se apresentam, com relação aos Senhores Jurados e a organização do presente julgamento, bem como atendendo requerimento do Ministério Público, no que tange a extração de mais de seis mil fotocópias entre às 02 h e 12 horas desta data para apresentação em plenário*". **Pela MM. Juíza Presidente** foi deferido tais pedidos, determinando que se constasse em ata o trabalho árduo do Sr. Escrivão, o qual é pessoa de confiança do Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça bem como deste Juízo, o qual sempre, a qualquer hora tem atendido as questões da Justiça nesta Comarca ou fora dela, a serviço do Tribunal de Justiça do Paraná. **Pelo Defensor** na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi dito: "*O registro de protestos contra a*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

administração pública pelo fato do descaso com as condições de alojamentos e outros meios para a realização do Júri". Pela MM. Juíza Presidente foi dito que a Presidência tem feito tudo ao seu alcance para a realização deste Júri, informando ainda que o Presidente do Tribunal, é profundo conhecedor dos problemas da Justiça, administra com maestria estes problemas e inclusive toma pessoalmente providências para minimizá-los. Além disso, foi determinação do próprio Presidente de que o Escrivão Arlindo, consultasse a decisão do Juízo, e neste sentido, agisse com todos os meios necessários para resolver qualquer problema de ordem administrativa que afastasse o transcurso do julgamento. Deixamos patente que não houve omissão da Presidência do Tribunal ou desta Magistrada que requisitaram dignas instalações, tendo promessa do requisitado neste sentido. Face os problemas verificados agiu prontamente a administração da Justiça, tendo para isso contado, efetivamente, com a atuação pronta do dedicado Escrivão que agiu sobrepondo em endimento a determinação pessoal do Excelentíssimo Presidente que tem por certeza também conta com a admiração do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, pois ambos foram pares enquanto já pertenceram aos quadros do honrado Ministério Público do Estado do Paraná. Pela MM. Juíza Presidente foi consultado à acusação sobre a existência de peças a serem procedidas as respectivas leitura e outras matérias, tendo o Ministério Público apresentado duas apostilas, das quais, em cópias, conferidas suas originais pelo Cartório Criminal desta Comarca, procedeu a entrega de oito vias de cada apostila, sendo uma via para cada jurado e uma para a defesa. Fez ponderações ainda sobre ao que for ser lido bem como a fitas em vídeo a serem expostas em telão. Deseja que sejam lidas as peças constantes da relação que nesta oportunidade os apresenta ao Juízo, bem como exposição de fitas. Pela MM. Juíza Presidente foi solicitado à defesa quais as peças a serem apresentadas a qual na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto assim se manifestou. Deseja seja procedida a leitura das peças cuja relação apresenta nesta oportunidade, sendo as quais estão assinaladas em vermelho. Requerendo ainda sejam somente procedidas leituras das peças apresentadas, e durante esta leitura não sejam procedidas exposição de fitas, ou ainda, sejam projetadas as fitas após o final da leitura de peças. Que apresentará quais as fitas a serem projetadas, sendo todas, após a leitura das peças. Pela MM. Juíza Presidente foi consultado aos senhores jurados sobre leitura de peças, os quais foram informados de que a qualquer momento poderão fazer requerimento de leitura de peças. Os senhores Jurados farão os pedidos oportunamente. Pelo Ministério Público na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi

16

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VÁRZA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

requerida a palavra, a qual concedida, assim se manifestou: "Manifestou-se quanto as cópias dos documentos a serem lidos bem como sobre a autorização de entregar aos Senhores Jurados cópias das folhas a serem lidas". Pela ordem, o Assistente de Acusação na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho assim se manifestou: "Reitera o pedido do Ministério Público". Pela defesa na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, "foi requerido: se for exibida a fita da necropsia, seja somente a necropsia e não a entrevista". Pela defesa na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho foi requerida a palavra, assim se manifestando: "Que o Código de Processo Penal foi editado em 1941, onde ainda não existiam retroprojeto, vídeo, pedindo ainda seja observado a leitura de peças e exibição de fitas". Pela MM. Juíza Presidente assim foi decidido: Em atendimento ao art. 466 § 1º do CP requererão as partes a leitura de peças. O que fica desde já deferido pelo Juízo, todas as ofertadas pela acusação e defesa devem ser lidas e inclusive os vídeos devem ser projetados na totalidade do requerimento efetuado. Quanto a ordem que sejam expostos julgo o Juízo acolher, em parte, a manifestação a acusação e da defesa, no seguinte sentido: 1- Todas as peças requeridas pelo Ministério Público devem ser primeiramente lidas depois todas devem ser projetadas. Da mesma maneira as da defesa na ordem do processo, entretanto, no que se refere aos laudos e exames periciais com fotografias dos objetos periciados podem ser exibidos da exata maneira como sugeriu o Ilustre Representante do Ministério Público e é óbvio que projetado no intermeio da leitura, não o será novamente no momento da projeção. Fica deferida a distribuição de peças aos senhores Jurados eis que a distribuição impressa não infringe o dispositivo no art. 475 (TJSP, RT 599/312). Deixo patente, que, aos Jurados, até o momento dos debates, devem ser disposto o inteiro conhecimento das peças dos autos. A disposição ordenada das peças com vídeo como pretende a acusação conduz ao raciocínio lógico no sentido da tese incampada pelo Ministério Público. Portanto, a possibilidade de conclusão das partes a respeito das provas, raciocínio lógico, deve ser possibilitada aos Senhores Jurados, através das partes, somente por ocasião dos debates. Advirto às partes, que a utilização das questões de ordem, também não é o meio adequado para a conclusão a respeito de provas e que essas conclusões devem ser ofertadas pela acusação e defesa, paritariamente, nas três horas de debate e mais uma do rebate e não nos demais momentos sob pena de se conceder a Jura com extrapolção das armas o que seria uma afronta aos princípios do processo penal cuja garantia de armas encontra o Juiz seu maior baluarte e defensor. Pelo Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi dito: "MM. Dr. Juíza



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Presidente deste Tribunal: Irresignado, o Ministério Público do Estado do Paraná, por seus Promotores de Justiça aqui presentes, protesta com veemência a isso que julga ser cerceamento do direito de acusar. Nesta fase processual em que se encontra o julgamento, é assegurado as partes o direito de indicar as peças processuais bem assim as provas validamente produzidas, e que a seu Juízo poderiam constituir para com o desempenho da função dos Senhores Jurados. Trata-se a toda evidência de direito indisponível e apresentar as provas produzidas ao longo do processo e isso em nome da coletividade da sociedade, aqui representada pelo Ministério Público. A ordem proposta por escrito, Vossa Excelência, tem uma razão de ser, e esta razão, com a devida vênia, não foi devida e convenientemente enfrentada por este honrado Juízo. É que em respeito ao princípio de igualdade de armas, decorrente do princípio Constitucional do contraditório, o mesmo recurso bem poderia ser utilizado pela ilustre defesa, vale dizer exibir ao Conselho de Sentença, e, neste instante processual as provas produzidas conforme foi de sua conveniência. A decisão de Vossa Excelência, premissa Vênia, cerceia um longo trabalho de projeção de atuar em plenário do Júri. E o que é mais grave, a decisão como posta agravará a árdua função dos senhores jurados que por horas, quiçá dias, deverão acompanhar a extenuante leitura de peças para após acompanhar a extenuante exposição de fitas de vídeos, sem nenhum sentido lógico e racional concessa vênia. É a vista dessas considerações que requer o Ministério Público seja tal manifestação devidamente consignada em ata, de modo a que, no futuro, pelo efeito devolutivo, possa a matéria ser discutida em nível de recurso. Finalizando, apela-se ao senso de Justiça desta Magistrada para que reveja a sua decisão, numa interpretação correta no disposto no art. 466 § 1º do CPP, viabilize as partes neste momento processual exibir as provas conforme for melhor para cada uma delas, com o que a sociedade nenhum prejuízo acarretaria a parte adversa." **Pela Assistência da Acusação** na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho assim foi manifestado: "MM. Juíza: Consoante se expôs o promotor Celso Ribas, é de nosso sentir, que o princípio da indisponibilidade do dever de acusar garantia, constitucional, norteia o pedido. Em nada se faz ferida a grandeza da oralidade, princípio que também norteia este Tribunal. Como bem enfatizou o nobre Professor Botelho, a processualística, data de 1941 e a evolução dos costumes lhe a tornou vetusta, mormente face a carta política de 1988. Dentro deste espírito é de se socorrer da analogia e entender que dentro do princípio de quem pode mais pode o menos ao

18

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

agente acusador, no plenário do júri, se é dado até do princípio de acusar para propor a um Conselho de Sentença absolver um réu em cuja culpa não crê, entendemos ser perfeitamente possível a esse mesmo Promotor, enquanto representante de um poder recepcionado pela carta política, eleger o modos operandi de sua mabilíssima função. É mister que se diga que após realizada a exibição intercalada com leituras, consoante é no entender do agente acusador imprescindível ao desincubir sua função, a ilustrada defesa terá igual oportunidade de se manifestar com a isso teve o princípio do contraditório e o seu respeito garante é um dos estertores da democracia. Isso posto, pugna pela reconsideração de vosso decisum resguardando ainda este assistente, sob a égide do efeito devolutivo, o direito de questionar vosso entendimento vênia concessa."

Pela MM. Juíza Presidente foi dito: Mantém o Juízo a decisão, reafirmando o Juízo o sentido de argumentação colocado na disposição referida pelo Ilustre Representante do Ministério Público fora do prazo de debate o que poderia ser o alastramento excessivo do direito constitucional de acusar, ademais, descorreito o adágio popular de que uma imagem vale por mil palavras, porquanto a transmissão de imagem após a leitura de várias peças é numa "assinalação" subliminar do conteúdo acusatório do documento. Intervalo às 16 h e 45 min., com retorno às 17 h e 30 min.; Retornado aos trabalhos, nesta oportunidade a defesa faz entrega de cópia de peça mencionada pela denunciada Celina, a qual foi determinada ao Sr. Escrivão o respectivo protocolo, ou seja, o recebimento de peça mencionada no interrogatório da ré Celina, quanto ao termo de declarações onde consta a assinatura somente do Dr. Cioff de Moura, Promotor de Justiça, tendo ainda sido entregue cópia do documento protocolado ao Representante do Ministério Público. Em seguida foram entregues as cópias das apostilas das peças repassadas pelo Ministério Público, iniciou-se a lei a leitura de peças, pelo Sr. Escrivão e auxiliares, sendo que quanto a estes, manifestou-se a defesa a e acusação de que nada tem a opor quanto a leitura fosse feito por auxiliares do Sr. Escrivão, face a quantidade de peças a serem lidas bem como de ter que coordenar os demais trabalhos do presente julgamento. Em seguida, pela MM. Juíza Presidente foi determinado ao Sr. Escrivão e auxiliares que processe a respectiva leitura e exposição em vídeo e transparência. Às 19 h e 35 min., foi concedido intervalo até às 19 h e 45 min.. Retornado aos trabalhos, continuou-se a leitura de peças, informando a MM. Juíza que às 20 h e 30 min., faria a interrupção dos trabalhos para jantar e repouso, com retorno previsto para às 08 h e 30 min., de amanhã. Informou ainda de que as testemunhas serão alojadas na



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

escola de polícia civil e os jurados na sede campestre do Sindicato dos Metalúrgicos nesta Cidade. Às 20 h e 40 min., foi pela MM. Juíza Presidente dado por encerrado os trabalhos de leitura de peças nesta data. Pela ordem, a Defesa na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi requerido *"a palavra para requerer a Presidência dos trabalhos seja autorizada a extração de cópias das folhas requeridas para leitura, exceto às já indicadas pelo Ministério Público, para que se facilite o acompanhamento por parte dos Senhores Jurados"*. Logo da pelo Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, fez uso da palavra dizendo que: *"A defesa se manifestou por diversas vezes informou que não teria interesse na entrega de cópias das peças a serem lidas, mas, para facilitação dos trabalhos, concordam com o pedido, de mesma forma o assistente de acusação"*. Pela MM. Juíza Presidente foi deferido tal pedido, apresentando a defesa a relação das peças e arcando com as despesas inerentes a tal. Às 08 h e 40 min., do dia 26 de março de 1998, foram reiniciados os trabalhos. Face a ausência do Ministério Público e Defesa, foi determinado pela MM. Juíza que procedesse contato com os mesmos. Retornado o Meirinho, este informou de que havia acidente de trânsito no acesso de Curitiba a São José. Face o certificado, pela MM. Juíza Presidente foi suspenso os trabalhos. Às 08 h e 45 min., pela MM. Juíza Presidente foi reaberto os trabalhos, já com a presença das partes, acusação, defesa, jurados, rés, equipes de trabalho e segurança. Foi determinado o reinício da leitura das peças apresentadas pelo Ministério Público. Registre-se a presença do Eminentíssimo Juiz do 1º Tribunal do Júri de Curitiba, Dr. Luiz Zarpelon. Foi concedido intervalo às 10 h e 25 min. Retornado aos trabalhos, foi determinado se reiniciasse a leitura de peças. Às 12 horas, foi suspensa a sessão para o almoço. Às 13 horas e 55 min., foi reiniciado os trabalhos, com as leituras de peças. Pela Douto Assistente de Acusação, Dr. João Gomes dos Santos Filho, requereu dispensa para se ausentar do plenário por motivos particulares de suma importância para retornar no sábado dia 27; A defesa, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, assim se manifestou: *"com relação a acomodação das rés, que estão atualmente em hotel, requer sejam as mesmas deslocadas para suas residências para descanso, à noite, retornando no dia seguinte com acompanhamento permanente de Oficial de Justiça e uma Policial; Requer ainda, a título de ressarcimento, a restituição de valores, em cheque nominal das rés para com o Sr. Oficial de Justiça o qual arcou com as despesas de hotel de ontem à noite; Requer também, caso haja possibilidade, da diminuição das peças a serem lidas face o grande número de folhas e o desgaste físico e de tempo necessário"*

20

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

para conclusão das mesmas"; Pelo Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi assim manifestado: "Em que pese o requerimento da defesa, seria de grande valia que o tempo estipulado em Lei para discurso pudessem, por comum acordo com a defesa, ser acrescido em tempo suficiente para ambas as partes, expor por totalmente todas as peças constantes dos autos em questão, o que não é possível tendo em vista que, não há qualquer jurisprudência nesse sentido e que tal procedimento poderia ocasionar, num possível procedimento que anularia o presente julgamento que está sendo realizado com tanto esforço, que se concorda com o a defesa no que se refere ao número de folhas que devem ser lidas, porém, num processo de setenta e oito volumes não há como diminuir a menos de dois volumes as peças, pois resumidamente, já estão em número reduzido e no que notar, no decorrer das leituras, dispensará peças que julga não ter importância; Que não concorda com o requerimento da defesa no que diz respeito a acomodação das rés em seus domicílios antes da oitiva da última testemunha arrolada pela defesa, face a questão da incomunicabilidade que poderia ser quebrada pelo assédio da imprensa e acesso de parentes na residência o que possibilitaria até um contato com qualquer uma das testemunhas"; Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: Que em data de hoje serão acomodados os Srs. Jurados e as rés de acordo com a necessidade: higiene, repouso absoluto, tranquilidade e incomunicabilidade, não havendo possibilidade, antes da inquirição da última testemunha de que as rés, mesmo acompanhadas de Oficial de Justiça e uma policial, se acomodem em prisão domiciliar, para não haver quebra de incomunicabilidade bem como para que não haja mais desperdício de tempo e desgaste por remoção, tanto porque não haveria possibilidade do mesmo tratamento quanto os outros cinco réus que deverão ser julgados nos próximos dois julgamentos. Quanto as peças foi pedido convenção entre as partes no sentido de que seja, eventualmente, diminuída o número de folhas a serem lidas em virtude do desgaste e tempo exigido para a leitura de todas as peças requeridas, pedindo ainda caso não haja convenção quanto a isto que haja redução no número de testemunhas a serem inquiridas e que se ainda assim não houver, determina este Juízo que as questões de ordem não sejam prolongadas e que sejam objetivas em virtude do grande tempo que se tem utilizado para serem expostas e decididas tais questões; A seguir, foi reiniciado a leitura de peças. Às 15 h e 25 min. foi concedido intervalo. Retornado às 15 h e 35 min., reiniciou-se com as leituras de peças. Às 16 h e 50 min. foi concedido intervalo para lanche. Retornado os trabalhos às 17 h e 12 min.;

21

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Pela MM. Juíza Presidente foram advertidas as partes de que os trabalhos do dia seguinte reiniciarão às 08 horas e 30 min., pedindo pontualidade as partes em respeito ao grande número de peças ainda a serem lidas; Em seguida reiniciou-se a leitura de peças; Às 20 h e 30 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça e escolta da polícia militar, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidade. Reaberto os trabalhos, às 08 h e 30 min., do dia 27 de março de 1998, foi reiniciada a leitura de peças, presentes a MM. Juíza Presidente, a acusação, defesa, jurados, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reiniciado os trabalhos. Às 10h e 10 min. foi concedido intervalo para café. Retornado aos trabalhos às 10 h e 20 min., continuaram as leituras das peças. Às 11 h e 20 min., através de questão de ordem, o representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, fez o seguinte pronunciamento: *que acaba de chegar ao conhecimento a distorção de um fato recém, pelo que protesta e repudia a conduta de seu colega, Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. Divonzir José Borges, requerendo que tal manifestação constasse de ata da sessão de julgamento, passando a relatar que, momentos antes, foi abordado por aludido promotor de justiça, o qual lhe disse que em seu entender o julgamento, ora em curso, estaria irremediavelmente contaminado pelo vício da nulidade, primeiro porque foram as testemunhas dispensadas durante a leitura de peças e, segundo, por se ter admitido que oficiais de justiça "Ad Hoc" possam conversar com os senhores jurados, o que poderia haver influências no julgamento. Esclareceu, ainda, que nesse momento passou a participar da conversa o repórter Erivelto Martins, da TV Paranaense, ocasião em que, passando pelo local, três oficiais de justiça "Ad Hoc" aproveitou a ocasião para apresentar aquelas três acadêmicas de direito e que, de resto, vêm prestando relevantíssimos serviços à justiça, sendo que nesse instante também apareceu a Dra. Rosana Longo, e logo o grupo se dissolveu. Ocorre que, mais tarde, passou-se dizer, inclusive para a imprensa, que os Promotores estariam influenciando àquelas Oficiais de Justiça "Ad Hoc", na expectativa de que, estas, no futuro viessem a, por sua vez, influenciar os senhores jurados. Pela Defesa foi manifestado, através do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto: "O Representante*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

do Ministério Público não diz a verdade, pois, a defesa somente pediu para a Magistrada que bem preside estes trabalhos, solicitasse aos Senhores Oficiais que não mantivessem contato com as partes. Que está sendo brilhante o trabalho da equipe de Oficiais e demais equipes neste julgamento, pois, com relação aos Oficiais "Ad Hoc", os quais são acadêmicos de direito da PUC, e estão prestando serviços de alta relevância à Justiça, e em especial a este Juízo e Julgamento. Que não concorda com o que disse o Ministério Público, pois, a defesa nada falou com relação aos oficiais ou quem quer que seja". Em seguida pela MM. Juíza Presidente foi dito que com relação às orientações aos Srs. Oficiais "Ad Hoc", já passou orientações ao Sr. Escrivão para que o mesmo informasse tal procedimento aos Oficiais, o que foi feito, bem como consultou aos Senhores Jurados se houve alguma conversa de Oficiais com os mesmos, referente ao presente julgamento, tendo os mesmos se manifestado de que não, inclusive um dos Senhores Jurados se manifestou de que não tiveram conversa com quem quer que seja sobre o julgamento, tendo inclusive por várias vezes recebido orientações dos Senhores Oficiais para que não se manifestassem ou ouvissem qualquer coisa que seja sobre o presente julgamento, que não o fosse em plenário, pela MM. Juíza Presidente no uso da palavra oficial ou mesmo das partes ou equipe de trabalho, no uso da palavra oficial (via microfone). Pela MM. Juíza Presidente foi determinado que se continuassem as leituras. Às 11 h e 59 min. foram interrompidos os trabalhos para almoço. Às 13 h e 40 min., foi reaberto os trabalhos. Pela MM. Juíza Presidente foi dito: consultar a defesa e acusação para que as projeções sejam acontecidas após às 17 h e 30 min, para facilitar as partes, face a luminosidade; Para que as rés permaneçam em plenário enquanto estiver sendo procedida leituras de peças, isto a pedido das próprias rés; Que além da defesa por parte do Dr. Ronaldo Botelho e do Assistente de Acusação Dr. João Gomes dos Santos Filhos, o primeiro por problemas de doença e o segundo por problemas de trabalho, solicita que os demais membros, defesa e acusação, permaneçam em plenário, face os acontecidos nos corredores do fórum durante o julgamento, rogando os mesmos permaneçam em plenário. Que os "aportes" sejam curtos bem como a decisão será curta, para cumprimento dos horários. Que tanto a defesa quanto a acusação concordam com a manifestação judicial; Pela Defesa na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi dito: "que a defesa não tem condições de desistir de qualquer de suas testemunhas arroladas, e que se assim entender a acusação juntamente com o mesmo desiste das peças ainda a serem lidas, para celeridade do julgamento".

23

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Pelo Representante do Ministério Público na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi dito: *"Por certo todos se aperceberam que laudos foram lidos, todos os depoimentos foram lidos, agora estão sendo lidos testemunhos da defesa. Poderá ao passar das leituras, desistir de algumas peças. Quanto as fitas, sejam todas exibidas, ou no decorrer dos trabalhos, poderá desistir de alguma..."* Às 14 h e 40 min. foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 50 min., continuando-se leitura de peças. Às 16 h e 45 min. foi concedido intervalo para lanche. Às 17 h e 15 min. reiniciados os trabalhos, com respectivas leituras de peças. Às 18 h e 40 min., foi encerrada a leitura da primeira apostila de peças apresentadas pelo Ministério Público. **Em seguida pela MM. Juíza Presidente** foi informado às partes que iria projetar fitas de vídeo, referente materiais apreendidos, o que pela ordem requererão a palavra: **Pela ordem o Ministério Público** na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas requereu: *"Primeira e segunda consultas, prejudicadas. Terceira e última consulta é no sentido de saber se há alguma possibilidade, de selecionar algumas fitas de vídeo e selecionar em cada fita alguns trechos apenas para serem exibidos aos Senhores Jurados. Fundamentando o porquê: na casa de Osvaldo Marcineiro, como já foi os respectivos jurados cientificados do auto de apreensão, foram apreendidas várias fitas de vídeo. A grande maioria delas diz respeito a cenas de sexo explícito. Há uma em particular que interessa. Gostaria de mostrar trechos dessa fita. Ocorre que nessa fita também existem trechos de sexo explícito, portanto não teria como mostrar aos Senhores Jurados a fita inteira, evidentemente. Peço para excluir aquilo que não interessa, ou pelo contrário, só selecionaria dois ou três trechos de determinada fita de vídeo para exibir aos Senhores Jurados. É a consulta formulada a Vossa Excelência";* **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi argumentado: *"a defesa assistiu estas fitas e não são todas que tem imagens pornográficas. No julgamento passado, de Osvaldo Marcineiro, o mesmo pediu através da defesa a possibilidade de mostrar uma fita contendo as imagens de lesões de choque que teria no pênis; O pedido foi indeferido pelo Juízo alegando que estas imagens iriam expor a conduta moral do Tribunal do Júri; Com referência as imagens requeridas pelo Ministério Público, estas não indicam nenhum dos sete acusados como sendo protagonistas do filme e nada vem a acrescentar informações ao julgamento. A finalidade de mostrar estas imagens seria de chocar o conselho de sentença e fere o direito de cada um assistir em sua casa o que melhor lhe convém. A defesa não tolera e não vai concordar com a*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

exibição dessas imagens se elas não apresentarem qualquer dos acusados como protagonistas o que obviamente concordaria se assim fosse, observando a defesa, mais uma vez, não vendo fundamentação jurídica para a exibição dessas fitas que se refere o Ministério Público em vista de que nela não contém qualquer imagem referente ao crime ou dos sete acusados"; **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira se manifestou em complemento: "com referência o que já foi deliberado anteriormente, a exibição de uma fita contendo o laudo de necropsia que foi montada pelo Instituto Médico Legal que logo em seguida as imagens do laudo há uma entrevista das acusadas a imprensa, o que poderia induzir o júri a autoria por esse casamento obscuro. Apela a defesa para a não exibição da parte da entrevista, tão somente a exibição do laudo". **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi requerido: "Em julho de 1992 foram apreendidas fitas de vídeo tanto na casa do acusado Osvaldo Marcineiro quanto na casa das acusadas Celina e Beatriz e que estas fitas passaram a fazer parte do processo o que cabe a qualquer das partes fazer uso desse material como meio de prova. O fato de tais fitas não conterem cenas de qualquer dos acusados como protagonistas, a toda evidência, caso do entendimento contrário, não obstaculiza que lance mão desse meio de prova, até porque uma das fitas de vídeo por nossa juntada, no final do ano passado, diz respeito a animais. Portanto, salientando entendermos tratar-se de prova imprescindível, requer a autorização para exibir tal fita que já faz parte do acervo probatório à cinco anos e meio de modo que os Srs. Jurados possam avaliar o significado dessas cenas que estão gravadas, requerendo ainda a possibilidade de indagar aos Srs. Jurados se tem interesse em assistir tais imagens, a título de cautela". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto: "É claro que o que se discute neste júri, a prova é relativa a materialidade e autoria. O que o Ministério Público quer mostrar com esta fita não é com relação ao que se procura neste Plenário, materialidade e autoria. O que vai se mostrar, pelo Ministério Público, é um filme que não foi encontrado na residência das réas, que não se refere as réas, mas a outras pessoas e que nada tem haver com os fatos, mesmo porque aqui não se está julgando a preferência de quem quer que seja. Adverte a defesa, que outras fitas didáticas muito mais relevantes poderiam ser mostradas que não esta que contém filmes de terror e pornografia. Que convicção ou hipótese não faz julgamento, e a defesa não obsta a prova, e é o que a defesa busca. Adverte a defesa ainda, de que, caso sejam as fitas mostradas, no momento da exibição, se retirarão do plenário

25

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

bem como requer que as réus não sejam obrigadas a assistir". A seguir a MM. Juíza Presidente assim decidiu: "Com fulcro no art. 475 do Código do Processo Penal, durante o plenário não será permitida produção ou leitura de documento que não tenha sido comunicado a parte contrária com três dias de antecedência. Este documento consta como apreendido na casa de Osvaldo Marcineiro no início do mês de julho de 1992, logo após a prisão do réu, sendo portanto, de conhecimento da parte contrária e foi requerida no prazo pelo Ministério Público. Consta, entretanto, do Autor citado pelo Ilustre Representante do Ministério Público e também no Código Comentado de Amaro de Jesus, de que a entrega de documentos aos Jurados não restringe o dispositivo salvo se sublinhado. O Douto Promotor não entregou peças com trechos sublinhados aos Jurados pelo conhecimento da restrição referida. Entretanto, entende esta magistrada, que, do mesmo jeito que uma peça escrita pode ser sublinhada uma amostra de vídeo poder ser. Como se sublinha isto, passando-se somente a parte que deseja, ou seja, ir chamando atenção para esta parte que deseja, como se faria isto: passando o replay da imagem ou poderia-se chamar a atenção somente para parte que gostaria de mostrar. Por analogia, indefiro a passagem de partes de prova e partes de vídeo, devendo mostra-se a parte inteira, já havendo tais requerimentos no sentido de mostrar somente parte de vídeo, sendo este o posicionamento do Juízo. Ou se define a defesa e a acusação que serão os Jurados consultados. As provas foram juntadas oportunamente pelo Ministério Público e não cabe a esta magistrada qualquer censura de ordem moral da peça. É claro que as peças constantes dos autos é diferente da questão do pênis com lesões de choque apresentado por Osvaldo Marcineiro, cujas lesões não constaram nos autos em nenhum momento não sabendo esta Magistrada o porquê. Entretanto já que esta prova existe nos autos, amoral ou não, o Ministério Público tem ciência dela, o que não fará este Juízo qualquer restrição quanto a censura. Estamos aqui para julgar o ato mediante as provas que estão nos autos, indeferindo, portanto, a passagem de fitas não por ordem moral. Caso hajam desistências por ambas as partes, serão os Senhores Jurados consultados a respeito. **Pela ordem, a defesa se manifestou na pessoa do Dr. Antônio Augusto Figueiredo Basto: "Trata-se de uma fita que não contém qualquer um dos réus como sendo protagonistas e não guarda qualquer nexos quanto ao fato que está sendo julgado. Existem senhoras, senhoras, mães, jovens que devem ser consultadas se querem ou não assistir". A seguir pela MM. Juíza Presidente** foi dito que haverá manifestação do Juízo quanto ao conteúdo das provas apresentadas. Pela Ordem, a defesa se manifestou na pessoa do Dr. Osman

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

de Oliveira: Conforme se manifestou o representante do Ministério Público quando da consulta ao Juízo, disse ele que trata-se de uma literatura a respeito de fatos que poderiam ter alguma conotação com o fato criminoso. Ora "poderia ter". Pergunto a Vossa Excelência: Será prudente arrolar ou trazer a exibição de filmes sobre fatos, estando a defesa pronta então, a requisitar da Globo algumas novelas sobre muitos fatos para depois ser tirado dilações e conclusões. Seria mais prudente que Vossa Excelência revisse o ato, indeferindo aquilo que não tem qualquer conexão com o processo, que é o que diz respeito ao julgamento. As fitas apreendidas não tem haver com o que se vai julgar e que é a liberdade de duas senhoras culpadas ou inocentes, mas não por ilação. **Pelo Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi argumentado: *"Salienta-se o Ministério Público de que o conteúdo desta fita se encontra em qualquer locadora, não se recordando neste momento o nome. A fita que foi apreendida não tem identificação. São cenas bi-rras. Já foi julgado e o que requer por final é que sejam os Senhores Jurados consultados se desejam ou não assistir tal fita. Consultado os Senhores Jurados se gostariam de assistir tais fitas, as que pela defesa e pelo Ministério Público foram desistidas, pelo corpo de Jurados foi dito, individualmente desistem da aposta das fitas em questão".* Às 21 h e 05 min., a **MM. Juíza Presidente** suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 9 horas, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 05 min., do dia 28 de março de 1998, presentes a MM. Juíza, acusação, defesa, rés, jurados, equipes de trabalho e segurança, foram reabertos os trabalhos, pela **MM. Juíza Presidente** foi determinada a continuação da leitura de peças, ao que foi cumprido. Às 10 h e 30 min., foi concedido intervalo de dez minutos. Retornado aos trabalhos, foi reiniciada a leitura de peças apresentadas pela acusação. Às 12 h e 30 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 14 horas. Reaberto os trabalhos, na presença das partes já mencionadas, reiniciou-se com a leitura de peças. Às 15 h e 16 min., foi concedido intervalo, retornando às 15 h e 32 min., com leitura de peças. Às 16 h e 20 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 horas e 25 min., sendo que nesta oportunidade as partes foram cientificadas pela **MM. Juíza Presidente** que encontram-se no Cartório da Vara Criminal três

27

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

menores, ou seja, os filhos da jurada Sra. Scheila Ribas, a qual nesta data está aniversariando, a criança de colo do Jurado Queres e o filho de onze meses Welinton, aniversariante na Quarta feira e filho da jurada Maria Margarette. Que as partes nada objetaram do contato dos jurados pais com seus filhos desde observados por dois oficiais de justiça, dispensando a presença das partes, a visita fica restrita a quinze minutos, no horário do lanche da tarde, durante os quais os jurados não podem mencionar fatos referente ao presente julgamento. Às 16 h e 40 min. foi concedido intervalo para o lanche da tarde. Às 17 h e 55 min., reabertos os trabalhos, pela MM. Juíza Presidente foi determinado preparo dos materiais para projeção de fitas de vídeo. Em seguida a mesma advertiu de que em virtude das reclamações de alguns dos jurados que não tem o hábito do tabagismo de que está proibido fumar em plenário, devendo o Senhor Escrivão providenciar placas de aviso. **Pela ordem o representante do Ministério Público**, requereu a palavra na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, e assim se manifestou: *"Foi pedido ontem que os familiares da vítima se retirassem do plenário no momento da exibição dos filmes, bem como as rés. Em virtude de ter tido contato com duas pessoas que fizeram uma observação quanto a manchas vermelhas na tela, quando da passagem do vídeo, que pareciam manchas de sangue. Requer ao Juízo a possibilidade de se passar novamente um trecho desta fita a fim de se suprir a dúvida."* **Pela ordem a defesa** se manifestou na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto: *"A defesa discorda de que hajam manchas de sangue na câmera filmadora conforme o comentado e já havia alertado de que trata-se de um defeito de equipamento. Requer a defesa, em comum acordo das partes, sejam os requerimentos e questões de ordem feitos sem comentários paralelos, o que vem acontecendo quando dos requerimentos feitos pelo Ministério Público"*. **Pelo Ministério Público**, argumentou o Dr. Celso Peixoto Ribas: *"Que concorda com a defesa e abre mão da mostragem novamente da fita para tirar a dúvida quanto as manchas ou falha do equipamento, requerendo apenas, se for o caso, que justifique o operador a falha sem passar o vídeo."* **Pela MM. Juíza Presidente foi decidido:** *"Que perguntado ao operador, pelo mesmo foi dito que realmente é falha do equipamento e já está providenciando a troca do mesmo, considerando assim sanado esta questão de ordem. Advirto a acusação e defesa, que tentativa de sensibilização, tanto em relação a situação das rés quanto a situação da família da vítima, serão reprimidos com firmeza, inclusive antecipação e reafirmação de tese enquanto não da argumentação."* **Pela defesa**, por questão de ordem se manifestou Dr. Osman de Oliveira: *"Requeiro a Vossa*

28

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por 056313047-15047



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

Excelência não seja exibido o trecho da fita em que se passa logo após o laudo do Instituto Médico Legal, uma entrevista à imprensa." Pelo representante do Ministério Público, argumentou Dr. Celso Peixoto Ribas: "Como foi dito para quem que se apresentou a tal confissão, quero esclarecer, não foi para a imprensa foi para o médico legista que tomou a iniciativa. Que esta fita está nos autos à seis anos e nunca foi impugnada sendo matéria preclusa. Que trata-se de um documento oficial." Pela defesa, se manifestou Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto: "Trata-se de uma fita onde contém um laudo de necropsia logo em seguida uma entrevista dada pelos três outros acusados e que esta fita não foi produzida pelo órgão do Instituto Médico Legal,, mas sim naquele local, sendo que o que busca o Ministério Público é a sensibilização dos jurados, requerendo neste momento a impugnação da amostragem desta fita." Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "Todas as provas juntada nos autos ao tempo permitido no 1. 475 do Código de Processo Penal, de que tiveram ciência as partes, sendo todas elas matéria preclusa, devendo as impugnações terem sido feitas no prazo oportuno o que não ocorreu, tendo ambas as partes a ciência de que todas as provas iriam ser mostradas, inclusive as provas de conteúdo amoral, que não cabe a este Juízo censura. Portanto este Juízo garante a amostra das provas. Julgo precluso qualquer pedido de impugnação de amostra de provas. Pelo Douto Representante do Ministério Público, o mesmo se equivocou em arguir que este Juízo não garantia o direito de amostra das provas. Conforme se verificou nas horas anteriores, este Juízo garante a amostra de qualquer das provas independente de ser ela amoral, eis que o ato criminoso em si, sendo da autoria das res ou não, já é amoral, não cabendo a esta magistrada cercar direito de defesa ou acusação sob a alegação de imoralidade. Sendo que, somente após a negativa da consulta a defesa e aos Senhores Jurados a respeito da prova é que seria feito então a vontade do Ministério Público. Os Senhores Jurados sabem que estão aqui para julgar um ato ilícito, criminoso, ou seja, um ato que afeta a moral. Pedindo ainda que não haja vergonha em mostrar as provas e que não passemos a julgar questões morais, mas sim, questão Jurídica. Pelo representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi argumentado: "que realmente se expressou mal e não usou corretamente as palavras dirigidas ao Juízo, fato este que não se repetirá. Mas, em momento algum este Promotor esqueceu da manifestação judicial, entretanto não haveria mais condições de insistir na exibição da prova, da maneira como foi tratada, a consulta aos Senhores Jurados restringiu a amostra de trechos pornográficos, não sendo

29

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

portanto culpa do Juízo tal restrição". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, requereu: "na forma do Art. 571 do CPP que diz que as manifestações deverão ser argüidas, no julgamento em plenário, em audiência ou em sessão do Tribunal do Júri, logo depois de ocorrerem. Entendemos que em Vossa Excelência admitir a produção desta prova, estamos de acordo com a prova. Admitir que apareçam imagens dos cidadãos repetindo o que a polícia lhes mandou, está prejudicando a defesa." Pelo representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi argumentado: "não procede o manifestado pelo ilustre defensor pelo já salientado, não houve indução de quem quer que seja, conforme já esclarecido e o será no futuro com pessoas do Instituto Médico Legal, que serão ouvidas neste plenário na condição de testigo. Tal gravação se deu por iniciativa exclusiva de médicos legistas. É o esclarecimento." **Pela MM. Juíza Presidente foi novamente decidido:** "serão garantidos os direitos da parte de acusar e de defender, é matéria preclusa porque já houve o tempo de ser julgada e é matéria julgada porque a respeito dela já foram submetidas algumas provas e todas as provas serão passadas sob o prejuízo de se alongar cada vez mais ainda esta sessão." **Pela Defesa**, na ordem, foi manifestado na pessoa do Dr. Osman de Oliveira: "A impressão que ficou aos Senhores Jurados na assistência, é que a defesa não queria a exibição de tudo isto. Neste instante, a defesa retira a impugnação para que se passe integralmente a fita, porque depois a defesa vai demonstrar como foram obtidas as confissões no Instituto Médico Legal, através de coação". Às 19 h e 23 min., foi interrompido os trabalhos para descanso. Retornado às 19 h e 42 min., com a continuidade na exibição de fitas" **Pela ordem**, a defesa, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, defensor das rés se manifestou: "Que seja evitada a repetição de projeção de imagens como vem ocorrendo." **Pelo representante do Ministério Público** foi manifestado na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas: "O trabalho que este Promotor teve para montar esta fita, ou seja, para juntar várias fitas e fazer uma só foi muito extenso. Pode ocorrer que a mesma reportagem que foi passada no Jornal do Meio Dia foi passada no Jornal Nacional e respectivamente mostrada no Fantástico. Este promotor não teve tempo de selecionar as gravações." **Pela defesa** foi argumentado na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho: "que uma questão de tempo não pode prejudicar o andamento das exibições tornando repetitivas as reportagens exibidas em plenário sendo que a edição da fita foi feita pelo próprio Promotor, Dr. Celso Ribas. Requer sejam as fitas passadas de maneira contínua." **Pelo representante do Ministério Público**

30

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

foi manifestado na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas: "que não foi contestado em tempo algum a edição da fita e é matéria preclusa, que os Srs. Jurados perderão o tempo que for necessário para a busca de informações." Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "Se a fita contínua for várias vezes gravada e não foi impugnada vai ser passada de uma maneira contínua." Às 22 h e 05 min. a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as réas irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 13 h e 15 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e réas quanto a incomunicabilidades. Às 13 h e 26 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 29 de março de 1998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, réas, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente determinado que se procedesse a leitura de peças, o que foi cumprido. Às 15 horas e 20 min., foi concedido intervalo, retornando às 15 h e 30 min. Às 17 h e 15 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 45 min., com leitura de peças. Às 18 h e 50 min., a MM. Juíza Presidente interrompeu a leitura para fazer a seguinte manifestação: "Devemos registrar a atitude dos Dirigentes do Sindicato dos Metalúrgicos do Paraná que, tendo anteriormente ao julgamento comprometido suas instalações com seus Associados, houve por bem em ceder suas instalações ao Juízo, inclusive pagando hotel a seus associados. Registramos a grandiosidade da atitude do Sindicato e seus associados que compreenderam os reclamos da Justiça. Lembro outra passagem do Advogado e Poeta, Vinícius de Moraes. "Foi dentro da compreensão que, tal sua construção, cresceu também o operário". A grandiosidade da atitude dos dirigentes do sindicato é só comparável à consciência social do operário metalúrgico do Paraná, não é de provocar estranheza a ninguém que o Paraná e São José dos Pinhais especificamente tenha sido eleito o novo pólo automobilístico do País. Em seguida, deu-se continuidade nos trabalhos com a projeção de imagens. Às 20 h e 05 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as réas irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 12 horas, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e réas

31

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

quanto a incomunicabilidades. Às 13 h e 05 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 30 de março de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi determinado pela MM. Juíza Presidente continuasse a leitura de peças, ao que foi cumprido. Pela Ordem, o Douto Representante do Ministério Público na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas *requereu que o Sr. Escrivão não procedesse a leitura de peças, tendo em vista estar com lesão na córnea no olho direito, estando com tempo podendo inclusive, vir a ferir o direito, prejudicando assim o bom andamento dos trabalhos, ao que foi ratificado pela Assistência de acusação. Pela ordem a Defesa nas* pessoas dos Drs. Ronaldo Antonio Botelho e Antonio Augusto Figueiredo Basto *"requereu fosse consignado em ata o louvor de vontade do Sr. Escrivão em querer ajudar nas leituras, mas, não pode o fazer, face sua enfermidade, estando inclusive com atestado médico, mas está trabalhando", ao que pela MM. Juíza Presidente* foi deferido determinando ao Sr. Escrivão que não procedesse leitura de peças, deixando ao encargo da equipe de leitura que montou, com professores e advogados, constando ainda na ata sua dedicação ao serviço público, em especial na secretaria e organização deste julgamento. Em seguida, pela MM. Juíza Presidente foram advertidas as partes que em questões de ordem para suscitar nulidades ou requerimentos, sejam as manifestações argüidas no microfone e Srs. Juízo previamente avisado para fins de gravação. A respeito de nulidade e requerimento, sempre será ouvida a parte requerente sendo em seguida dada a palavra a parte contrária, sendo que após será a decisão do Juízo, sem retornar a palavra ao requerente a não ser que matéria nova seja suscitada. Foi um pedido da defesa de fixar regras no sentido de se evitar manifestações desordenadas e tumulto. Assim será. Se feito o requerimento e for concedido um aparte, o mesmo deve requerer a parte contrária da que está falando e eventualmente ao Juiz Presidente caso haja sucessiva recusa, isso também em relação ao debate. A respeito dos apartes: devem ser comedidos e que não provoque tumulto. Também não devem os oradores trocar apartes degenerando o debate transformando-o em diálogo ou ainda não deve o apartante tomar a palavra por período longo de modo a tomar o aparte como se fosse um discurso paralelo. Pelo Ministério Público, na ordem, foi manifestado pelo Dr. Celso Peixoto Ribas: *"Em consulta efetuada a ilustre banca de defesa, sendo de opiniões unânimes que se estenda mais a sessão de hoje na projeção de imagens para maior aproveitamento retornando amanhã ao meio dia."* Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "Que consultado os Srs. Jurados, foram estipulados

32

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

alguns horários para cumprimento melhorando desempenho do Júri sendo que a partir de amanhã o início da sessão se dará às 08 horas e 30 min., almoço às 11 horas com retorno às 12 h e 30 min., intervalo para lanche de 15 minutos e encerramento às 21 horas. Tendo em vista os jurados abrirem mão da janta-face a não necessidade, sendo que em substituição será servido lanche no alojamento onde estão hospedados." Às 20 h e 28 min., a **MM. Juíza Presidente** suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 h e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 05 min. foi reiniciado os trabalhos do dia 31 de março de 1.998, com a presença da **MM. Juíza**, jurados e acusação.

fesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi solicitada a palavra por um Jurado, o que foi deferida, tendo assim se manifestado: Em seguida, foi determinado pela **MM. Juíza Presidente** que se continuasse as leituras de peças, o que foi cumprido. Às 09 h e 30 min., foi concedido intervalo, retornando às 09 h e 40 min. Às 11 horas, pela **MM. Juíza Presidente** foi interrompido os trabalhos para o almoço, retornando às 12 h e 30 min. Reaberto os trabalhos, foram reiniciadas as leituras. Às 13 h e 40 min., foi concedido intervalo até às 13 h e 50 min., retornando às leituras. Às 15 h e 15 min., foi concedido intervalo até às 15 h e 20 min. Às 16 h e 45 foi concedido intervalo para lanche até às 17 h e 05 min., retornando aos trabalhos com leitura de peças. Às 18 h e 25 min, foi suspensa a leitura de peças, concedido intervalo de dois minutos, retornando com exibição de vídeo, às 20 horas, foi concedido intervalo de cinco minutos, retornando aos trabalhos com exibição de outras fitas. A **MM. Juíza Presidente** assim se manifestou: "que os jurados preferem fazer anotações em caderno em vez de folha avulsa, tendo sido providenciado os cadernos pelo Sr. Oficial de Justiça e os mesmos foram vistados por este Juízo." Pela ordem o representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "**MM. Doutora Juíza**. Tendo em vista que quando da exibição de uma fita por nós juntada no dia 30.10.997 a qual intitulamos, matéria jornalística, um dos ilustres defensores requereu fosse constado em ata que aquela fita foi editada pelo próprio Promotor, ao tempo em que na sequência nós esclarecemos que de fato endossariamos que foi por nós editada, inclusive gastando do nosso bolso R\$ 300,00. Requeiro a Vossa

33

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Excelência que também conste em ata que, conforme admitido pelo Dr. Figueiredo, as fitas exibidas hoje foram editadas pela defesa." A defesa assim se manifestou, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto: "o pedido da acusação tem a lógica da própria acusação que editou as fitas. Porém a defesa quer deixar claro que não tem o auxílio dos Institutos de Criminalísticas e outros Institutos atrás e que realmente fazemos valer do nosso exclusivo trabalho." Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "as duas fitas, embora editadas não foram impugnadas por qualquer das partes. Julgo que não há nada a ser decidido. Que havendo pela defesa qualquer fita que já tenha sido mostrada, se houver consenso não será novamente projetada". Às 20 horas e 45 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 h e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 08 h e 05 min. foi reiniciado os trabalhos do dia 01 de abril 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reaberto os trabalhos, e pela MM. Juíza Presidente, determinado a continuação de leitura de peças, o que foi cumprido. Pela defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "que a defesa agradece ao Juízo e ao Sr. Escrivão pelo desempenho dos trabalhos e o tratamento cordial que se tem demonstrado com relação as rés. Que agradece o Juízo ter repudiado a matéria exibida hoje pela imprensa referente ao episódio de ontem quando da suspeita de um dos torturadores estar presente no plenário. Que o intuito da imprensa é simples de vender e a defesa não concorda com o divulgado pela mesma, tratando-se de matéria caluniosa." Pelo representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi manifestado: "tendo em vista a matéria divulgada pela maioria dos jornais de grande circulação, quero discordar apenas num pequeno ponto salientado pela defesa: que não se trata de matéria caluniosa ou difamatória, mas sim de um grande mal entendido. Requeiro a Vossa Excelência, a título de cautela, que conste o incidente em ata e no sentido de que está todo ele solucionado e que realmente não procede o divulgado pela imprensa." Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "o Art. 497, são atribuições do presidente do Tribunal do Júri além de outras expressamente conferidas neste código, regular o poder de polícia nas sessões. Pela manifestação da Defesa e do

34

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por: 00148871/2011



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

Ministério Público, supõe este Juízo, vem regulando o policiamento no plenário e no que tange ao julgamento, o que faz de maneira ativa inclusive não se retirando em nenhum momento do plenário enquanto dos trabalhos e não fazendo de forma passiva porque circula por todo o plenário e tem toda noção do ambiente que se passa e que não está circunscrito ao âmbito de visão desta magistrada. Se alguma falha for apontada quero que a mesma conste em ata para este Juízo possa suprir qualquer necessidade." Às 09 h e 20 min., foi concedido intervalo para café, retornando às 09 h e 30 min., continuando-se a leitura de peças. Às 11 h e 15 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando às 12 h e 30 min., com a retomada dos trabalhos, determinando a MM. Juíza Presidente se reiniciasse a leitura de peças, ao que foi cumprido. Às 14 horas, foi concedido intervalo de dez minutos, retornando aos trabalhos às 14 h e 10 min., com leitura de peças. Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "que se alonga os trabalhos deste julgamento, já por mais de nove dias e é ato privativo do Juiz a designação de datas de audiências e julgamentos. Que o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça prevê em seu item 10 que o Juiz deverá dar prioridade: 1) a réu preso (que é o caso deste processo, já antigo), 2) a prevalência de que não se designe audiências no período da manhã justamente para sobrar tempo ao magistrado para dedicação em outros processos. Neste caso, esta magistrada encontra-se com dedicação exclusiva para este processo eis que existe outro magistrado atendendo a Vara Criminal. Julgo haverem outros interesses, por parte da defesa e do Ministério Público e mesmo sendo ato privativo do Juízo, observando que este julgamento pode se emendar com o segundo previsto para o dia 13 de abril, consulto o Ministério Público e a Defesa para que se manifeste sobre as datas designadas dos julgamentos que estão previstos e dos problemas que cada parte está enfrentando devido a complexidade deste Júri devido as previsões frustradas dos atos deste julgamento." Pelo representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi manifestado: "Preliminarmente, o Ministério Público está consternado com o fato ocorrido em data de ontem, de uma de nossas testemunhas regularmente arrolada para ser ouvida em plenário, que é o Dr. Raul de Moura Rezende, médico legista do IML que teria realizado o exame de lesões corporais nas duas acusadas aqui presentes. Por providência divina, quero crer, quando da realização do pregão, este Promotor de Justiça alertou ao Juízo do problema enfrentado por aquele facultativo ao tempo em que externava a preocupação com manifestação precedente da ilustrada defesa que tinha acenado com o desejo de eventualmente

35

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

mantê-lo para uma acareação, daí termos sugerido a Vossa Excelência, para que, como testemunha do Juízo, ouvisse a pessoa de Manabo Jojima o que foi deferido e a pessoa já foi intimada. De qualquer sorte o problema já está contornado, mas gostaria de fazer o registro do nosso pesar pela passagem desse médico. Quanto a designação de datas para os próximos julgamentos, o Dr. Figueiredo Basto manifestou-se através da imprensa, que não concordaria por problemas de ordem pessoal e pelo escritório que está parado com adiamento dos próximos julgamentos. Diante disto, o Ministério Público resta lamentar e estar presente do dia treze, com outro conselho de sentença e começar o novo trabalho. Mas em conversa mantida com Vossa Excelência, acordamos todos que o melhor a ser seria transferir os julgamentos previstos para as datas de 22/04 o 2º júri do Sérgio Cristofolini e Airton Bardelli e 18/05 o 3º júri de Osvaldo Marcineiro, Davi dos Santos e Vicente de Paula, e que neste sentido esperamos a concordância da ilustrada defesa." **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "a defesa tem no escritório muitas responsabilidades, o Promotor aqui presente, está designado para este ato com exclusividade. O tenor da defesa é somente no sentido de que este julgamento se prolongue por dois ou três meses o que inviabilizaria a nossa continuidade no feito, simplesmente pelo sacrifício das nossas outras causas do escritório o que não é justo com estes profissionais e também com outros clientes. Face estas circunstâncias alheias ao julgamento a defesa lamenta e externa a conveniência de intervalo de uma semana para cada júri previsto, sendo absolutamente necessário o adiamento dos outros dois julgamentos para as datas mencionadas pelo Ministério Público". **Pela MM. Juíza Presidente** foi decidido: "fica adiado o julgamento de Osvaldo Marcineiro, Davi dos Santos Soares e Vicente de Paula, que estava designado para a data de 22 de abril de 1998 às 13 h para a data de 18 de maio de 1998 às 13 horas. Fica adiado o julgamento de Airton Bardelli dos Santos e Francisco Sérgio Cristofolini que estava marcado para o dia 13 de abril de 1998 às 13 horas para a data de 22 de abril de 1998 às 13 horas, ficando as partes presentes devidamente intimadas. Diligências necessárias." Em seguida deu-se continuidade na leitura de peças e projeção de fitas de vídeo. Às 15 h e 10 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 10 min, reiniciando-se com leitura de peças apresentadas pela defesa. Às 16 h e 55 min, foi concedido intervalo para o café, retornando aos trabalhos às 17 h e 35 min, reiniciando-o com leitura de peças. Às 18 h e 30 min., foi determinado pela MM. Juíza Presidente a suspensão da leitura de peças, iniciando-



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

se com exibição de fitas de vídeo. **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi manifestado: *"requer o Ministério seja providenciada a convocação das testemunhas para amanhã à tarde, tendo em vista que o número de peças a serem lidas, com a previsão que este Promotor faz, deverá terminar amanhã, caso seja solucionada a questão, que está conversando com o Dr. Figueiredo Bastos quanto as peças de fls. 4657 a 4640 da qual lhe interessa apenas a leitura de uma folha."* **Pela MM. Juíza Presidente foi decidido:** "prosseguiremos hoje com a projeção da fita de vídeo e interromperemos a sessão daqui a vinte minutos em tempo. Amanhã prosseguiremos com início às 12 h e 30 min., sendo provável que terminemos a leitura de peças até às 20 horas. Iniciaremos a oitiva das testemunhas na sexta-feira às 12 horas, horário em que deverá ser providenciada a presença das mesmas e que a partir deste momento permanecerão incomunicáveis." Às 20 h e 35 min., a **MM. Juíza Presidente** spendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em Hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 12 h e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 12 h e 30 min. foi **reiniciado os trabalhos do dia 02 de abril de 1998**, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reaberto os trabalhos com determinação da **MM. Juíza Presidente** de que se procedesse a continuidade de leituras de peças apresentadas pela defesa, ao que foi cumprido. Às 13 h e 26 min., foi concedido intervalo, retornando às 13 h e 40 min., com leitura de peças. Às 16 h e 45 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando às 17 h e 20 min., com reinício de leitura de peças. Às 17 horas, foi exibido a última fita existente apresentada pela defesa. **Pela ordem a defesa se manifestou** na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto: *"A defesa requer que não sejam mais feitos qualquer comentários a respeito das fitas de projeção por impertinentes e tendenciosos, a fim de que este tenha um debate no nível que se tem procurado manter, sob pena de se prejudicar os trabalhos. Esse é o nosso requerimento, esperando que Vossa Excelência efetivamente use o poder de polícia em plenário inclusive fazendo refinar os desobedientes e sendo necessário prendendo-os em flagrante pelo crime de desobediência."* **Pelo Ministério Público** na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas: *"que a preocupação desta Promotoria e de todos é a*

37

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

agilização dos trabalhos no que concorda com a defesa no que diz respeito a comentários e manifestações." Pela MM. Juíza foi decidido "É decidido por esta magistrada que comentários a respeito de provas seriam vedados, ou seja, proibidos. Entretanto foi um pedido da própria defesa fazer uma manifestação acerca de uma prova do Ministério Público pelo que embateram no mesmo tempo não houve requerimento nenhum. Pelo Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, se manifestou: "MM. Juíza, gostaria de aproveitar esta ocasião para registrar um voto de louvor a iniciativa do ilustre Dr. Defensor, Ligeirinho Basto, que compreensivelmente cede, abre mão da leitura de todas as demais peças requeridas." Às 20 h e 45 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixado às 12 horas, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 12 h e 05 foi reiniciado os trabalhos do dia 03 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente verificada a fita K-7 que seria exibida, bem como as peças fotocopiadas a serem repassadas aos Senhores Jurados. Às 12 h e 30 foi iniciada a leitura de uma peça de degravação. Às 13 horas a defesa na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, requereu a palavra, pela ordem. Às 13 h e 20 min., - foi procedido, em parte, a leitura de peça de laudo degravação, e, as demais, foram exibidas as fitas K-7; Às 16 h e 10 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos para que defesa e acusação retornassem com ordem ao recinto, o que foi repetido às 16 h e 20 min., com intervalos de um minuto cada. Às 16 h e 25 min., foi concedido intervalo para o lanche, retornando às 17 h e 10 min., tendo a MM. Juíza Presidente determinado ao Meirinho porteiro, que fizesse comparecer no plenário as testemunhas arroladas. Após debates sobre quais testemunhas a serem ouvidas, a fim são as seguintes: do libelo crime acusatório: 01 - 01 - Carlos Roberto Dal'Col; 02 - 02 - José Augusto de Mello Chueiri; 03 - 03 - Francisco M. R. Moraes Silva; 04 - 04 - Beatriz Helena Sottile França; 05 - 05 - Raul de Moura Resende, falecido em data de 31.03.98, dispensa; 06 - 06 - Sérgio Danilo Pena, substituído por Manabu Jojima, o qual será inquirido na qualidade de testemunha do Juízo; do aditamento do libelo: 07 - 01 - Tristão da Silva Miranda; 08 - 02 - João Ricardo Keppes de Noronha; 09 - 03 - Edésio da Silva; 10 - 04 - Davina

38

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Correia Ramos Pikcius; da contrariedade do libelo, ré Celina Cordeiro Abagge: 11 - 01 - Nelson Cordeiro; 12 - 02 - Margareth Costa; 13 - 03 - Rachel Machado Duarte; 14 - 04 - Rosa Leite; 15 - 05 - Luiz Carlos de Oliveira; 16 - 06 - Frei Miguel Bassin, falecido, requerida a substituição pela testemunha Maria José da Conceição; 17 - 07 - Dom Pedro Fedalto, pediu dispensa face estar empreendendo viagem ao exterior, tendo sido substituída por Irineu W. de Oliveira; 18 - 08 - Nelson Macini, requereu dispensa, não substituído; 19 - 09 - Ruy Piloto, substituído por José Maria de Paula Correa; 20 - 10 - Luiz Sérgio dos Santos Marques; 21 - 11 - Leila Bortolini; 22 - 12 - Izabel Mendes; da contrariedade, ré Beatriz Cordeiro Abagge: 23 - 01 - José Travassos; 24 - 02 - Paulo Brasil; 25 - 03 - Regerio Penkay; 26 - 04 - Silvio Bononi; 27 - 05 - Roberto Machado; testemunhas do Juízo: 28 - 01 - Arthur Conrado Drichel; 29 - 02 - Jorge Juliano Pente; testemunha apresentada pela defesa para substituição 30 - 01 - Vera Regina Lobo Leonil, a qual foi dispensada pelas partes e deferida pela MM. Juíza Presidente. Foram dispensadas ou não compareceram: Raul de Mora Resende, Nelson Macini e Vera Regina Lobo Leonil; Às 17 horas e 25 min., deu-se início a inquirição das testemunhas do Juízo sendo a primeira o Sr. Arthur Conrado Drichel, conforme termo que segue em separado. Às 20 h e 07 min. foi concedido intervalo, retornando às 20 h e 25 min., tendo continuado a inquirição da testemunha. Às 20 h e 40 min., pela defesa foi feito protesto, requerendo fosse consignado em ata, ao que foi deferido pela MM. Juíza Presidente, de que o depoente Arthur Conrado Drichel foi entrevistado pela jornalista Vânia, do Jornal "hora H", a qual gravou escondida referida entrevista, publicando-a posteriormente, a qual está presente no Plenário, e prontificou-se a levantar para que o depoente pudesse reconhecê-la, independente de autorização judicial, sendo que de pronto o representante do Ministério Público pediu escusas ao Juízo. Às 21 horas, as testemunhas de defesa e acusação que, após o jantar, reclamaram pelo fato de estarem incomunicáveis, não podendo inclusive usar telefone, pois, estavam proibidos pelos Senhores Meirinhos, ao que os mesmos foram orientados dessa forma pela MM. Juíza Presidente. Algumas testemunhas invocaram o Código de Processo Penal, em seu art. 454 que dispõe de que as testemunhas ficam em salas separadas onde uma não possa louvar o depoimento da outra, e que isso não significa ficar incomunicáveis inclusive com seus familiares. Diante do ocorrido, pela MM. Juíza Presidente, foi solicitado a presença dos Representantes do Ministério Público e os Doutos Defensores, para uma reunião, na qual, após muito

39

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

debate, chegaram ao consenso de que no dia 04 (sábado) na reabertura dos trabalhos, definiriam a forma em que permaneceriam as testemunhas, tendo sido determinado que as testemunhas de acusação permaneceriam nos alojamentos da Escola de Polícia Civil, na localidade de Vila Izabel, em Curitiba, e as testemunhas de acusação iriam pernoitar em hotel, face o adiantado da hora e a impossibilidade de se locar outro local para o pernoite; ficou ainda estabelecido que as testemunhas permaneceriam em seus "quartos" desacompanhadas de oficiais de justiça, permanecendo tão somente a testemunha Athur Corado Drichel acompanhado de Oficial, pois, sua incomunicabilidade se fazia necessária face seu depoimento ainda não ter sido findo. **Relação de peças apresentadas pelo Ministério Público e procedidas as leituras:** fls. 09 = Portaria, fls. 11 = certidão da "queixa", fls. 18 = Lázaro Marchetti, fls. 19 = Daniel Miranda, fls. 20 = Euclides Soares dos Reis, fls. 23/24 = pedido de prisão temporária contra "Cheiro", fls. 27 = decisão de prisão temporária, fls. 30 = interrogatório de Juarez José da Silva, fls. 31 = ofício comunicando liberdade do custodiado, fls. 37 = relatório do Grupo Tere, fls. 43 = auto de reconhecimento da sandália, fls. 68 = sandália, fls. 55 = Maria Ramos Caetano, fls. 74/78 = Laudo de exame e levantamento de local de achado de cadáver, fotos fls. 84/93, fls. 96/97 = Interrogatório Beatriz Cordeiro Abagge, fls. 98/100 = Interrogatório Celina Cordeiro Abagge, fls. 101/103 = Interrogatório Vicente de Paula Ferreira, fls. 104/106 = Interrogatório Osvaldo Marcineiro, fls. 107/108 = Interrogatório Davi dos Santos Soares, fls. 116/117 = Interrogatório Ailton Bardelli dos Santos, fls. 118 = Interrogatório Francisco Sérgio Cristofolini, fotos fls. 171/174 = casinha, fls. 130 = Sigmar Batista, fls. 134/139 = decretação da prisão preventiva, fls. 160 = Bruno Stuep, fls. 164 = auto de apreensão - objetos da residência Abagge, fls. 215/222 = Laudo de exame de necropsia, fotos fls. 223/230 e 338/339, fls. 239 = matéria jornalística - "Evandro", fls. 241/242 = Maria Elena Moro, fls. 245/252 = relatório de serviço reservado da Polícia Militar - Operação "Folia Negra", fls. 254/263 = declaração de Diógenes Caetano dos Santos Filho, prestada junto à Coordenadoria das Promotorias Criminais, fls. 271 = Jornal "Folha de Londrina" - passeata silenciosa, foto de fls. 284 = desaparecimento, fls. 325/331 = Andréa Pereira Barros, fls. 346 = Laudo de exame de lesões corporais - Celina Cordeiro Abagge, fls. 347 = Laudo de exame de lesões corporais - Beatriz Cordeiro Abagge, fls. 348 = Laudo de exame de lesões corporais - Vicente de Paula Ferreira, fls. 349 = Laudo de exame de lesões corporais - Davi dos Santos Soares, fls. 350 = Laudo de exame de lesões corporais - Osvaldo Marcineiro, fls. 351/355 = Relatório

40

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

do Laboratório de Química Legal – alguardar, fotos fls. 356/357, fls. 358/359 = ofício das químicas legais - sugestão do Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais e FBI, fls. 362 = Solange Aparecida dos Santos, fls. 363/364 = termo de acareação, Osvaldo Marcineiro e Ailton Bardelli dos Santos, fls. 365/367 = termo de acareação Davi dos Santos Soares e Ailton Bardelli dos Santos, fls. 368/369 = termo de acareação Osvaldo Marcineiro e Francisco Sérgio Cristofolini, fls. 370/372 = termo de acareação Vicente de Paula Ferreira e Francisco Sérgio Cristofolini, fls. 373/374 = termo de acareação Vicente de Paula Ferreira e Ailton Bardelli dos Santos, fls. 375/377 = termo de acareação Davi dos Santos Soares e Francisco Sérgio Cristofolini, fls. 380 = Interrogatório de Aldo Abagge, fls. 383/384 = Interrogatório de Paulo Brasil dos Santos, fls. 388 = Astier Maria Tavares Machado, fls. 389/390 = termo de acareação, Davi dos Santos Soares e Ailton Bardelli dos Santos, fls. 391 = termo de acareação Osvaldo Marcineiro e Beatriz Cordeiro Abagge, fls. 392/393 = termo de acareação Osvaldo Marcineiro e Celina Cordeiro Abagge, fls. 394/395 = termo de acareação, Davi dos Santos Soares e Celina Cordeiro Abagge, fls. 396/397 = termo de acareação Vicente de Paula Ferreira e Celina Cordeiro Abagge, fls. 398/399 = termo de acareação Vicente de Paula Ferreira e Beatriz Cordeiro Abagge, fls. 406/407 = relatório de investigação, fls. 410 = relatório de investigação, fls. 414 = relatório de investigação, fls. 415 = relatório de investigação, fls. 416/418 = relatório de investigação, fls. 421/434 = Relatório Final, fls. 440 = ofício do Instituto Médico Legal informando sangue na parede do escritório da serraria, foto de fls. 989, fls. 456 = ofício, fls. 457/459 = Resposta aos quesitos complementares – necropsia, fls. 520/523 = Interrogatório judicial Davi dos Santos Soares; fls. 524/525 = Interrogatório judicial Ailton Bardelli dos Santos, fls. 526/527 = Interrogatório judicial Francisco, fls. 528/531 = Interrogatório judicial Beatriz, fls. 532/535 = Interrogatório judicial Osvaldo, fls. 536/539 = Interrogatório judicial Celina Cordeiro Abagge, fls. 540/542 = Interrogatório judicial Vicente de Paula Ferreira, fita nº 1 = Grupo Águia, fls. 690 = assentada (delegacia) Irineu Wenceslau de Oliveira, fls. 745/747 = Lídia Kirilov Folmann, fls. 747vº/748vº = Sigmar Batista, fls. 749/750 = Irineu Wenceslau de Oliveira, fls. 750vº/752 = Bruno Stuelp, fls. 752vº/753vº = Edésio da Silva, fita nº 3 = audiência, fls. 754/757 = Davina Correa Ramos Pikcius, fls. 758/762vº = Diógenes Caetano dos Santos Filho, fls. 820/822vº = Andréa Pereira Barros, fita nº 75 = fita apreendida de Osvaldo Marcineiro, fls. 871 = certidão incidente com defensores das acusadas, fls. 877/878vº = Arnaldo Batista, fls. 882/884vº = Heloisa Corrêa, fls. 885/887 = Eliane Borba Matoso, fls. 898/902 =



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

Antonio Costa, fls. 902vº/905vº = Edilio da Silva, fls. 909/910 = Hortência Margarida Flora, fls. 912vº/915 = Margarete do Rocio Corrêa, fls. 924/925vº = pedido de dispensa de testemunha - Padre Adriano Joaquim Franzoi, fls. 928/930 = Nelson Cordeiro, fls. 930vº/933vº = Maria José da Conceição, fls. 934/935vº = Marta Aparecida Bonardi, fls. 937/938vº = Maria do Rocio Braga Bevervander, fls. 939/940 = Iolanda Vieira Kowalzuk, fls. 942/945vº = Adaira Kessin Elias, fls. 946/952 = Sílvio Otávio dos Santos Bonone, fls. 956/958vº = Maria Regina Baydelli dos Santos Saporski, fita nº 4 = Guaratuba, fls. 960/962vº = Carmelita Margarida de Lima Cristofolini, fls. 987/989 = Relatório de exame de presença de sangue em local de alvenaria, fls. 990/995 = Relatório de exame de presença de sangue - diversos materiais arrecadados no escritório da serraria: encontrado sangue humano em amostras coletadas na parede do escritório da serraria, fls. 1.004 = escritura pública de declaração - Glodoaldo Padilha, fls. 1.005 = escritura pública de declaração - Nelson de Souza Sobrinho, fls. 1.006 = escritura pública de declaração - Tristão da Silva Miranda, fls. 1.007/1.008 = reportagem da revista "Veja", fls. 1.039 = informação do Oficial de Justiça sobre incidente, fls. 1.069/1.070 = requerimento Ministério Público - extração de peças por falso testemunho, fls. 1.100/1.101 = Paulo Roberto Molenda Amazonas - "Paulinho", fls. 1.126 vº = certidão negativa, fls. 1.163/1.164 = requerimento Ministério Público - tentativa de suborno e ameaça a testemunha, fls. 1.170/1.180 = Acórdão denegatório de *habeas corpus* - Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, fls. 1.236 = certidão negativa Oficial de Justiça, fls. 1.245 = certidão negativa Oficial de Justiça, fls. 1.267/1.268 = Francisco Luiz Macedo Júnior - Juiz de Direito, fita nº 83 = aniversário de Aldo Abagge, fls. 1.395 = certidão, fls. 1.438/1.439 = Roberto Machado, fita nº 88 = ferry-boat, fls. 1.501/1.502 = ofício Instituto Médico Legal sobre investigação de DNA - escolha do Núcleo de Genética de Minas Gerais, fls. 1.508 = resposta por Fax do Núcleo de Genética acerca dos custos para realização do exame fls. 1.518 = termo de deliberação - pedido de desistência de Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge quanto à inquirição de Correa e Eliane Borba Matoso, fls. 1.519/1.521 = Denise Rangel de Abreu, fls. 1.522/1.525 = Margarete Mari da Costa, fls. 1.529/1.530 = Cláudio Nazário da Silva, fls. 1.531 = termo de deliberação - mandado de condução as testemunhas de defesa que, intimadas, não compareceram, fls. 1.542 = escritura pública - Maria Eloina Stuelp, fls. 1.546 = escritura pública Mordecai Magalhães de Oliveira - alojamento para o Grupo Tigre, fls. 1.587 = certidão, fls. 1.596 = Padre Adriano Joaquim Franzoi, fita nº 8 =

42

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

Programa Ricardo Chab, fls. 1.603 = requerimento "De Paula" adiamento da audiência - constituição de novo defensor e respectivo despacho, fls. 1.604 = procuração advogado Magnus Victor Kaminski, fls. 1.605 = Programa Jogo Limpo, fls. 1.606/1.610 = Laudo Preliminar de Investigação Genética de Identidade pelo Estudo do DNA, fls. 1.651/1.656 = Segundo Laudo Preliminar de Investigação, Genética de Identidade pelo Estudo Direto do DNA, fls. 1.665vº = certidão negativa Oficial de Justiça de Florianópolis, fls. 1.672/1.673 = José Valdemar Travasso, fls. 1.674 = despacho em audiência - manifestação sobre testemunhas e desistência de testemunhas, fls. 1.711 = escritura pública - Rosa Lena Flota, fls. 1.743 = certidão, fls. 1.766/1.770 = Laudo de Avaliação Técnica Comparativa - fichas de atendimento fotos de fls. 1.771/1.773, fls. 1.826/1.827 = carta do Adido Legal do FBI, fls. 1.920 = Vilmar Arruda Garcia, fls. 1.943 = Carlos Cunha Neto, fls. 1.947 = certidão, fls. 1.950 = certidão, fls. 1.951 = certidão, fls. 1.972 = certidão, fls. 1.973 = certidão, fls. 1.976/1.978 = Leila Aparecida Bertolini fotos de fls. 2.028/2.031, fls. 1.980/1.983 = Blaquesney Murilo Iglesias, fotos de fls. 1.015, fls. 1.984 = termo de requerimento do Ministério Público em audiência - juntada do Dossiê do Grupo Tigre, fls. 1.986 = despacho determinando a juntada do Dossiê do Grupo Tigre ao presente volume "X", fls. 2.013/2.018 = Laudo Final de Investigação Genética de Identidade pelo Estudo Direto do DNA, fls. 2.023 = certidão, fls. 2.039 = requerimento Celina e Beatriz - substituição de testemunhas, fls. 2.047vº = despacho - reinquirição Paulo Brasil, fls. 2.071 = certidão, fls. 2.077 e vº = certidão, fls. 2.086 e vº = certidões, fls. 2.097 = certidão, fls. 2.099/2.101 = esclarecimentos prestados pelo Hotel Villa Real sobre diárias do Grupo Tigre fls. 2.128/2.129 = cópia da denúncia contra Antonio Costa e Edilio da Silva, fls. 2.149/2.150 = Paulo Brasil dos Santos, fls. 2.161/2.162 = Paulo Brasil dos Santos, fls. 2.189 = certidão, fls. 2.208/2.211 = cópia da denúncia contra Arildo da Silva, João Pessoa dos Santos Filho e João Carlos Anderson, fls. 2.296 = Alegações finais de Vicente de Paula Ferreira, Osvaldo Marcineiro e Davi dos Santos Soares, fls. 2.574/2.584 = Acórdão da exceção de suspeição, fls. 2.592/2.636 = Decisão de pronúncia, fotos do dossiê Grupo Tigre, fls. 2.974/2.975 = requerimento Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira e Davi dos Santos Soares desistindo da interposição do recurso, fls. 3.251/3.270 = Parecer da Procuradoria de Justiça, fls. 3.273/3.274 = requerimento assistentes de acusação - devolução dos autos em 24 horas pelos defensores de Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, fls. 3.279 = requerimento Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira e Davi dos Santos Soares - vista dos

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

autos, fls. 3.280 = certidão, fls. 3.281/3.283 = requerimento Osvaldo Marcineiro, Davi dos Santos Soares, Vicente de Paula Ferreira e Francisco Sérgio Cristofolini - exumação do cadáver e novo exame DNA, fita nº 2 = acusação de rapina, fls. 3.293/3.294 = manifestação da Procuradoria de Justiça, fls. 3.303 = petição Figueiredo sobre "dossiê X", fls. 3.305/3.306 = requerimento Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge - "dossiê X", fls. 3.308/3.309 = matérias jornalísticas - "dossiê X", fls. 3.311/3.312 = requerimento assistentes de acusação esclarecendo sobre a juntada do "dossiê X" e acusando ~~Francisco~~ dos novos defensores, fls. 3.325 = requerimento Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge preferência para julgamento com adiamento da sessão, fls. 3.355/3.369 = cópia do *habeas corpus* impetrado junto ao Superior Tribunal de Justiça a favor de todos os acusados, fls. 3.371/3.374 = informações prestadas pelo Desembargador Relator ao Ministro Relator, fls. 3.390/3.391 = Parecer da Procuradoria de Justiça, fls. 3.401/3.403 = Original - informações prestadas pela Drª Anésia sobre o "dossiê", fls. 3.410 = certidão fls. 3.416 = requerimento Francisco Sérgio Cristofolini - pedido de preferência, ao efeito de adiar a sessão julgamento do recurso; fita de vídeo da defesa: programa Fantástico; fls. 3.422 = requerimento Ailton Bardelli dos Santos - pedido de preferência, ao efeito de adiar a sessão de julgamento do recurso; fls. 3.427 = ofício; fls. 3.428 = ofício da Drª Anésia esclarecendo lavratura de escritura de declaração em nome da testemunha Irineu Wenceslau de Oliveira sem o conhecimento da escrivã; fls. 3.429 = cópia da escritura pública de declaração de Irineu Wenceslau de Oliveira sem a assinatura da tabeliã; fls. 3.432/3.433 = requerimento de Irineu Wenceslau de Oliveira pedindo juntada de documento; fls. 3.435 = escritura pública de declaração 7º Tabelião - Irineu Wenceslau de Oliveira; fls. 3.441/3.464 = Acórdão nº 7556 - negado provimento a todos os recursos em sentido estrito; fita nº 89 = necropsia; fls. 3.657 = declaração da Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba sobre não internação de Irineu Wenceslau de Oliveira; fls. 3.676/3.678 = Edésio da Silva; fls. 3.736/3.738 = denúncia contra Arildo da Silva - "Toco", João Batista Pessoa dos Santos Filho - "Joca" e João Carlos Anderson; fls. 3.748 = Elidalva de Mattos Marques; fls. 3.749/3.750 = Raul Moura de Rezende; fls. 3.751 = Manabu Jojima; fls. 3.752/3.753 = Valdir Copetti Neves (Capitão); fls. 3.754 = Francisco Kapfemberger Filho; fls. 3.755 = Alfredo Marcel Fonseca Tavares dos Santos; fls. 3.756 = Sílvio Martins; fls. 3.757 = Dirceu Silvestre Matias; fls. 3.759 = José Romalio Machado; fls. 3.761 = Sidney Bueno Silva; fls. 3.764 = Acemar Silva; fls. 3.765 = Alcides



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

Bittencourt Neto; fls. 3.767 = Antonio Carlos Teixeira Coelho; fls. 3.768 = Benjamin Custódio da Silva; fls. 3.769/3.770 = Silvio Otávio dos Santos Bonone; mostrar fita nº 5 = ferry-boat; mostrar transparências de fls. 4.821/4.823; fls. 3.861 = missiva do arcebispo de Curitiba, Dom Pedro Fedalto, para Dom Paulo Evaristo Arns; mostrar fita de vídeo da defesa: Frei Miguel Botassin; fls. 3.862/3.863 = requerimentos de Isabel Kugler Mendes, endereçados à OAB/PR e Secretário de Segurança Pública; fls. 3.884 = escritura pública Luiz Sérgio dos Santos Marques; fls. 4.010 = Diário Oficial de 16.06.78 - Decreto nº 5.150, exoneração do cargo de diretor do Instituto de Polícia Técnica de Arlindo Blume; fls. 4.011/4.025 = relato do Dr. Ari Ferreira Fontana sobre ocorrência no caso Lemanski; fls. 4.159 = informação sobre a Unicamp; fls. 4.197/4.204 = relatório da Comissão de Sindicância da Secretaria sobre alegadas sevícias; fls. 4.833 = autorização do Instituto Médico Legal; fls. 4.834/4.845 = Análise Histológica; fls. 4.842/4.843 = escritura pública de declaração Jorge Juliano Peres; fls. 4.855 = matéria do jornal Gazeta do Povo sob o título "Rituais Satânicos, a força do primitivo"; fls. 4.967 = matéria de jornal sob o título "A criança sem nome" de Gladimir Nascimento; fls. 4.996 = informação do Instituto Médico Legal; fita nº 6 = matérias jornalísticas; A seguir, após a leitura das peças apresentadas pelo Representante do Ministério Público, exibição de fitas de vídeo, foi iniciada a leitura de peças apresentadas pela defesa, bem como exibição de fitas de vídeo; Foram lidas as peças apresentadas pela defesa: fls. 26 - Maria Aparecida Ferreira de França Albuquerque; fls. 28 - Cleiton Everson Ferreira de França; fls. 29 - Fernando Ferreira França; fls. 39 - Euclidio Soares dos Reis; fls. 42 - Alceu Antonio Bacil; fls. 46 - Euclidio Soares dos Reis; fls. 52 - Encaminhamento da sandália; fls. 60 - Parecer do Promotor; fls. 64 - Laudo de Exame do Objeto (sandália); fls. 68 - Foto do chinelo; fls. 70 - Despacho da Dr.^a Anésia; fls. 71 - Raquel Machado Duarte; fls. 124 - Guias de lesões em Celina e Beatriz Cordeiro Abagge; fls. 131 - Irineu Wenceslau de Oliveira; fls. 178 - Irene Machado Duarte; fls. 179 - Despacho do Noronha; fls. 193 - Relatório de exame de sangue e esperma; fls. 243 - Apreensão da fita magnética; fls. 272 - Depoimento de Davina Correia Pikcius; fls. 342 - Ficha de Identificação odontológica; fls. 385 - Depoimento de Antonio Costa; fls. 386 - Diógenes Caetano; fls. 387 - Lidia Kirilov Folmann; fls. 402 - Relatório do grupo Tigre; fls. 408 - Diógenes Caetano; fls. 448 - matéria jornalística; fls. 543 - Defesa prévia do réu Airton Bardelli dos Santos; fls. 564 - Recibos estabelecimentos comerciais; fls. 569 - Prévia de Cristofolini; fls. 728/734 - Certidão de antecedentes dos réus; fls. 741 - Laudo de pesquisa de sangue



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

em arma branca; fls. 797 - Laudo de exame e pesquisa em pêlos; fls. 803 - Laudo de exame de veículo a motor; fls. 872 - Mariel Sanches (Bardelli); fls. 875 - Laufrean Bevervanso; fls. 879 - João Valdeci Travasso; fls. 906 - Ibrahim; fls. 911 - Nanci Paulo de Souza; fls. 965 - Claudinei Marçal; fls. 974 - Bilhetes de Andréa; fls. 998 - Serras apreendidas na serraria; fls. 1017 a 1722 - Petição; fls. 1038 - Antecedentes de Diógenes Caetano; fls. 1119 - Paulo Cesar; fls. 1120 - Sônia Maria Gabriel de Oliveira; fls. 1120 - João Adilson Portugal; fls. 1157 - matéria do Jornal Folha de São Paulo; fls. 1182 - Certidão da Federação paranaense de Umbanda; fls. 1192 - Bilhetes e cartões postais de Andrea (amiga de Osvaldo); fls. 1229 - Clóvis Ribeiro; fls. 1262 - Antônio Carlos Paula; fls. 1262 verso - Sidney da Costa; fls. 1263 - Paulo Correia Rocha Loures; fls. 1349 a 1354 - Fita Leila; fls. 1466 - Francisco Luiz Romagera Macedo; fls. 1474 - Ofício da Penitenciária Central Feminina; fls. 1482 - Parecer do odontólogo; fls. 1485 - Perícia quanto legal; fls. 1526 - Lindolpho Pereira nascimento; fls. 1541 - Moção da Câmara Municipal de Guaratuba; fls. 1543 - Célio Luiz Budal; fls. 1557 - Impugnação das fichas odontológicas; fls. 1564 - Matéria jornalística do Conselho da mulher; fls. 1713 - Mário Luiz da Silva; fls. 1761 - Laudo odontológico comparativo; fls. 1802 - Relatório do Conselho da Condição; Feminina; fls. 1851 - Petição do Dr. Moacir; fls. 1856 - Documentos sobre Diógenes Caetano; fls. 1858 - Antecedentes de Diógenes Caetano; fls. 1909 - Márcia Regina de Souza Valeixo; fls. 1937 - Orival Costa; fls. 1956 - Nilza Perpétuo de Camargo; fls. 1988 - Atualização dos processos criminais de Diógenes; fls. 2005 - Escritura pública de José Miguel Neto; fls. 2006 - Documentos empregados da serraria Abagge; fls. 2041 - Escritura pública de Marilda Cunha; fls. 2180 - Requerimento do Dr. Meister; fls. 2212 - laudo grafotécnico; fls. 2219 - Ofício do Instituto de Criminalística; fls. 2297 - Alegações finais de Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge; fls.: 3053, 3286, 3289, 3297, 3328, 3336, 3338, 3683/3687, 3842, 3855/3888, 3906/3916, 4657, 4664/4881, 4965, , 5032/5041, 5388, 5389, 5390, 5391, 5393, 5394, 5398, 5399, 5400, 5404, , 5405, 5406, 5407, 5409, 5413, 5415, 5418, 5550, 5551, 5552, 5564/65, 5569/70, 5696, 5702, 5704, 5732, 5770, 6013, 6019, 6021, 6022/23, 6025, , 6026, 6040, 6042/43, 6044, 6069, 6074, 6084, 6086, 6087/88, 6283/84, 6286, 6296/99, 6309, 6310/20, 6325, 6384. Após, pela defesa foi desistido da leitura das seguintes peças: fls. 22 - Eli Gonçalves da Silva; fls. 60 e 61 - Anésia; fls. 126 - Sigmar Batista; fls. 168 - Termo de compromisso dos peritos para exame de local; fls. 169 - Auto de inspeção de local de crime e de corpo de delito; fls. 175 - Auto de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

apreensão materiais da serraria; fls. 199 - Aldo e Celina homenageiam Evandro; fls. 231 - Quesitos complementares do laudo; fls. 235 - Apreensão na serraria; fls. 271 - Diretor do IML descarta ritual; fls. 322 - Ofício do Cioffi; fls. 334 - laudo de exame odontológico de identificação; fls. 340 - Termo de reconhecimento técnico da Drª. Adaira; fls. 471 verso - Osvaldo, Vicente e Davi sem antecedentes; fls. 557 - Beatriz; fls. 560 - Celina; fls. 574 - Matéria do Jornal Tribuna do Paraná; fls. 693 - Defesa prévia de Osvaldo; fls. 695 - Defesa prévia de Vicente; fls. 697 - Defesa prévia de Davi; fls. 781 - Petição do Dr. Moacir contra Edson; fls. 794 - Ofício de Noronha; fls. 835 - Rosa Leite; fls. 889 - Petição requerendo a oitiva das serventuárias; fls. 953 - Ademar dos Santos Miano; fls. 954 - José Cavallari; fls. 955 - Silvestre de Souza; fls. 1061 - MP, recusa do Padre em depor; fls. 1087 - Fernando Alves do Prado; fls. 1216 - Recorte de jornais provando a existência do dobradinha; fls. 1228 - Laureano Sasse; fls. 1274 - Relatório da Química Legal; fls. 1494 - Ofício de Paranaguá; fls. 1509 - Encaminhamento dos materiais; fls. 1611 - Ofício do Instituto Médico Legal; 1697 - Petição de Bardelli; fls. 1880 - Tradução do ofício do FBI; fls. 1864 - Cioffi; fls. 1943 - Carlos Cunha Neto; fls. 1950 - Anésia; fls. 2042 - Folheto de jornal; fls. 2272 - Alegações finais de Cristofolini; **Peças requeridas pela Defesa, posteriormente desistidas porque já foram lidas a requerimento do Ministério Público;** fls. 18 - Lázaro Marchetti; fls. 19 - Daniel Miranda; fls. 20 - Euclídio Soares dos Reis (fls. 139/146); fls. 23 - Ricardo Noronha; fls. 37 - Relatório do Grupo TIGRE; fls. 55 - Maria Ramos Caetano; fls. 74 - Laudo de achado do cadáver; fls. 96 - Interrogatório de Beatriz Cordeiro Abagge; fls. 98 - Interrogatório de Celina Cordeiro Abagge; fls. 116 - Interrogatório de Bardelli; fls. 118 - Interrogatório de Cristofolini; fls. 130 - Sigmar Batista; fls. 160 - Bruno Stuelp; fls. 215 - Laudo de necropsia; fls. 245 - Operação magia Negra; fls. 325 - Depoimento de Andrea Pereira Barros; fls. 346 - laudo de exame de Celina; fls. 347 - Laudo de lesões de Beatriz; fls. 348 - Laudo de lesões de Vicente; fls. 350 - Laudo de lesões de Osvaldo; fls. 351 - Relatório do exame pericial; fls. 362 - Solange dos Santos; fls. 391 - Osvaldo X Beatriz; fls. 392 - Osvaldo X Celina; fls. 414 - Informações sobre Eli Gonçalves; fls. 416 - Pais de santo de Guaratuba; fls. 457 - Resposta aos quesitos complementares pelo Instituto Médico Legal; fls. 520 - Interrogatórios Judiciais Davi; fls. 524 - Ailton Bardelli; fls. 526 - Cristofolini; fls. 528 - Beatriz; fls. 532 - Osvaldo; fls. 536 - Celina; fls. 540 - Vicente; fls. 690 - Irineu Wenscelau; fls. 747 - Sigmar Batista; fls. 750 - Bruno Stuelp; fls. 820 - Andréa Pereira Barros; fls. 877 - Arnaldo Batista; fls. 882 - Heloísa Correia; fls. 885

Impresso por: 006330241504



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

- Eliane Borba Matoso; fls. 898 - Antonio Costa; fls. 902 - Edilio da Silva; fls. 909 - Hortência Margarida Flora; fls. 912 - Margareth do Rocio Correia; fls. 928 - Nelson Cordeiro; fls. 930 - Mari José da Conceição; fls. 934 - Marta Aparecida Bonardi; fls. 937 - Maria Bervenvanso; fls. 939 - Iolanda Kowalczyk; fls. 942 - Adair Kessin Elias; fls. 946 - Silvio Bononi; fls. 956 - Maria Regina Bardelli; fls. 960 - Carmelita Cristofolini; fls. 987 - Relatório do exame de sangue; fls. 990 - Relatório dos materiais encontrados em torno do cadáver e em torno do cadáver; fls. 1267 - Francisco Luiz Macedo Júnior; fls. 1438 - Roberto Machado; fls. 1442 - Margarete Mari Costa; fls. 1529 - Cláudio Nazário da Silva; fls. 1606 - laudo preliminar do instituo gene; fls. 1651 - Segundo laudo de DNA; fls. 1672 - José Valdemar Travasso; fls. 1711 - Rosa Leite Flora; fls. 1920 - Vilmar Arruda Garcia; fls. 1943 - Carlos Cunha Neto; fls. 1976 - Leila Bertolini; fls. 1980 - Maquency Murilo Inglesias; fls. 2149 - Paulo Brasil dos Santos; **Pela MM. Juíza Presidente**, foi manifestado: "diz respeito as testemunhas e as cautelas do Juiz. Pela ordem do código, seriam as testemunhas do Juízo, acusação e defesa. Dentro da ordem serão ouvidas primeiramente as pessoas que tem problema de saúde, idosos e as pessoas que tem compromissos indispensáveis dentro de suas funções. As testemunhas serão alojadas em locais adequados e incomunicáveis. A dispensa das testemunhas depois da inquirição poderá ocorrer após manifestação da defesa e acusação, com consulta aos senhores jurados." **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "*pelo que tive conhecimento através da imprensa, a defesa irá requerer a ouvida de outras testemunhas não arroladas, inclusive a inquirição dos co-réus, além de que em momento oportuno irá requerer a descida até Guaratuba para os Srs. Jurados conhecerem o local onde fica a serraria. No que diz respeito a outras testemunhas, os co-réus, no julgamento passado que não findou já houve requerimento e decisão do Juízo indeferindo tal requerimento. Com relação a ida a Guaratuba requeiro sejam os Srs. Jurados consultados a respeito da conveniência de tal diligência, observando que a serraria pegou fogo à tempos, sendo que a serraria atual não se trata da mesma da época. Que se prevalecer o requerimento da defesa, gostaria de lembrar que tal atitude deverá ser atendida nos próximos dois julgamentos, sem prejuízo e ainda seja dispensada a presença das acusadas visto que suponho iremos num ônibus*". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, se manifestou: "*no momento a defesa observa que tem condições de terminar este júri sem a inquirição dos co-réus. Portanto, não irá requerer neste*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

momento a ouvida dos mesmos. Com relação a serraria é verdade, pegou fogo e inclusive existe inquérito para apurar o delito. Entretanto a serraria não foi destruída ao contrário do que disse a Dra. Anésia, que como Juíza de Guaratuba pouco saía do gabinete. Permanece intacta e a defesa não quer, obviamente, fazer a reconstituição do crime após seis anos e sim apenas mostrar a localização física que permanece a mesma, ou seja, os quartos, a residência da família dentro da serraria, a residência do Irineu fora da serraria, o escritório do lado do escritório para baixo, sendo que tudo isto está no mesmo lugar mesmo após o incêndio. A defesa juntou nos autos mais de trinta fotos e um croqui e acredita que não haverá necessidade de ir até o local e não faremos tal requerimento nem mesmo outro no que diz respeito a novas diligências." Pela MM. Juíza Presidente foi novamente dada a palavra ao Ministério Público para que se manifeste com relação a outras questões de ordem e a matéria de direito. Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "em virtude do grande número de testemunhas a serem ouvidas este promotor quer demonstrar a preocupação e quanto aos digitadores dos termos de depoimentos visto que o Sr. Arlindo não conta com apenas um ajudante além dele próprio e duas pessoas, será humanamente impossível dar atendimento a vinte e sete testemunhas. Nesse sentido sugiro o nome da Sra. Maria da Penha Riport a fim de que a mesma seja solicitada ao Tribunal de Justiça por tratar-se de ótima funcionária e a mesma poderia trazer seus bons préstimos na digitação dos termos. O Ministério Público tem dúvida quanto a uma testemunha que foi requerida substituição no lugar da testemunha Ruy Pilloto que é o Dr. José Maria de Paula Corrêa o qual já se encontra presente. Gostaria de saber se houve deferimento quanto a sua substituição, visto que a substituição só poderia ser feita mediante frustração de sua intimação ou morte da mesma. Também com relação as testemunhas Maria José da Conceição, Irineu Venceslau de Oliveira e Vera Regina Lobo Leonil." Pela Defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi manifestado: "que as decisões com referência a estas testemunhas já houveram no início da sessão quando pela MM. Juíza Presidente foi determinado aguardasse as certidões de intimações das testemunhas." Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "só serão deferidas as substituições cuja intimação das testemunhas tenham sido frustradas incluindo os casos de morte." Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "requero seja autorizada a filmagem das inquirições das testemunhas, a fim de que estamos promovendo na primeira vara

49

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

do Tribunal do Júri uma videoteca." Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "defiro a filmagem desde que a testemunha autorize. Às 23 h e 30 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em hotel, sendo no Hotel Jaraguá, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 12:00 horas para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 12 h e 30 min. foi reiniciado os trabalhos do dia 04 de abril de 1998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente reaberto os trabalhos, tendo as partes requerido constante na forma abaixo, degravado de fita magnética ao final do dia de expediente. Às 15 h e 27 min., foi concedido intervalo até às 15 h e 45 min., retornando com o depoimento da testemunha Dr. Arthur Conrado Drichel. Às 16 h e 25 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando às 17 horas. Às 18 h e 05 min., foi concedido intervalo retornando às 18 h e 20 min. Às 20 h e 30 min., pela ordem, o Representante do Ministério Público na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas manifestou-se: "requereu fosse constado em ata de que o Dr. Osman de Oliveira após as suas reperguntas, fez homenagem a testemunha Dr. Arthur Conrado Drichel, o qual brindou os Senhores Jurados e todos os presentes com uma "verdadeira aula de medicina legal", bem como homenageou a Sra. Vanea Mara Welt, jornalista do jornal "hora H" a qual foi a primeira pessoa que teve a coragem de levantar o véu que envolvia as pessoas das rés conhecidas como as bruxas mostrando sua inocência", ao que a MM. Juíza Presidente determinou fosse constado em ata, na forma retro. Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "MM. Dra. Juíza, ocorreram alguns incidentes envolvendo testemunhas de acusação e de defesa. Foi um árduo trabalho esta noite onde tínhamos nos comprometido, Dr. Botelho e Eu, de fazermos uma pesquisa jurisprudencial e doutrinária para encontrarmos a melhor solução, e quero crer o Dr. Botelho que de nossa parte nos convencemos, antes de mais nada é preciso que se diga, o óbvio, este processo não tem precedentes, pelo volume, pela complexidade, enfim, pôr vários fatores, tentou se encontrar ontem uma solução jurídica para o impasse criado ou para o impasse com o qual nos deparamos, e evidentemente que exatamente por se tratar de um processo sui generis não se encontra precedente jurisprudencial e nenhum autor

50

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

que aborde a matéria como seria de nosso gosto. De qualquer sorte, pelo estudo que realizamos esta madrugada, chegamos a conclusão de que se nulidade houvesse em termos de solução encontrada provisoriamente na noite de ontem, essa nulidade seria relativa, são vinte e sete testemunhas inclusive com as testemunhas de Julzo, como todos puderam observar quando ingressaram aqui ontem, pelo ritmo que é se esta dando na inquirição, é mais do que intuitivo até, que esta fase processual do julgamento, inquirição de testemunhas, não vai ocorrer em dois ou três dias, são vinte e sete pessoas que temos para ouvir, tão a solução que nos encontramos e não a outra, e não a outra alternativa, pôr isso eu vou pedir, em conjunto com a defesa através de uma petição, todos nós assinamos, o que nós vamos adotar, e já conversado com a Dra. Juíza, evidentemente, ou pedido que nos por hora reiteramos, que as testemunhas sejam dispensadas, de modo que são em determinados dias previamente já agendados, elas compareçam três por dia e vamos tentar inquirir três testemunhas por dia, claro que é um risco que nós corremos aqui, porque pode haver uma quebra, uma solução de continuidade nessas inquirições, eu já adianto isso para os ilustres defensores eu presumo que quando da inquirição, por exemplo, é o que mais vai demandar tempo aqui são os peritos, um em particular que é Dr. Francisco Moraes Silva, da minha parte eu já vou adiantar, eu pretendo esgotar todo o problema de perícia. Ele é o subscritor de um dos laudos, então pode ocorrer de nós marcarmos três testemunhas por dia, chegarmos no Doutor Francisco que é testemunha de acusação, portanto vai ser uma das primeiras a serem ouvidas, e nós passarmos com a referida em plenário um dia inteiro, se não mais, pode acontecer, eu me comprometo de tentar ser o mais sucinto possível, mas diante mão, nós sabemos que, por mais sucinto que nós tentamos ser, neste caso especificamente vai ser um tanto quanto difícil, de qualquer sorte não a outra alternativa, já pedimos encarecidamente, defesa, acusação a Doutora Juíza, que se faça uma reunião hoje com os senhores oficiais de justiça "Ad Hoc", chegamos a conclusão que está sendo feito com testemunhas e principalmente com jurados, principalmente com os Senhores Jurados, é chegar a ser até desumano, os senhores jurados tendo que dormir com uma pessoa, é claro que pessoas que estão aqui com as melhores das boas intenções, com esforços em gente, com sacrifício, mais não tem cabimento nós termos os senhores jurados dormindo com uma pessoa estranha dentro de seu quarto, não há necessidade tamanho rigor, claro que todos aqui são adultos e todos estão plenamente conscientizados da gravidade

51

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

da situação em termo de julgamento, bem entendido. Não estou falando do mérito do processo. Ontem, o incidente em síntese, o que ocorreu com as testemunhas de acusação e defesa de repente se julgaram verdadeiros prisioneiros sendo transportados de ônibus, com escolta policial, de acusação em particular, sem dúvida, mas então não a outra solução o que nós precisamos fazer e chegamos a um consenso depois de muita discussão. E aí a explicação que eu acho que o júri merece saber o que foi que aconteceu. O que aconteceu foi exatamente esta sendo relatado. Ficamos aqui até uma hora, chegamos a conclusão que nos comprometemos de ir para casa. Eu tenho lá a minha revista dos tribunais, então tive a oportunidade de fazer um levantamento jurisprudencial e a conclusão que se chega é essa: vamos dispensar as testemunhas. Quebra de sigilo de comunicabilidade entre testemunhas isso é relativo, a regra do art. 454 do Código de Processo Penal, que criteriosamente já foi bem explanado inclusive pelo Dr. Ronaldo Antonio Botelho. O nosso Código é de 1941, ele prevê filme, não prevê sonorização, nada disso quem dirá algumas peculiaridades que estão ocorrendo aqui em amplitude em plenário, o que diz o 454 do Código Processo Penal, é tão somente que em termos de em incomunicabilidade uma testemunha não pode presenciar a inquirição de outra testemunha, só então somente isso, então de a se adotar a cautela que diga-se de passagem, registre-se aqui o louvor a este Juízo ao Senhor Escrivão, que tem se desdobrado para impedir qualquer nulidade. Enfim, para garantir o êxito, chegar a um bom resultado nesse trabalho. Mas a conclusão que chegamos é que pecamos pelo excesso, mais ou menos como eu pequei pelo excesso quando pinte os volumes que eu queria entregar para os senhores, acho que nos chegamos ao denominador comum, é que consiste em dispensarmos imediatamente todas as testemunhas com o compromisso tão logo chamadas aqui comparecerem, vamos tentar abreviar ao máximo possível em termos de perguntas, mas as testemunhas não ficarão mais com oficiais de justiça, pelo contrario, vão para casa. O grande medo, o receio que eu tinha eventualmente liberado a todos, por que nesta fase a imprensa está divulgando o teor de depoimento diversamente, o que aconteceu com o interrogatório das acusadas, ali todos se lembram, que foi proibido que os cinegrafistas gravassem o áudio, para que isso, aquelas testemunhas que tinham sido liberadas não pudessem eventualmente saber o conteúdo do interrogatório, porque aí sim se poderia no futuro, até através de outros advogado, fazer um acordo com os advogados de defesa e no futuro por qualquer motivo serem outros os advogados, não tão

52

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

escrupulosos quanto esses, mas que possam através de Habeas Corpus ou mandado de segurança ao Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior de Justiça, argüir a nulidade de todo este nosso trabalho"; Pela Defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi dito: "vou pedir para que se cumpra a decisão do STJ. Que a Dona Celina e a Dona Beatriz, vão a prisão domiciliar como lhes foi garantido até o julgamento definitivo, ou seja, não fiquem mais restritas do seu direito, já que as testemunhas tem privilégio então gostaria que as rés, que tem uma decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça, tenham tratamento adequado com já foi pedido. Primeiro foram jogadas no chafariz, a policia não quis receber, fez uma desfaçatez as rés e aos Senhores Jurados de ficarem uma hora parados no acostamento. Se é um acordo de cavalheiros, então que se cumpra a decisão do Superior Tribunal de Justiça, é o que nós estamos a requerer". Pela Defesa, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Bachelho foi manifestado: "Meritíssima Juíza, eminentes representantes do Ministério Público, cidadãos e cidadãs jurados. Como o Doutor Promotor já expôs, então nós defrontamos com um problema diferente. Como este processo é um todo diferente dos demais, muito preocupados com a solenidade do júri, imaginamos soluções específicas para o júri, quando elas são de ordem geral para todos os processos. O que vai acontecer com as testemunhas aqui, em relação ao julgamento é o que ocorre no dia a dia da vida forense, qualquer audiência que, por exemplo as testemunhas quando não ouvidas no mesmo dia são dispensadas para voltar no dia seguinte ou para daí à quantos dias, quando for marcada a nova audiência. Não existe uma regra no Código de Processo Penal sobre a incomunicabilidade das testemunhas, a única regra que existe é a proibição de uma testemunha assistir ao depoimento da outra, por essa razão impraticável de ficarem todos em regime de aquartelamento, enquanto se processam os depoimentos em plenário nós entendemos de comum acordo que nada obsta, que as testemunhas sejam dispensadas e que venham nos dias previamente designados. Não há uma diferença de tratamento entre as testemunhas e os Senhores Jurados, estão sobre o regime da incomunicabilidade, mas é esse regime que nós deveríamos ousar um pouco. Deveríamos inovar. Esse regime da incomunicabilidade foi previsto para o júri que começa à uma hora da tarde e termina às oito ou às nove horas da noite, isso é perfeitamente aceitável. A nossa solução é atípica, não há porque deixar os jurados sem o convívio de seus familiares. Poderíamos encerrar esse júri amanhã meio dia, receberem as famílias para almoçar com eles, pernoitarem com suas

53

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

esposas com seus maridos e voltarem na segunda-feira para trabalhar, bastando que fique um oficial de justiça que certifique a incomunicabilidade deles quanto ao assunto do processo. É evidente que recebendo suas esposas e seus maridos eles não vão conversar sobre o processo. Saudosos, loucos de saudades e de amor, o assunto é outro, muito diferente de processo penal. Então isso é uma coisa que nós tínhamos que ousar e não é um velho de sessenta anos que vai propor coisas novas para uma moça como Vossa Excelência, como Dr. Ribas, Dra. Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima. Vossas Excelências é que tem que mover, e se isso não for concedido aos jurados, eu vou pedir para que isso fique consignado em ata, porque à cinquenta anos em uma sociedade mais evoluída, em um direito mais evoluído, quando pegar a ata desse júri, porque ela vai servir para a posteridade, porque é um júri sem precedentes no país, vão falar vão ler a ata e já tinha um velho maluco lá naquele tempo, que pensava assim como as coisas realmente devem acontecer, então o pleito que eu faço, que o eminente promotor no tocante as testemunhas, em relação aos cidadãos jurados, que aja uma afrouxamento nesse espectro da incomunicabilidade, eles não vieram aqui trocar voto por figurinha, ele vieram aqui como homens respeitáveis, a decidir uma causa, e merecem de nós a integral confiança, e quanto ao requerimento do Sr. Figueiredo, nós já havíamos feito, quando eu impetrei o Habeas Corpus, para Dona Celina e também Beatriz, uma decisão também sem precedentes na história do Judiciário brasileiro, porque o Tribunal houvera concedido mandado de segurança liminar, para segurar efeito suspensivo a apelação do Ministério Público, eu impetrei um Habeas Corpus e obtive uma liminar para cassar uma liminar do Tribunal de Justiça aqui do Paraná e, elas puderam ir para suas residências, e no julgamento final ficou estabelecido que elas permaneceriam até o julgamento, então o Dr. Ribas a Dra. Rosana, Dra. Marcelise, se possível nos gostaríamos que as rés tivessem o mesmo tratamento, nada obsta que elas fiquem lá com um acompanhante, porque o direito realmente está assegurado, muito obrigado". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "no que diz respeito a testemunha estamos todos de acordo, no que diz respeito afrouxamento bem lembrado professor Botelho, em relação a essa vigilância que já passa a ser constrangedora, verdadeiro presidio aos senhores jurados. Não há reparo de ordem alguma, com relação ao pedido formulado em relação as acusadas, sem demagogia nenhuma, convenhamos, estamos sendo ao longo dos julgamentos da parte da acusação extremamente benevolentes, estamos

54

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

concordando com tudo o que pode ser concordado, no primeiro instante, não concordo porque realmente haveria necessidade de não haver a quebra de sigilo entre as duas acusadas, mas todos iriam se lembrar que quando me manifestei, iniciei dizendo que quando a um primeiro instante fui tentado a admitir e concordar, foi assim que comecei a abordar a questão dada pela ilustrada defesa, dois eram os pontos que eu levantei naquela ocasião. Primeiro: as duas condições são as mesmas dos jurados, Segundo: existe aqui um problema sério que é o precedente em relação aos demais acusados, se nós dermos tratamentos diferenciado aos acusados aqui presentes devemos por óbvio, por uma questão de equidade, de bom senso até e de coerência, fazer o mesmo com os outros acusados, só que tem acusados que não moram em Curitiba, tem um, dois ou três, pelo menos que moram em Guaratuba. De qualquer sorte veja que o mesmo problema que nós enfrentamos em relação aos precedentes dos outros acusados, é o que nós enfrentamos no dia a dia, lá no Tribunal do Júri de Curitiba, aqueles pedidos que vez ou outra nos deparamos em plenário, formulado pelo Juiz presidente, de que permita aos acusados que se garantam ou se garantam ao direito dos acusados, de não sentar ao banco dos réus, porque isso é aviltante, é discriminatório, e que se sentem os réus, os acusados, ao lado do defensor existe um banco dos réus, um banco do Juiz, um banco dos jurados, um banco dos Promotores, mas o grande problema nisso tudo não é questão de terminologia ou de lugar num espaço físico, o problema está que você tem que dar sempre o mesmo tratamento aos mesmos, e amanhã ou depois nós iremos estar lá com o acusado, sendo imputado a ele práticas de crimes terríveis uma pessoa com vasto currículo criminal lá para trás, em que um advogado público, um defensor público foi nomeado para patrocinar aquela defesa, então por questão de coerência nós vamos ter que fazer que este fascinará sente ao laudo de um defensor público, por que se não a discriminação, daquele que tem condições de contratar o seu advogado com aquele que não tem condições de contratar o seu advogado. É esse o problema que nós sempre levantamos. Pela MM. Juíza Presidente, neste caso eu não quero criar algum obstáculo para as acusadas, em absoluto. Querem ir para casa, vão para casa. Qual o problema que pode gerar o fato de ir posar em casa, a meu Juízo nenhum e eu não preciso nem dizer, a enorme economia para o erário público. Doutora Juíza, da minha parte não me oponho em absoluto que as acusadas possam, eventualmente, dormir em casa, mas lembro a Vossa Excelência a quem compete a decisão, o problema de tal decisão explicar o precedente em

55

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

todos os demais julgamentos do agravante, é como eu me manifesto. Obrigada Doutora". Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "que as precauções tomadas quanto a incomunicabilidade, por este Juízo foram tomadas em ambos os julgamentos, ou seja, no primeiro julgamento, designado para o dia 09 de março e para o presente, do que tinham ciência as partes, e destas não se insurgiram. Que as cautelas são tomadas de praxe em qualquer julgamento. Que levando em consideração de que não se pode argüir nulidade da qual se deu causa, ambas as partes, a petição mencionada, é uma causa para que haja uma amenização no rigor dessas cautelas, para que no futuro possam as partes com relativo sucesso argüir a incomunicabilidade, podendo agora o Juízo amenizar, o que conta com o apoio da defesa e da acusação, o que antes formalmente não ocorria. Por quanto essa decisão, talvez um pouco tardiamente tomada, é uma decisão que acatela o Juízo porque conta com o apoio das partes. Realmente há que se decidir na amenização, destas cautelas no sentido que as testemunhas possam retornar as suas casas, advertidas da incomunicabilidade, e de que possam os senhores jurados serem visitados, na presença dos oficiais de justiça. Todas as cautelas tomadas pelo Juízo tinham conhecimento as partes tudo com a concordância delas. Até o fornecimento de um bolo de aniversário de um dos senhores jurados, dos quais o Juízo cobrou metade da acusação e a metade da defesa, com o sentido de que a nulidade não fosse argüida porque ambas deram causa. Esse Juízo avançou no sentido dessa amenização, mas sempre tomando a cautela de que as partes, se não estadas a participar dessa amenização, se manifestassem nesse sentido. Louvo-as de que estejam atentas a esse progresso, a esse reclamo das testemunhas e dos senhores jurados e se apercebendo disso tem possibilitado a essa Juíza, que sempre foi sensível a esse problema de tomar essa decisão que agora é oportuna. Por quanto, as testemunhas vão para suas casas e se comprometem pela incomunicabilidade, na mesma medida as rés, no que podem ser acompanhadas da oficial de justiça. Que os senhores jurados obstante possam visitar, possam ser visitados por seus familiares, acompanhados dos oficiais de justiça "Ad Hoc". Que este Juízo tomou a cautela para as informações dos Oficiais de Justiça que poderiam ser passadas aos Senhores Jurados, inclusive sobre os gostos dos mesmos, como é caso de um jurado que gosta de futebol, onde teve um oficial de justiça que se especializar em futebol para ter sobre o que conversar. Então eu gostaria de informar que este Juízo em momento algum obstante, seja atribuída medidas draconianas, deixou de saber que o ser humano é composto de três partes: o instinto, a mente e o sentir. Ninguém está

56

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

querendo aqui exigir dos senhores jurados que só pensem e decidam com a cabeça, esquecidas os outros sentidos que lhes foram dados. Essas decisões vem agora de encontro as manifestações das partes e essa decisão é oportuna. Designaremos um dia próprio para visitas dos familiares e louvo a atitude das partes nesse sentido. Continuamos agora, com mais uma manifestação do Juízo de que: os apertes sejam breves. De que o não comparecimento em plenário ou atrasos, não sejam justificados sobre qualquer hipótese, por que sabemos e os jurados também, que as vezes precisam, um ou outro se afastarem. Explicações só a respeito do processo, para que possamos agilizar o tempo, tanto que os apertes sejam absolutamente essenciais. Os apertes serão absolutamente imprescindíveis ao conhecimento do processo, rogo que sejam breves e faço a solicitação de que as perguntas sejam na essencialidade e como eu tenho certeza que será o Juízo atendido daremos continuidade com a oitiva do Dr. Drischel"; **Pelo representante do Ministério Público** na pessoa Dr. Celso Peixoto Ribas, foi dito: "me traz ao conhecimento agora o assessor do Procurador Geral, o doutor Roberto que se encontra aqui presente, que por unanimidade de votos foi denegado no mérito aquele Habeas Corpus que questionava a minha designação para atuar nesse julgamento. É a informação que eu prestaria a Vossa Excelência". **Pela defesa** na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "um Habeas Corpus impetrado contra o ato do Procurador Geral da Justiça, que designou juntamente com outros para que trabalhassem neste Júri, eu quero salientar que isso não causa a maior impressão porque, há um agravo regimental e existe um Habeas Corpus, impetrado no Superior Tribunal de Justiça, objetivando exatamente a anulação daquela designação e isso não foi julgado. O julgamento aqui é uma coisa, o julgamento lá é outra. Ademais na abertura deste júri, nós fizemos constar em ata a nulidade do julgamento, mas agora eu já estou pedindo ao Superior Tribunal de Justiça, o sobressimento deste Habeas Corpus, porque lá acreditamos, ficará esse objeto em razão da decisão que venha a ser dada aqui, de maneira que estas informações é preciso que se preste a Vossas Excelências, a fim de que não fiquem pairando a resposta do Promotor. Não é preciso que sejam ditas as coisas por inteiro, muito obrigado". **Pela defesa** na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi manifestado: "fica prejudicado o contraditório, se a testemunha for informada de seu depoimento anteriormente prestado em outro Juízo, porque estará sendo lembrada daquilo que foi dito, e perante o Júri não haverá o contraditório, porque ela se limitará a reafirmar aquilo que disse, prejudicando-se tanto a acusação

57

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

quanto a defesa nesse caso em reperguntas que deveriam esclarecer a verdade. Se fosse para ler os depoimentos, não haveria necessidade de trazer a testemunha ao Júri, bastava que nós fizéssemos a leitura das peças, e poderíamos debater a questão. É o que diz o acórdão 694.390, veja no rodapé do Superior Tribunal de Justiça, eu não tenho na mão a obra, da direita 97, eu não tenho, inclusive eu não trouxe ao Júri. Existe um outro livro do doutor Fernando Almeida Pedrosa, onde ele faz inclusive uma crítica severa a isso, citando uma jurisprudência do Tribunal de São Paulo, também, vedando essa técnica de interrogatório. Não imaginamos, seja mostrada a testemunha, o seu depoimento anterior, certo anos o seu interrogatório, aí sim, poderia ser feito, agora antes não. O que ficou claro que é absolutamente compreensivo, que a testemunha não tem condições de lembrar do fato à seis anos, mas nós precisamos esclarecer isso de uma maneira correta, caso contrário, ele lendo o que ele falou, não lembrando nem a onde foi prestado esse depoimento, isso traz prejuízo substancial a defesa, porque evidentemente ele vai repetir o que está ali, então é preciso que primeiro se indague o ele sobre todo o conteúdo, para que depois então se mostre o que está sendo lido, caso contrário não há contraditório, a apenas uma reafirmação de depoimento, essa seria nossa manifestação". Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "MM. Juíza Presidente o Mestre defensor interrompe, a seu Juízo em benefício de suas clientes, a forma como ela sendo conduzida as reperguntas deste promotor ao fundamento de que em sua mão se encontrava uma obra na qual as fls. 96 em nota de rodapé constava um acórdão do Superior Tribunal de Justiça, no qual se dizia que não poderia ser mostrado nenhum depoimento a testemunha. Em razão disto, ao nos percebermos que a obra que sua excelência possuía em mãos é a mesma que possuímos, às fls. 96 e 97 e constatamos que em nenhuma destas duas folhas consta acórdão do S.T.J., quer do S.T.F., que chegue perto do que alegou, asseverou o doutor defensor; Como bem conhecemos a orientação jurisprudencial no sentido de que, é vedado ao magistrado proceder a interrogatório (vale lembrar que não estamos num interrogatório e sim numa inquirição de testemunha) sob pena de nulidade, é vedado limitar-se indagar ao acusado: o senhor confirma a sua confissão prestada perante a autoridade policial? Observando que já se passaram seis anos e a testemunha não se recorda de ter prestado depoimento perante qualquer autoridade. A partir disto estamos autorizados a lembrar a testemunha que nos autos, conforme fizemos em determinado volume e determinada página constava

58

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

uma assentada como se fosse sua. E que mostrada ao depoente o mesmo reconheceu a sua assinatura, nos deixando dúvidas quanto ao seu depoimento, embora compromissado, sendo o objetivo do Ministério Público tão somente a leitura do depoimento para a testemunha se recordar do que disse a época". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi manifestado: "neste tópico específico o autor traz a colação as colocações do direito alemão e italiano comparativamente ao nosso direito. No ordenamento federal alemão, a testemunha deve ser ouvida, salvo em algumas exceções, perante o tribunal, não podendo esta inquirição ser substituída pela leitura de um depoimento anterior. Nota de Philippe nº 18, ao final da página. Acima na página 97, no cabeçalho há uma nota transcorrendo sobre o direito Italiano. No que diz respeito a aplicação do nosso direito, fazem citações sobre Frederico Marques e logo abaixo o STJ, faz um acórdão 6-RT/694390 onde fala da prova para o processo penal". **Pela MM. Juíza Presidente** foi decidido: "que diante da matéria de direito suscitada reconhece esta magistrada de que é completamente nulo o julgamento de que o seu trazido em plenário desde que lido o interrogatório constante de peças anteriores e que conste neste depoimento a assertiva deste de que concorda ou confessa, realmente o julgamento se torna nulo. Entretanto não se trata o ora depoimento de interrogatório, mas de testemunho. A testemunha Manabu Jojima a respeito dos fatos, tem lembrança e o Juízo tentou exaurir as informações não se recorrendo a qualquer momento a depoimento ou referência anterior, inclusive negando o pedido por ora da testemunha de que se valesse de qualquer anotação para obter desta a informação que já não se lembrava fazendo constar em seu depoimento tal assertiva. Esgotada a matéria da lembrança da testemunha constará exatamente da maneira como foi mencionada de que a respeito do depoimento constante anteriormente tenha a dizer que... Fica decidido que a testemunha pode recorrer ao que foi dito em outro depoimento e averiguar de que pode inclusive negar o que foi dito; **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira foi manifestado: "que as reperguntas feitas pelo Ministério Público sejam pertinentes e restritas ao processo e não de biografia de autores de obras como vem fazendo;" **Pela MM. Juíza Presidente** foi decidido: "julgo que existe pertinência nas perguntas que estão sendo feitas pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Ribas; **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi requerido: "MM. Juíza, tendo em vista o teor do depoimento prestado pelo ex médico legista Manabu Jojima, o representante do Ministério Público, requeiro a

59

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

Vossa Excelência seja oficiado ao Diretor do Instituto Médico Legal, o fim de que seja encaminhado a este Juízo o laudo de exame de lesões corporais de n.º 6.692/92 em que é examinanda Celina Cordeiro Abagge, encaminhando juntamente as anotações manuscritas feitas pelo então médico que a examinou, Dr. Raul Moura Rezende"; **Pela MM. Juíza Presidente foi decidido:** "defiro como se requer o Ministério Público;" **Pela MM. Juíza Presidente foi decidido:** "em virtude dos tumultos e falta de ordem em plenário pelas partes, decido, por mais uma vez, que os apartes serão solicitados a parte que detém a palavra. Que se o aparte não for concedido e mesmo assim o apartante insistir em interromper quem detém a palavra de modo a que se alterquem as partes, não procederá a mera anotação em ata do procedimento, mas sim esta magistrada dissolverá o conselho de sentença com a comunicação a Ordem dos Advogados e a Procuradoria Geral do Ministério Público conforme a orientação doutrinária e jurisprudencial. Não gostaria esta magistrada de tomar uma decisão tão derradeira e já havia advertido várias vezes de que tomaria uma decisão alternativa para solucionar tal problema, em hipótese de alteração"; **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Está em plenário e me procurou momentos atrás, pelas notícias que estão sendo vinculadas a sessão de hoje envolvendo esta pessoa que é o Dr. Lipinski, primeiro signatário do laudo de levantamento de local de morte. Pelo que assistiu em jornal ou leu, a referida pessoa está indignada pelas notícias que estão sendo vinculadas, e acredito ser oportuno trazer ao conhecimento de Vossa Excelência para uma eventual inquirição caso os Srs. Jurados entendam necessária;" **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, se manifestou. "A questão é, que se começarmos a trazer as pessoas que estão indignadas pelo que sai na imprensa, a defesa vai ter que trazer muita gente para dentro do plenário. Observo ser somente mais uma manobra para se colocar em jogo este julgamento. Uma pessoa chega em plenário, se julga indignada pelo que viu ou ouviu e não pelo que foi revelado em plenário, que pelo que consta, em plenário, este cidadão foi citado apenas como signatário do referido laudo de levantamento de local e momento algum qualquer pessoa aqui, neste plenário, fez qualquer referência desairosa contra essa pessoa. Se assim fosse este defensor também foi procurado pelo procurador Celso Candeira do Amaral que também queria depor, nem por isso trouxemos tal notícia a Vossa Excelência exigindo sua inquirição, sendo que foi esta a pessoa que iniciou este caso. Entende a defesa que se trata de um método de indução do conselho de

60

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

sentença por vias transversas, mas este cidadão não foi citado aqui a não ser como perito do local;" **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Osmar de Oliveira foi manifestado: "quero requerer a Vossa Excelência o ordenamento dos atos. A situação que criou o Dr. Promotor de Justiça parece realmente tumultuar a área. No exato momento em que o Dr. Botelho está questionando a minha, por ora das reperguntas da defesa, o ilustre promotor interrompe a minha para a trazer a conhecimento um fato que indignou um cidadão lá. Ora, se este cidadão está indignado, injuriado, está caluniado, que recorra aos meios e Lei de imprensa e que Vossa Excelência MM. Juíza Presidente assegure daqui por diante a possibilidade do Dr. Botelho continuar com as reperguntas"; **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Nelson Peixoto Ribas, foi manifestado: "mais uma vez de público me penitencio, agora me vejo que fui precipitado. Atribuo isto ao meu cansaço e ao meu stress, então desculpem-me. Lamento a pessoa que me procurou de um tratamento totalmente equivocado. Vejo agora não ser este o objetivo, peço a desconsideração"; **Pela MM. Juíza Presidente** foi decidido: "esta magistrada a respeito da matéria arguida pelo Ministério Público a respeito da qual insurgiu-se a defesa, ou seja, a presença em plenário de uma pessoa que se diz agravada, intervenção absolutamente inoportuna, eis que o direito de ação de uma pessoa que se diz vítima de crime deve ser exercida mediante "notícia crimines" indireta a delegacia de policia ou queixa-crime em Juízo conforme lhe é facultado no CPP e somente poderia uma pessoa haver dado uma notícia crime indireta a esta magistrada se o crime ocorresse em plenário sobre o qual tem o poder de policia. Porquanto deve exercer a vítima seu direito constitucional pelo meio adequado e perante o Juízo competente e não do meio absolutamente inadequado que exerceu." **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi manifestado: "estranha muito a defesa que às duas horas da manhã uma pessoa venha ao Tribunal do Júri da Comarca de São José dos Pinhais para comparecer em plenário não se justificando como é que se sabia que até esta hora o tribunal estaria reunido. Portanto em sendo durante a sessão, tendo o Ministério Público levantado esta questão, mostrando e apontando, fazendo referências a esta pessoa como estando ela indignada em alusão certamente ao que foi dito porque este cidadão efetivamente é um perito e participou de um laudo ficando expressamente nítida a menção quanto ao depoimento do Dr. Driechel que não o mencionou desairosamente em momento algum em plenário. Entende a defesa que esta manifestação surpreende além da

61

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

defesa os Srs. Jurados, que pessoas leigas entendam como um problema de ordem contra as acusadas. Observa a defesa que não adianta o membro do Ministério Público vir se desculpar por mais esta manobra que a defesa considera rasteira, sendo motivo de dissolução do conselho, considerando ainda que este episódio foi preparado prejudicando os trabalhos da defesa"; Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "já houve decisão em relação a matéria arguida pela defesa, reiterando esta magistrada a decisão anterior referente a este caso." As 02 h e 28 min., do dia cinco de abril de mil novecentos e noventa e oito, a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, acompanhadas de Oficial de Justiça, fixando às 08 h e 30 min., do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e oito, segunda-feira, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 08 h e 30 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 06 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente aberto os trabalhos, determinando ao Meirinho que se fizesse apresentar a testemunha Jorge Juliano Perez, do Juízo, bem como informasse as presentes, ao que foi cumprido pelo Meirinho, informando de que se encontrava presente somente a testemunha José Augusto de Mello Chueiri, e que a testemunha do Juízo Sr. Jorge Juliano Perez ainda não compareceu, tendo informação de sua residência que o mesmo já se deslocou de Guaratuba a esta Comarca. Em seguida pela MM. Juíza Presidente, às 09 horas, foi suspenso os trabalhos, aguardando a chegada da testemunha retro mencionada. Às 10 h e 45 min., com a apresentação da testemunha, Jorge Juliano Perez, deu-se início ao depoimento da mesma, conforme termo em apartado. Às 11 h e 45 min., foi concedido intervalo para almoço, com retorno previsto para às 13 h; Às 13 h e 05 min., pela MM. Juíza Presidente, foram os trabalhos reabertos, com a continuação da oitiva de Jorge Juliano Perez; Às 14 h e 50 min., foi encerrado o depoimento da testemunha mencionada. Às 14 h e 56 min., foi concedido intervalo, retornando às 15 h e 25 min., tendo a MM. Juíza Presidente determinado ao Meirinho que conduzisse a testemunha José Augusto de Mello, a qual seria ouvida na qualidade de testemunha arrolada no libelo crime acusatório, o que foi feito, tendo iniciado 15 h e 26 min. Às 16 h e 10 min., foi concedido intervalo, retornando às 16 h e 15 min. Às 16 h e 37 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando

62

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

às 17 h e 15 min., tendo reiniciado o depoimento da testemunha mencionada. Às 17 h e 53 min., foi concedido intervalo, retornando às 18 horas 06 min., com a manifestação da MM. Juíza Presidente, conforme abaixo, em seguida foi reiniciado a inquirição da testemunha mencionada. Às 19 h e 23 min., foi concedido intervalo, retornando às 19 h e 40 min. Às 19 h e 58 min., foi suspensa a sessão, retornando às 20 h e 05 min., ao que dada a seqüência no depoimento da testemunha referida. **Pela defesa na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi manifestado:** "Mas, embora a pessoa aqui presente não tenha prestado o compromisso legal, ela disse que nada impedia de dizer a verdade. Portanto, foi orientado a dizer a verdade. O Supremo Tribunal Federal, jurisprudência do STF Segunda turma, **Ministro Paulo Brossard** publicada no diário da Justiça da União em 09 de dezembro de 1.994, às paginas 3482, diz que: o falso testemunho aplica-se não só a pessoa compromissada como também aquele que não presta o compromisso. Quem não é obrigado, pela lei a depor como testemunha, mas que se dispõe a fazer, é advertido pelo Juiz, mesmo sem ter prestado compromisso legal pode ficar sujeito as penas do falso testemunho. Precedentes da mesma corte, 65.110 da primeira turma. Portanto, eu gostaria de requerer o Juízo, que a testemunha permanecesse incomunicável, inclusive sob escolta se necessário for, primeiro para uma acariação com a testemunha que virá no final, para que seja submetida ao egrégio Conselho de Sentença, o quesito do falso testemunho, é o que eu tenho a requerer". **Pelo Ministério Público** na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas foi manifestado: "Dada a questão de ordem pelo digno defensor, gostaria de salientar a Vossa Excelência, que por vezes já me socorri deste acórdão sendo relator **Ministro Paulo Brossard**. A testemunha remete-se a prova, nulidade, enfim, mas com absoluta certeza, nesta obra, Vossa Excelência a pode encontrar, o acórdão citado ou trazido a colação pelo ilustre defensor. Gostaria de lembrar que pelo acórdão, foi lido este trecho ainda que o raciocínio de sua Excelência o relator **Ministro Paulo Brossard**, a testemunha não seja compromissada, como é o caso, deixou de prestar compromisso, face a arguição de suspeição feita pela ilustrada defesa na contradita. Ainda assim, trabalha o Ministro secundado pelas demais, que o crime de falso testemunho independe de uma prévia prestação de compromisso legal, o que a meu ver é absolutamente correto. Mas foi bem salientado quando da leitura do acórdão que desde que advertido pelo Juízo, coisa que não ocorreu com esta testemunha se bem me recordo. Vossa Excelência acatou a contradita formulada pela ilustrada defesa, e em razão de tê-la acatada, deixou

63

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

de advertir o informante Jorge Juliano Peres aqui presente que ele tinha que falar a verdade, é o primeiro ponto. No segundo ponto que diz respeito e ficar incomunicável e tudo mais. Sempre avôco a regra do artigo 211 parágrafo único, do Código de Processo Penal, coisa que tantos Juizes se atenam para esta regra, que diz o seguinte: se o Juiz ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou, ou negou dizer a verdade, remeterá cópia para instauração de Inquérito. Parágrafo único: "tendo o depoimento sido prestado em plenário de julgamento, o Juiz no caso proferir decisão na audiência (art. 538, § 2º, o Tribunal art. 561), ou o conselho de sentença após as apelações dos quesitos, poderão fazer apresentar imediatamente a testemunha a autoridade policial. A doutrina ao interpretar esta regra do parágrafo único do art. 511 do Código de Processo Penal, salienta que a testemunha não está presa, ela vai ser conduzida a presença da autoridade policial com cópia de seu depoimento e outras peças do processo que sejam importantes. De qualquer sorte, me parece oportuno que a testemunha permaneça incomunicável já que todas as testemunhas foram liberadas. A intenção do ilustre defensor de fazer uma acareação de uma testemunha com uma outra testemunha no futuro venha ser ouvida, nós já nos manifestamos em data de sábado, quando nós dispensamos o doutor Arthur Conrado Drichel. Vamos em sequência, se alguma testemunha contraísse em alguma coisa, e desde aquela época já requeria Vossa Excelência foi consignado no termo e na ata que o doutor Drischel seja trazido novamente, para que seja submetido a acareação, a pretensão da defesa de acarear o informante aqui presente é absolutamente legítima e válida, mas me parece uma demasia com a devida vênia, pretender se manter incomunicável, como se fosse uma reprimenda a testemunha pelo depoimento que aqui deu hoje, é como se manifesta o Ministério Público, muito obrigado". **Pela MM. Juíza Presidente** "por ocasião da quesitação formular quesitos próprios por falso testemunhos formulado em favor do informante Jorge Juliano Peres, fundamentamos nossa decisão com base, em julgado do Egrégio Pretório (O artigo 142 do Código Penal: não condiciona o falso testemunho ao compromisso que se reduz a simples anotação formal, tendo o Código abolido a condição do pressuposto, o juramento e compromisso. Não mais se pode distinguir entre testemunha numerária e testemunha informante, não podendo se prestar impunemente falso testemunho. "O compromisso não é uma condição de punibilidade nem entra na descrição da figura típica a sua eventual omissão não elide a responsabilidade da testemunha pela falsidade de sua declaração TJ/SC relator

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

64



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Pupner Dutra, RT 415/73, In Código Penal e sua interpretação Jurisprudencial, tomo dois volumes: um, editora revistas dos Tribunais da mesma forma comentário em Código Penal interpretado, Romeu Almeida Sales Júnior, Editora Saraiva e Verbes. Para que se figure o delito em estudo, não é se exigido o compromisso da testemunha, como já decidimos a despeito de antigo entendimento jurisprudencial, exarado na Quinta edição de Eleno Fragoso, já superada doutrina emitida em, até tomada, até 1986, 1987 pelo então saudoso doutrinário Eleno Fragoso, cujo entendimento era não pratica crime de falso testemunho o mero informante, RT 492.287.508/354, no nosso entendimento, esse último entendimento doutrinário e jurisprudencial já é superado, devido que os crimes contra a administração da justiça devem ser severamente punidos, por quanto, em caso de havendo a questão positiva, submeteremos a autoridade policial ficando a testemunha comunicável ou seja, como as outras. Poderá permanecer em casa, será novamente conduzida e advertida que não pode conversar com as outras testemunhas, sob pena de desobediência de ordem judicial. Traremos a testemunha e advertiremos novamente de que ela não pode se comunicar. Que sujeita a acareação faremos o quesito quanto ao falso testemunho, e dispensaremos o informante. **Pela defesa na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho assim foi manifestado:** "o código de processo penal tem uma regra específica: através de autos, peças a existência de outro delito além de que não os dos autos, remeterá as peças ao Ministério Público. Mas é evidente que essa regra que está sendo interpretada só tem cabimento naqueles tipos de ação que o Ministério Público intervém, então só remete por que ele desconhece essa ocorrência. Uma ação de locação o Juiz constata um documento falso, um contrato falso, ele retira e manda para o Ministério Público. Agora, onde o Ministério Público atua não tem sentido o Juiz remeter peças para ele, mas como está aqui presente, o Promotor de Justiça de Guaratuba, eu vou fazer um outro requerimento, e já vi que o Ministério Público que está atuando no caso nessa situação acha inviável, esta providência. Então eu requiro que me seja fornecida cópia desta fita de vídeo, por representação e encaminhe ao Promotor natural de Guaratuba, para que ele se entender cabível adote as providências legais, é esse o requerimento". **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado "as cópias são devidas também porque é o seu direito consoante em lei que tem o direito de pegar cópia, compulsar os autos e tomar cópia de quaisquer peças dos mesmos, e com certeza remeterá a prova ao senhor. Também independe de que o Promotor tomando notícia do crime, indiretamente, porque notícia crime direta seria se visse alguma coisa. Mas

65

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

tomando notícia indireta do crime tome a mesma providência ou requisito do Juízo ou o Juízo lhe remeta também não obste nenhum, é uma notícia, como eu digo trata-se de Ação Pública incondicionada. Então seria uma notícia crime indireta não haveria necessidade nem de representar diante do Ministério Público, que seria um crime que ele deveria agir, em todo caso fica o alvitre ao fornecimento de copia será feito pelo Juízo, como é dever de ofício. **Pelo Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, assim foi manifestado: "Meritíssima senhora Juíza Presidente, com o devido respeito a Vossa Excelência, ao júri e ao ilustre e querido professor Botelho, doutor Botelho, eu teria uma ponderação a fazer, veja doutor, não me encare isso como uma crítica uma censura, quem sou eu para lhe censurar, mais o que me aflige, o que me deixa preocupado sob maneira, é que pela forma como o Doutor Botelho sempre cativando as pessoas em cada intervenção porque ele se sai muito bem, não preciso eu aqui dizer, ele faz um verdadeiro discurso, eu me lembro por exemplo, com relação ao doutor Drischel, em que o doutor Botelho contou que ele foi diácono, que ele foi coroinha, foi professor, que dizer a cada intervenção do ilustre professor Botelho, nessa Tribunal, a título, a pretexto de fazer uma repergunta ele faz um verdadeiro discurso, hora isso nos põem doutor Ronaldo Antonio Botelho, com a devida vênia, em desvantagem, agora, tentamos nos na medida do possível posso até confesso nas minhas reperguntas a ser um tanto quanto prolixo, mas sempre com o objetivo a esclarecer os jurados, agora veja o que aconteceu doutora, falou-se em casa do suplício, pátio dos horrores, local dos horrores, isso me dá ensejo então, a que da próxima vez eu esclareça o júri, senhores jurados casa do suplício é o local onde aquela criança foi mantida em cativeiro por sete adultos covardes, pátio dos horrores o local onde aquela criança indefesa foi imolada pela força do primitivo, local dos horrores é o local onde o corpo foi mutilado e vilipendiado e abandonado pelos facínoras, e aí nós não vamos chegar a lugar nenhum, então o meu pedido é que se não permita, que cada intervenção a título de fazer o pretexto fazer reperguntas se faça um discurso com a devida vênia doutor Botelho, e o meu carinho e admiração pelo senhor continua o mesmo, muito obrigado". **Pela defesa**, na pessoa do Defensor Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "Mas a questão de ordem é isso, não tem que manifestar sobre questão de ordem de dizer que eles mataram, tão aí sete cidadãos prontos que vão dizer se foram eles ou não foram eles Doutora, se a criança é aquela ou não se não é aquela, eu não tenho que entrar nesse assunto agora esse assunto é para debate posterior, eu não tenho que dizer nada disso

66

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS**

agora, é assunto posterior, os cidadãos jurados é que vão dizer isso, eu não posso entrar nisso agora numa questão de inquirição de testemunhas, daí vênha, então consigna que isso fica a critério dos jurados que vão decidir a causa, isso eu não posso estar falando aqui agora, então eu não vou mudar o nome das coisas mas só respondi a questão de ordem, vamos para frente". Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "Que doravante determina esta magistrada que as partes ao introduzir suas perguntas não manifestem-se, a respeito de antecipação de argumentação o que deve ser feito por ocasião dos debates, não devem exarar opinião a respeito das provas colegiadas, doravante oralmente, limitando-se a perguntar e sustentar a fundamentação de sua pergunta, sem, frise-se, antecipação de tese, sob pena de serem interrompidas". Às 21 h e 05 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando as 08 horas e 30 horas, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 08 h e 35 min. foi reiniciado os trabalhos do dia 07 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente reabertos os trabalhos, determinado que o Sr. Meirinho conduzisse em plenário a testemunha Carlos Roberto Dal'Col, o que foi cumprido, na sequência, foi o mesmo qualificado e iniciada a sua inquirição conforme termo em separado. Às 10 h e 10 min. foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 20 min. Às 11 h, foi concedido intervalo, retornando às 11 h e 05 min. Às 11 h e 25 min., foi suspensa a sessão, na forma que consta abaixo, em degravação, tendo ainda o Representante do Ministério Público requerido a este secretário cópia da ata até a presente data, ao que lhe foi fornecido, e, na sequência, a MM. Juíza Presidente concedeu intervalo às 11 h e 28 min., com retorno às 11 h e 44 min., retornando com as partes para seus pedidos pela ordem, conforme consta na degravação deste dia. Às 12 h e 15 min., foi concedido intervalo para almoço. Retornado do almoço, reiniciada a sessão às 13 h e 38 min., com continuidade na inquirição de testemunha. Às 15 h e 15 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 36 min., tendo a MM. Juíza Presidente determinado ao Senhor Meirinho que conduzisse ao plenário a testemunha Francisco M. R. de Moraes Silva, a qual após a qualificação passou a ser inquirida pela MM. Juíza Presidente, na forma do termo que se segue em anexo.

67

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

Às 17 h e 02 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando às 17 h e 33 min., com continuidade na inquirição da testemunha retro mencionada; Às 19 h e 32 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 19 h e 47 min. **Pela Defesa** na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, assim se manifestando: **MM. Juíza Presidente.** Hoje entramos praticamente no décimo sexto dia de julgamento, as partes estado absolutamente estressadas a responsabilidade tanto da defesa quanto da acusação são enormes. Uma acusação veemente, dura e até mesmo cruel merece uma defesa também veemente. Não podemos esquecer que a história do Direito Cícero fez as Catirenárias, um dos discursos mais veementes que a história da modernidade conhece. A defesa é veemente por que o direito a liberdade exige veemência. Se há o estresse do Juízo ou dos Jurados, não pense os Senhores que estes advogados vão para casa descansar. Nós não sabemos, eu, o Professor Botelho, os advogados de defesa, assim como seu que o Promotor também o faz. É natural que haja um estresse. É mais que natural. Ninguém aqui veio para o Tribunal do Júri de São José dos Pinhais para protagonizar um espetáculo circense. O Professor Botelho Secretário de Estado, Procurador de Justiça, emérito advogado, orgulha-nos sendo o representante do Estado do Paraná junto ao Ministério da Justiça, do Conselho Penitenciário Nacional. O Dr. Celso, promotor emérito o qual já tive a honra de debater várias vezes em Curitiba, e nunca Dr. me lembro de termos tido problemas em plenário, nunca. Sempre em alto nível. Agora essa causa, é uma causa suigênera, eu sei disso, estou há cinco anos nesse processo, e não esperava nesse julgamento um julgamento tranqüilo, sem emoções de ambas as partes. Então os jurados muitas vezes olha e fala "meu Deus isso tá virando uma guerra". Não é uma guerra particular por que ninguém aqui veio com a intenção ou a ambição de criar animus ou qualquer antipatia pessoal. Se há ambas as partes as vezes se insurgem, por que esse é o direito, e tenho certeza, se algum dos senhores fosse defendido gostaria de ser bem defendido, não gostaria de ter aqui nessa tribuna um estátua de sal parada, olhando e vislumbrando o acusador ou vice e versa, como a própria família tem seu ilustre e brilhante representante. O Direito só se forja no debate. A Jurisprudência só se faz assim. Se inovou aqui neste Tribunal criando um Jurisprudência a nível nacional permitiu-se que os Senhores Jurados tivessem acesso a suas famílias pudessem conversar, passar um domingo, que jamais aconteceu na história do Tribunal do Júri do Brasil. Se há um excesso de animus, não tomem isso os Senhores como um espetáculo circense, muito pelo contrário,

68

Cód: ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

aqui é um Tribunal democrático, o Tribunal do Júri é o Tribunal de natureza Constitucional. É o julgamento do povo pelo povo. Nenhum de nós está deixando seus escritórios para vir a este Tribunal para ser vítimas de risos da platéia de chacotas uma parte da outra, muito pelo contrário se assim o fosse não estaríamos aqui porque teríamos muito mais o que fazer do que incomodá-los com esse tipo de questão. Se há um estresse nesse Tribunal, todos estamos estressados, e isso que aconteceu agora é fruto também desse fato. Doutora, o que está acontecendo é o seguinte: as partes tanto defesa quanto acusação isso me penitência também, estão usando porque cientes estão Doutora, eu sei muito bem disso, porque o tempo é curto em plenário estão usando as reperguntas para dialogar, e não é Dr. Celso, o Senhores, nós também estamos fazendo isso, e é uma penitência, e sabe o que está acontecendo Doutor? O Júri já teria dois dias a menos de júri se nós defesa e acusação não estivessemos usando desse artifício, se estivessemos cumprindo o que determina o Código de Processo Penal Dr., perguntas objetivas com respostas objetivas. Então Doutora, eu acredito que só exista uma maneira de objetivarmos o trabalho, a Sra. exercendo como diz o art. 497 o poder de Polícia em plenário exercendo a presidência do Tribunal, determinar as partes e começar a indeferir perguntas. Não só da acusação mas também da defesa, porque senão nós vamos ficar aqui "ad eternum" não imagina quando vier aqui o perito, que vai ter que esclarecer questões da maior relevância tanto para acusação quanto para defesa. Esse Júri já se estende por dezesseis dias, mais de dezesseis dias, e nós não vamos suportar porque temos mais dois julgamentos e que terão exatamente as mesmas testemunhas. Isso se tornará absolutamente, humanamente inviável. Então eu pediria a Vossa Excelência para que nos possamos continuar porque acredito do que o jeito que está indo estes trabalhos Dra., nós estaremos colocando em risco o julgamento vai surgir uma questão em plenário, que fatalmente vai levar a dissolução do conselho vamos perder todos esses trabalhos, o julgamento vai acabar não saindo prejudica a carreira de todos nós ficamos aí vistos e mal vistos pela comunidade jurídica por uma questão dessas daqui. Quer dizer, óbvio que ninguém está aqui para tolerar uma ou outra aparte exacerbar o direito muito mais a defesa porque o Direito não é meu, me lembro de "Lacho" que defendia grandes pessoas na revolução francesa dizia exatamente isso quando assumia a tribuna da defesa aqui não fala "Lacho", fala a defesa, aqui não fala Figueiredo, não fala Omar, não fala Botelho, fala a defesa, e a defesa significa o que? Os direitos de Celina e Beatriz, assim como a acusação também defende sob o seu

69

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

ponto de vista à sociedade, o Ministério Público. Então Doutora, acho que para resolver os problemas das perguntas é muito simples, é o bom senso do Ministério Público, da acusação, da defesa, em não mais extrapolar fazer as perguntas de forma subjetiva e não mais repetir as perguntas e quando houver repetição Vossa Excelência imediatamente indefere, como é praxe em todos os meios forenses da Capital e do Brasil, Doutor já fez esta pergunta, já consta, indefiro, e assim nós vamos poder pelo menos adiantar este julgamento e fazer com que não se canse, ouvi ontem à noite que tinha uma ou duas juradas absolutamente extenuadas, questões técnicas, questões de muitas e muitas perguntas que na verdade as vezes não esclarece em nada, Dr. Celso. Na verdade confunde demais, o que a pergunta vai, a testemunha não lembra, ela repete, isso acaba criando uma confusão que não é boa nem para defesa, nem para a acusação. Então meu pedido é que as partes façam perguntas objetivas, e que este Juízo passe a partir de agora, à indeferir sistematicamente todas as perguntas que já tiverem sido feitas, é o que eu tenho a requerer." **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, assim se manifestou: "Meritíssima Doutora Juiza, Senhores Jurados, Ilustrados Defensores, meus colegas da Tribuna da Acusação. Eu por reiteradas vezes tenho salientado que todos nós estamos sobre um forte estresse, devo salientar aos Senhores, que particularmente tentei me preparar para este julgamento com um estudo profundo dos autos, sem querer aqui jogar gravetos em mim mesmo, mas a partir do dia dezenove de agosto de 1997, data em que realizei meu último julgamento no Tribunal do Júri de Curitiba, substituindo ao meu colega, Dr. Sílvio Kulmann, que se deu por impedido, num processo da Segunda Vara, Curitiba nos temos a primeira quinzena com a Primeira Vara, e a segunda quinzena com a Segunda Vara, eu sou o Promotor Titular da Primeira Vara Criminal do Tribunal do Júri. Terminada a minha primeira quinzena, fui substituir o colega que se deu impedido num determinado processo, dia dezenove. Terminado este julgamento, altas horas, já adentro do dia 20, eu passei a me dedicar exclusivamente a este processo, e posso salientar que ele, eu tenho certeza o mesmo ocorreu com a defesa, ao longo deste tempo todos os dias nunca antes das 4:00 ou 5:00 horas da manhã, eu estava debruçado sobre livros, volumes, xerox. Ocorre que, no mês de janeiro deste ano, eu já prevendo o que seria este, porque eu já me abalei muito neste processo, pelo desespero de ver quer o número de informações é uma coisa praticamente que invencível, num primeiro instante cheguei a exigir, neste termos, eu cheguei a exigir ao Procurados do Estado do

70

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Paraná, Dr. Olimpio de Sá Sotto Maior Neto, a presença de outro Promotor que me auxiliasse a raciocinar, porque a Dr.^a Rosana e eu sozinhos não estávamos vencendo. De qualquer sorte, a partir do mês de janeiro deste ano, depois de muitos anos, eu voltei a minha análise, e junto ao meu analista eu tentei me preparar emocionalmente para este embate, que eu sabia que seria um dos mais cruéis, em termos de desgaste físico e emocional e desde então eu mentalizei quero crer que assimilei a mensagem do profissional, no sentido de que o grande segredo da atuação do Promotor de Justiça neste caso, e Vossa Excelência bem conhece a minha atuação no Tribunal do Júri de Curitiba é totalmente diversa da que acredito do que esteja demonstrando aqui hoje, eu vim com um único objetivo com relação a minha atuação, manter a minha serenidade custasse o que custasse, não permitiria provocação não aceitaria provocação, enfim eu mentalizei isto e para cá vim, e estou tentando durante todos estes dias o manter-me em equilíbrio, o que não é fácil. Só para que se tenha uma idéia, várias pessoas já me disseram que já fizeram críticas veementes, porque nunca viram Promotor pedir tanta desculpa cada vez que vem ao microfone. Eu confesso, realmente tenho. De qualquer sorte veja só a título de exemplo, sexta-feira passada, no período da noite, Dr. Ar. Fontana, os senhores viram a que ponto eu cheguei com uma testemunha, depois de horas com diálogo tentando demovê-la da idéia de abandonar, de pedir Habere Corpus porque se julgava presa aqui dentro, pois a Dr.^a Marcelise não lhe dava oportunidade, porque estava escoltada, estava se sentindo um prisioneiro, mas não é isso, a porta está aberta, se o senhor quiser ir embora, mas por favor não ponha em risco este julgamento, era minha a testemunha que por retiradas vezes eu utilizei a palavra súplica, eu supliquei, a uma testemunha que tivesse paciência e aguardasse. Ao final desta reunião, meia noite e meia ou uma hora da manhã, não me lembro, eu assumi um compromisso com meu estimado Dr. Botelho, não tive o privilégio de ter sido o seu aluno, mas me refiro como professor porque o tenho como um dos mais puros e queridos professores de Direito penal, que todos conhecem em Curitiba, que de resto Dr. Botelho, seja feita uma homenagem a Vossa Excelência não despropositada, mas o segundo Júri que realizei em minha vida, ainda quartanista de Direito, com o Dr. Ronaldo Cromann, Juiz em Curitiba, a orientação foi sua e do hoje Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Felix Fischer. Na sexta-feira, me comprometi com Sua Excelência, Dr. Botelho, assim como ele procederá, eu iria para minha casa, e debulharia a revista dos Tribunais para encontrar um precedente jurisprudencial, que nos garantisse a

71

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

realização deste Julgamento, em termos de liberarmos as testemunhas. Houve uma resistência muito grande por parte de uma testemunha, mas eu não podia naquele instante como fiscal da lei que sou, como representante do Ministério Público, assumir um compromisso para depois me arrepender dele, no sentido de averiguar posteriormente do compromisso assumido de que o Júri estava nulo, de que o Julgamento estava nulo, e o que eu pretendia com a testemunha é convencê-la de que ele me desse doze horas, que eu fosse para a minha casa, fosse fazer a minha pesquisa, e no dia seguinte para cá viesse com um solução jurídica e se bem me lembro eu trouxe a solução jurídica, bem como o Dr. Botelho trouxe a solução jurídica, que é a mesma, não tinha outra alternativa. Desnecessário dizer que o dia de sábado para mim foi terrível, porque eu não dormi praticamente de sexta para sábado, e a sessão se estendeu até às 2:30 da manhã. Me lembro que eu ocupei esta Tribuna eram 2 horas e 20 minutos, ainda salientei 12:00 horas foi telefona para a Dr.ª Rosana, convocando para que viesse para cá. Isto me produziu um desgaste muito grande, lamento que aquela minha saída aqui, de plenário já engasgado, tenha sido noticiada pela Rede Globo de Televisão, cujo repórter está aqui, ontem durante o período da manhã, às sete horas, ao meio-dia e à noite, a nível estadual, exatamente o momento em que eu me desestruturei emocionalmente e saí daqui, essa cena foi transmitida, há um repórter que não sei quem é, mas um repórter, isto chegou ao meu conhecimento por uma reação do Dr. Zarpelon, que estes dias esteve aqui, que escutou na rádio um repórter dizendo que este Promotor está encenando em Plenário, que ameaçando chorar em Plenário, e está sendo transmitido para todo mundo. Claro que a tensão é muito grande, claro que você se sente humilhado, você se sente espezinhado com atitudes como esta, mas uma coisa é certa, estou disposto à qualquer custo levar este Julgamento até o final, não quero resultado, tenho certeza que a defesa não quer resultado, o que nós queremos é fazer o nosso trabalho. Coisas como esta que ocorreram ontem e hoje, talvez se justifique talvez não, mas tenho absoluta certeza que com serenidade, com maturidade que todos aqui com certeza têm, nós chegaremos a um denominador comum, chegaremos a um cabo com um resultado favorável ao nível de atuação, quem vai decidir é a sociedade, e o que a sociedade decidir, curve-se a esta decisão senão concordar que recorra e ponto final. Desde o início é este o meu propósito, quero crer que o episódio hoje por mais lamentável que seja é absolutamente compreensível, da nossa parte estou disposto repito, a irmanados inclusive com a defesa, tudo fazer para que este julgamento seja levado

72

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

a bom termo. Dr. Figueiredo, me perdoe a observação de discordar do seu posicionamento, mas, é sou sincero quando digo, para surpresa minha, Dr. Marcelise, tem se saído, não é aqui jogar graveto Doutor, não é tirar proveito da situação, mas confesso que o ano passado eu temia que Vossa Excelência presidisse este Julgamento, Nenhum demérito a esta Magistrada, pelo contrário, mas o meu receio, o meu temor, é que por uma falta de experiência mais larga, como tem hoje por exemplo o Dr. João Kopitowski, como tem hoje o Dr. Dal'Col, da auditoria militar. Como tem hoje por exemplo o Dr. Luiz Zappellon, Juiz que aqui esteve, Dr. Dalaqua, Dal'Col é nossa testemunha, Dr. Dalaqua, José Carlos Dalaque, figuras notáveis, que já presidiram centenas de Julgamentos. Para surpresa minha, o trabalho está indo muito bem no que diz respeito a sua condução. Pode haver, como nós estamos pecando, pode haver algum pecado de sua Excelência, mais que não é nada que não se redima com abnegação e fúria benta em penitência de confessorário, Dr. Botelho o senhor que gosta e por favor Dr. Botelho, aceite as minhas sinceras desculpas, pela enésima vez, desculpem todos por ter me atrasado hoje, eu me penitencio por uma vez mais o erro foi absolutamente meu, não queria em absoluto Dr. Botelho me contrariar o transcorrer do trabalho com perguntas impertinentes, e confesso que por não ter chegado, não ter cumprido com a minha função que era estar aqui na hora certa, confesso que eu entendi que hoje começava às 9:00 horas, e diga-se de passagem, cheguei depois das 9:00 horas, ainda que fosse marcado às 9:00 seria chegado atrasado. Por favor, me perdoem todos, e eu os concito a irmarmos todos com o espírito de justiça que nos norteia, que nos ilumina, que nos empolga, que enfim nos faz caminhar para frente, possamos fazer um momento de reflexão nesse horário do almoço, e tenho absoluta certeza, que com maturidade e com serenidade, acima de tudo, sem faltar com o respeito jamais, Dr. Botelho, não só com o senhor, mas com os demais, quero crer que já dei mostra suficientes, pelo menos tenho me esforçado para isso, se não consegui é por minha limitação de ser humano, mas de qualquer sorte, concito à todos para que novamente possamos a minimizar a situação, vamos refletir na hora do almoço e Deus ilumine à todos para que este Julgamento possa chegar ao final. É como se pronuncia o Ministério Público, desculpe pelo cansaço". **Pela Assistência de Acusação**, na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho, foi manifestado: "Meritíssima Juíza, Nobre Defesa, meus colegas da Acusação, com muita propriedade o Dr. Figueiredo se manifestou em relação à emoção que norteia esta causa, com bastante propriedade

73

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

o Dr. Ribas veio aqui, inclusive fez uma espécie de meia culpa, 16 dias, um cansaço e todos nós a serviço da Justiça. No que concerne a sugestão ou requerimento do Dr. Figueiredo, de que esta Magistrada sintetize um pouco mais para que não se torne repetitivo e cansativo "ad eternum" este julgamento, é de bom tom, mais eu gostaria de fazer uma pequena ressalva, que o Senhor, mesmo fez, existe a intenção natural da defesa e da acusação, de dado ao limite ridículo, pequeno e menor, de 3 horas de explanação, para seis anos de processo, 17.000 mil páginas isso é praticamente impossível Dr. Figueiredo, você vai concordar comigo, inclusive o Professor Botelho e seus nobres colegas de defesa, que pode ser que situações desta lavra se repitam, que nós tenhamos serenidade, que nós possamos passar um protesto e aguardar a decisão da Magistrada, porque Dr.^a Marcelise, eu devo fazer uma confissão, me manifestei para imprensa neste sentido, são só onze anos de profissão e não tenho tantos Tribunais de Juri, poucas vezes vi uma Magistrada conhecer tanto o processo quanto a Senhora e essa condução é segura, é esse monero é de muito talento, ocorre que por essas mazelas todas nós chegamos as alterações que chegamos, e nós todos Dr. Figueiredo, concordo com o Senhor, devemos nos imbuir do que significa esse Tribunal, o senhor pela defesa os seus colegas com o senhor e nós pela acusação, mas que não pecamos e percamos de vista a idéia de que findo este julgamento nós todos voltamos a ser profissionais de direito e podemos nos encontrar em outros julgamentos até partilhando a mesma defesa, para meu gozo pelo o talento desta banca. Então o que eu peço, é que a Magistrada ao analisar o seu requerimento ela tenha concordância deste assistente, e ela tenha certeza que melhor seria impossível conduzir este processo". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "Meritíssima Juíza, Senhores Jurados, de tudo o que o Dr. Figueiredo falou, só não concordo com uma coisa, pelo menos da minha parte, esse negócio do estressamento. Um homem a beira dos sessenta anos que já viveu as paradas que eu vivi, os sofrimentos que enfrentei, as causa que eu abracei, não treme e nem se emociona com um júri dessê aqui que pode ser demorado não tem mais nada do que isso. Mas eu venho lutando pelo Júri de São José dos Pinhais, solitariamente a muito tempo. A Dr.^a Juíza, de Guaratuba propôs que este Júri fosse, propôs que este Júri fosse desaforamento do processo. A lei manda que o processo seja desaforado para as comarcas mais próximas, então este julgamento teria que ser feito em Paranaguá ou em São José dos Pinhais, mais em São José, porque Guaratuba no passado pertenceu a Comarca de São José dos

Cód. ATA9097-atu do júri dia 23mar98.doc

74



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

Pinhais. O Ministério Público lutou ardorosamente para que este Júri fosse a Curitiba, dizendo inclusive o seguinte, eu vou ler as Vossas Excelências o parecer do Procurador Luciano Branco de Lacerda: É notório e por isso dispensa fundamentação mais ampla, que as Comarcas mais próximas, Paranaguá e São José dos Pinhais, não reúnem todas as condições necessárias que assegurem ordem, segurança, imparcialidade, até a condição de Vossas Excelências julgarem a causa com imparcialidade foi colocada sob suspeita pelo Ministério Público, mas eu vim aqui em São José dos Pinhais, cheguei ao balcão e perguntei, ao meu velho amigo de longo tempo, o Escrivão Arlindo, Arlindo aqui em São José, quais condições de fazer o Júri, condições operacionais de Júri, ele falou, Dr. Pode empenhar, pode empenhar que eu lhe garanto que nós vamos apresentar uma organização de Júri nunca vista no Paraná. Partimos daí, mandei fotografar aquela menina aqui, Sheila, fotografou o Júri, fotografou as condições que o Ministério Público falou que isso aqui não servia para nada, fotografou Paranaguá, pedi certidão que existia um Batalhão aqui que portanto haveria segurança, mostrei enfim todas as condições, fui para a Tribuna do Tribunal de Justiça, sustentei que São José dos Pinhais estava a altura de realizar este Julgamento, isso aqui não é uma tribo, isso aqui é uma cidade progressista, é uma cidade universitária, de homens de bem, e hoje nós somos os maiores admiradores de um conselho de Sentença como este que está aqui hoje, porque eu confesso as Vossas Excelências que em 35 anos de vida forense eu nunca vi um júrio reperguntar testemunha, eu nunca vi uma atenção tão séria a um processo tão extenuante como este. Leitura atenta a mim e tantas páginas, eu fiz Júri em todo o Paraná como Promotor de Justiça, fiz Júri na Capital do Estado, andei por todos os lados. Confesso que hoje, nós, os advogados, o Ministério Público, toda comunidade sente-se orgulhosa do Conselho de Sentença, inclusive ontem nós nos questionávamos no jantar, as perguntas dos jurados foram bem melhores que as nossas. E Vossas Excelências queriam saber os ângulos todos da causa que vão julgar, então diante desta luta toda a gente veio, ... (interrompido pela Dr.). Quanto a participação da Meritíssima Juíza, aliás quando pretenderam tirá-la deste processo, ela teve a nossa companhia. E também o Ministério Público que merece o respeito, também o eminente Assistente de Acusação, mais uma coisa há de ficar registrada aqui, eu não tomei e Vossas Excelências são testemunhas disso até hoje com a minha intervenção mais do que vinte minutos, e de todas as paradas sérias que enfrentei na vida, de todas eu consegui me sair airoso

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

75



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

que eu nunca agredi eu só reagi, e eu reajo mesmo, não há dúvida de que farei isto sempre, ora, desde que eu assumi a Tribuna, a acusação mais propriamente meu amigo, que eu prezo, que este episódio não vai significar nada, vem me tomando a Tribuna, vem me interrompendo, vem abatendo mesmo, me tomou a Tribunal sexta-feira para indicar a presença de um médico em plenário que não tem nada haver com o que a gente estava falando, ontem me tomou por cinco ou seis vezes a Tribuna, e eu postado ao lado, aceitando discutindo é verdade, defendendo a causa, mais hoje a coisa chega ao nível do absurdo. Nós vamos ficar aqui mais vinte dias se nós conduzirmos desta maneira, repetindo as perguntas que foram feitas, já o fazendo repetitiva. Para o Dr. Dötschel dez vezes uma mesma pergunta, "quando o senhor chegou cedo lá no Instituto Médico Legal quem estava? Estava o Dr. Francisco, a Dr. Beatriz", foi neste sentido que em um momento perdi um pouco da estribeira e discuti calorosamente com Dr. Celso Ribas, mas que não seja este episódio que vai enodoar o um julgamento perante uma comarca que eu tanto lutei para trazer o Júri para cá, e perante os jurados que estão tão habilitados a decidir a causa. Tenho certeza, experiência que nada haverá mais de contra tempo, mas fique consignado que eu reagirei sempre, agredirei nunca mas reagirei mas ao Dr. Celso Ribas, Dr. Rosana, Dr. João o meu abraço fraterno, não vou pedir desculpa, porque este negócio de pedir desculpas, eu faço e peço desculpa, quer, dizer eu mordo e assopro. Vamos parar com isso, tubo bem, vamos tentar daqui para frente evitar novos transtornos o fim que a causa ao seu desfecho com o mais absoluto sentido de justiça". Pela MM. Juíza Presidente, foi consultado aos Senhores Jurados se tinham algo a se manifestar, tendo os mesmos assim procedido: Por um dos Jurados: "Meritíssima, o Corpo de Júri, queria se manifestar no seguinte sentido: Se o corpo de júri mostra insatisfação diante dos fatos, que para nós não são comuns, não é porque tratamos os mesmos fatos com indiferença e irritabilidade, é porque faz salientar que tanto a defesa quanto a acusação estão defendendo os seus interesses, do contrário do corpo de júri, que esta aqui privado de sua vida e com as responsabilidades se acumulando. Agradecemos as partes os momentos com nossos familiares, os quais nos deu a certeza de que somos responsáveis pela verdade e a única coisa que pretendemos com toda nossa dedicação e disciplina, é dar principalmente andamento a este Julgamento em busca da verdade para que nós possamos retornar a nossa vidas normais. Muito obrigada". A MM. Juíza Presidente assim se manifestou: Quando da suspensão da audiência e a

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

determinação desta magistrada da suspensão eu tomei uma decisão, eu escrevi esta decisão, o que manifestação que se espera do Magistrado, o que o direito diz a respeito dos fatos que ocorreram. Não esperem que esta Magistrada aceite ~~escolas~~ ou se manifeste do que foi contido nos discursos, e sim uma manifestação a respeito do que o direito diz a respeito dos fatos ocorridos. Em dois momentos verificou esta Magistrada vislumbrar ambas as partes a tentativa de antecipação de tese, ~~na~~ quando a defesa fez em data de ontem um intróito excessivamente longo em seu discurso, e nº 2, nesta data quando a defesa tentou firmar sua tese com a repetição das respostas, das perguntas à testemunha. Tal qual em data de ontem, advertiremos uma só vez, o Promotor de Justiça de que, caso haja persistência em sua tentativa de antecipação de tese, conforme informação doutrinária, em suas perguntas só serão feitas por intermédio desta Magistrada. A de se registrar que as perguntas foram indeferidas, não constei como fazendo as perguntas, foram indeferidas. Não somente isto, retornarei a Presidência desta Magistrada que fará por seu intermédio as perguntas se houver antecipação de tese. Assim manifesta-se, repeti, José Rui Borges Pereira, nota de rodapé, Manuel do Profissional, Editora Sariva. Inquirição diretas as partes é sugerida pelo art. 467, 468 do Código de Processo Penal, no entanto não é imposição legal, ou seja, apenas sugestão. Assim, ~~se~~ ~~houver~~ abuso, o Juiz pode tomar as perguntas das partes fazendo ele próprio a testemunha. Outrossim desejo neste momento, a respeito dos fatos acontecidos em plenário, me manifestar que as regras fixadas neste Tribunal, em relação as questões de ordem são: nº 1: Os requerimentos devem ser feitos no microfone, sendo o Juízo previamente avisado para que possa providenciar a gravação, para fins de assentamento em ata. Nº 2 esta magistrada ouvirá sempre o Ministério Público e os representantes da parte acusadora sobre o requerimentos dos representantes da defesa, e estes sobre os que tenham requeridos aqueles. Nº 3 a seguir decidirá o Juízo sem retorno para parte requerente, a não ser que a matéria nova, seja suscitada pela parte que rebateu, ~~se~~ ~~houver~~ pelas partes desrespeitos as regras, ordem judicial, fixada de modo a converter e até, ousar dizer, descambar a questão de ordem para diálogo entre as partes até mesmo discussão, haverá por parte deste Juízo a imediata autuação do desobediente por crime pertinente, tudo com base no art. 497, I do Código de Processo Penal, ou seja, "são atribuições do Presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente conferidas neste Código, nº 1 – regular a policia das sessões e mandar prender os desobedientes. É decisão, a sessão está suspensa até à 1:30 para almoço dos Senhores Jurados. Pela defesa, na pessoa do

77

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "Excelência, eu volto a reiterar e ratificar, a assertiva do Ilustrado Promotor de Justiça da Comarca de Paranaguá é da maior gravidade, dada a origem de que provém, um Eminentíssimo Promotor tendo ouvido esta calúnia, atribuída a elas, que elas praticaram outros crimes, e nominando dois agentes, eu tenho o nome de um deles Benjamim Custódio da Silva, eu requero a Vossa Excelência determinar a requisição deste cidadão, para que em continente venha prestar depoimento aos senhores jurados, ao Juri finalmente, para que ele negue ou confirme o que foi isto que acaba de ser dito, a pedimos que desde logo, que ele estiver mentindo seja ele devidamente responsabilizado, é o requerimento que nós fazemos nesta oportunidade, pedindo vênha a Vossa Excelência a ilustrada testemunha. Que também seja requisitada a fita". Pelo Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Meritíssima Senhora Juíza, dado o requerimento ora formulado pela Ilustrada Defesa, representado pelo Dr. Osman de Oliveira, O Ministério Público compete lembrar a Vossa Excelência, do que já consta dos autos, ora trazido a julgamento, de que existe um Inquérito Policial, ainda em andamento, com relação ao desaparecimento do menor Leandro Bossi, desaparecido no dia 15/02/1992, na Cidade e Comarca de Guaratuba, este IP ao que consta muito tumultuado no seu início face a designação de um Delegado Especial para presidi-lo, na pessoa do Luiz Carlos de Oliveira, contra quem o Ministério Público, aliás naquele inquérito manifestou-se no sentido da responsabilidade de referido delegado de Polícia, o que foi atendido por parte, na medida que o inquérito instaurado contra o Delegado desapareceu, de qualquer sorte é bom ressaltar por uma vez mais que tão logo afastado o Dr. Luiz Carlos de Oliveira das investigações do inquérito que apurava o desaparecimento de Leandro Bossi, um Ilustre Delegado de Polícia de Curitiba foi designado e segundo nos noticiam estes autos em julgamento foi a pessoa do Dr. Agenor Salgado Filho, mais tarde outros delegados estiveram presidindo este inquérito, mais é bom lembrar que até hoje o inquérito policial instaurado para apurar o desaparecimento do menor Leandro Bossi, não chegou a um bom termo. Com relação a Guilherme Tiburcius, confesso desconheço a existência de um inquérito, mas é quase certo que ele exista, assim me manifesto porque todos estes volumes de processo crime em que são acusadas Celina Cordeiro Abagge, Beatriz Cordeiro Abagge e outros não noticiam a existência de outro inquérito policial, requisição portanto, de investigação a cerca do que já está sendo investigado seria impertinente, com tudo a manifestação da Ilustrada

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

Defesa me parece legítima na medida em que pretenda em que seja ouvida como testemunha referida, a pessoa de Benjamim, agente da Polícia Federal, se este for o entendimento do Juízo, vale sempre salientar, por uma vez mais inclusive, que aos senhores jurados é dado a qualquer instante, solicitar a presidência deste Tribunal do Júri, qualquer requisição, se julgar inconveniente, inoportuno e necessário e até imprescindível a este Julgamento, qualquer medida poderá ser formulada a Dr.^a Juíza Presidente. De qualquer sorte se Vossa Excelência ou os senhores integrantes do Júri Popular entenderem da inquirição desta pessoa o Ministério Público gostaria de alertar para talvez a necessidade, conveniência e oportunidade para manutenção do equilíbrio em armas, Princípio consagrado do Princípio do Contraditório, talvez também tentarmos ouvir uma pessoa que aliás se fez presente no Plenário, Dr. Lipinski, o 1º signatário do laudo de Exame e levantamento de local de achado de cadáver, pessoa esta que esteve no local, fotografou o cadáver aonde foi encontrado, cujas fotografias já foram mostradas ao Júri. Desta forma Excelência, se formos partir para manifestação precedente da própria defesa que se insurgiu com veemência contra aquela nossa infelicidade de trazermos da forma como foi trazido ao conhecimento de Vossa Excelência e do Júri a presença daquele cidadão, eu requereria a Vossa Excelência que a mesma fosse levada em consideração, caso se julgue conveniente necessário inquirição neste plenário, deste agente Policial Benjamim, também deste Dr. Lipinski, e aproveito a oportunidade para salientar a Vossa Excelência que em data de ontem foi deferida uma requisição do Instituto Médico Legal, acerca das eventuais anotações manuais do exame de Lesões Corporais a que as acusadas foram submetidas, realizada pelo Dr. Raul de Moura Rezende". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "No que pertine a oitiva do Dr. Lipinski, parece-nos data vênia máxima é despidiêda, uma vez que Sua Senhoria não foi citada nenhuma vez por qualquer testemunha em imputação de qualquer natureza com as acusadas, ao convês nesta oportunidade a Ilustrada testemunha que aqui se encontra depondo, fez referência a Benjamim, agente de polícia, que teria dado conhecimento de que elas haviam praticado outros crimes, por esta razão há uma diferença muito grande, entre aquele cidadão Lipinski que viria se queixar do noticiado nos jornais e que Vossa Excelência mesmo destacou aqui, que ele teria a ação através do Juízo próprio por delitos de imprensa contra aqueles órgãos, nada tem haver como o procedimento que está sob julgamento. Todavia e não obstante isto, a defesa nesta oportunidade, deixa ao inteiro alvedrio de Vossa



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Excelência a decisão que vem ser tomada, nós a impugnamos mas também não a rejeitamos, porque se ele vier dizer aqui que elas praticaram crime, que cortaram a perna do Saci Pererê, nós iremos também cotejar do que consta do processo. Nesta oportunidade insistimos, ratificamos para que Vossa Excelência, diante da gravidade da denúncia, faça comparecer este policial à presença deste Juri. É o que eu tinha a dizer". Às 20 h e 05 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 h e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 10 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 08 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente determinado a condução ao plenário da testemunha Francisco M. R. Moraes Silva, para continuidade em sua inquirição, o que foi feito. Às 11 h e 17 min., foi concedido intervalo, retornando às 11 h e 34 min. Às 12 h e 05 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando às 13 h e 42 min. Às 15 h e 04 min, foi concedido intervalo, retornando às 15 h e 26 min. Às 16 h e 51 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando às 17 h e 32 min. Às 18h e 58 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando às 19h e 15 min. **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "a defesa quer fazer constar e louvar a posse do Dr. Gilberto Jacóia na chefia do Ministério Público, procurador de justiça dos mais respeitados". **Pela Assistência de Acusação**, na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho, Excelência, foi manifestado: "com referência ao que falou o Dr. Osmam, este assistente gostaria de deixar consignado os seus respeitos ao Dr. Jacóia, que foi nosso companheiro em Londrina, promotor de saudosa passagem. Que ele venha engrandecer ainda mais os quadros Ministério Público"; **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Osmam de Oliveira, foi manifestado: "a teor do art. 213 do CPP, que a testemunha não seja permitida, consoante consta da lei adjetiva, que faça manifestações ou apreciações de caráter pessoal sobre aquilo que lhe for apresentado, a exceção de perguntas objetivas. É o que eu requeiro a Vossa Excelência"; **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "gostaria de lembrar que nós estamos no terreno das perícias, e por óbvio que os signatários das manifestações a título de perícia

80

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

comporta e deve ser enfrentado em termos de qualificações. Eu preciso que o Dr. Francisco diga quem é Sérgio Danilo Pena, quem é Artindo Blume, quem é Arthur Conrado Drischel, quem é Loro. Se são pessoas conhecidas no meio científico, se existem obras publicadas, se são pessoas dignas de crédito, enfim é isto que nós estamos fazendo, não há aqui nenhuma ingerência e sua Excelência, Dr. Francisco, a nível pessoal, evidentemente não é este objetivo, mas é preciso que os senhores jurados possam saber quem é quem. Trata-se de um profissional com qualificação suficiente para tecer uma crítica a nível de perícia odontológica realizada. É esse objetivo." **Pela assistência de acusação**, na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho, foi manifestado: "Excelência, nós buscamos aqui a verdade real. Na busca da verdade real as colocações do Dr. Francisco como cientista são imprescindíveis". **Pela MM. Juíza Presidente** foi decidido: "Que o perito enquanto testemunha reserva-se na qualidade de testemunha. Entretanto sendo a testemunha cientista respaldará suas perguntas em dados objetivos. Enquanto isso for feito serão consignadas as respostas. É a decisão". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "Gostaríamos de lembrar a ilustrada testemunha que ela só deve responder as perguntas e não fazer acusações aqui dentro, pois não é assistente de acusação e nem faz parte do Ministério Público." **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Acredito que o Dr. Osman deve ter se revoltado contra uma assertiva colocada, talvez mal posta, mas não houve acusação. Ele não está acusando o perito odontólogo aposentado 'Loro', está mostrando sua indignação pela incompatibilidade de afirmações postas num trabalho intitulado laudo." **Pela assistência de acusação**, na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho, foi manifestado: "Me parece que o Dr. Francisco, enquanto testemunha, está examinando este parecer, vamos chamar assim, que se deitou sobre um trabalho que ele assina. Então eu acho que assiste todo o direito de se manifestar." **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: "Que não obstante assertiva de que trata-se de opinião, o perito deve ser respeitado enquanto tendo características próprias de manifestação e sendo perito menciona frases como se estivesse exarando tal documento. Entretanto fundamenta suas assertivas em dados científicos os quais estão sendo consignados. Que as manifestações não são dadas como desrespeitosas, porque não constam palavras de baixo calão, mas manifestações de repúdio e indignação, as quais pode a testemunha manifestar." Às 20 h e 50 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os

81

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidade. Às 08 h e 42 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 09 de abril de 1998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reaberto os trabalhos com a continuidade da inquirição da testemunha Francisco M. R. Moraes Silva. Às 09 h e 05 min., foi concedido intervalo, retornando às 09 h e 12 min. Às 10 h e 46 min., foi concedido intervalo, retornando às 10 h e 59 min. Às 1 h e 13 min., foi concedido intervalo, retornando às 11 h e 20 min. Às 1 h e 40 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando às 13 h e 23 min. Às 14 horas, foi concedido intervalo, retornando às 14 h e 04 min. Às 15 h e 13 min. foi concedido intervalo retornando às 15 h e 32 min. Às 16:45 foi concedido intervalo para lanche, retornando às 17h e 58 min. Às 18 h e 42 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 20 h e 07 min. Degravação das manifestações das partes: **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "Procedendo o julgamento das acusadas Celina e Beatriz Cordeiro Abagge, eu gostaria de saber qual a razão de nós ficarmos discutindo filmagens de Osvaldo Marceneiro, Vicente de Paula e tal, se eles vão ser submetidos a julgamento daqui a uns dias. Isso aí é pertinente ao julgamento deles, não tem nada a ver as lesões deles com as lesões da Dona Celina ou da Dona Beatriz. Não quero interromper, atrapalhar o brilhante exposição do eminente representante do Ministério Público com seu trabalho, mas apenas para ponderar essas situações". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, Foi manifestado: "Eu ponderaria a Vossa Excelência, que criteriosamente não há como se incidir as coisas. Ontem ou hoje, não me lembro mais, foi questionado pelo Dr. Botelho, num aparte por nós concedidos, afinal de contas, quando foi submetido a apreciação do Ilustre perito ora inquirido, aqueles três interrogatórios com a confissão detalhada das lesões produzidas no menino, em algum momento se falou que as acusadas, ora em julgamento, produziram aquelas lesões? A rigor não se pode pensar com e devida Vênia o Ilustre Professor Botelho, por uma singela razão, nós estamos aqui diante da co-autoria, designação mais recente do nosso Código penal, o concurso de agentes. Ora, pelo que ficou transcrito no relato, nos três termos de

82

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

qualificação e interrogatório, um ou dois ou os três fizeram menção a que as acusadas seguraram o menino enquanto outros produziram os ferimentos, as lesões. Então a mim me parece que é incindível a consideração com o todo. Quer me fazer crer que todo e qualquer esclarecimento que o Dr. Francisco, e é esta a oportunidade, sob pena de que a testemunha daqui a pouco venha a ser inquirida e retirada do plenário, e eu não vou poder questionar nessa época futura, ainda durante a sessão do julgamento ora em tramitação, são questões que podem trazer esclarecimentos aos senhores jurados, então como minha Ex.ª lência fossem os senhores jurados indagados que são os maiores interessados as informações são a eles endereçadas, da conveniência e oportunidade de se proceder tal qual a metodologia por ora adotada por este Promotor de Justiça ou se devemos interromper desde já e partir para outras questões mais relevantes."

Pela Defesa, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "Todos os acusados deviam estar aqui hoje sendo julgados, pelas razões que nós estamos presenciando neste julgamento. Se no julgamento de duas acusadas, nós já estamos no 18º dia, se tivessem todos aqui, nós iríamos atravessar o ano, e nem sabe beirássemos aí o ano 2000. Então já foi separado por racionalidade do trabalho e porque a lei permite que seja evidentemente o processo por crime conexo desmembrado. Ontem o Dr. Ribas observou bem, havia uma questão de prova em termo de autoria, mas o que se questionava no item perguntado era a lesão praticada, era por Osvaldo, era por Vicente, era por Davi? Mas há uma aproximação maior, tanto que nós impugnamos, nós não estamos impugnando aqui nada, mas nós só achamos que estamos perdendo tempo cansando os senhores jurados por um problema que neste caso é específico deles, são lesões que eles teriam sofrido ou não. Não há nenhuma referência neste ponto com a Dona Celina ou com a Beatriz, e os cidadãos jurados vão ter oportunidade de discutir todos estes aspectos quando eles forem submetidos a julgamento. Foi só esta minha ponderação."

Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Não vou em absoluto dizer que isto foi uma tática de defesa o pedido de desdobramento do processo, claro que não, até porque seria inviável o julgamento dos sete acusados no mesmo tempo, sendo que o Ministério Público até concordou e louvou esta decisão de desmembramento."

Pela MM. Juíza Presidente foi decidido: "que o processo é definido como conjunto de atos tendente a um fim, ou seja, prolação da sentença. Que como qualquer outro processo não pode ser cingido sob pena de não se chegar a um bom

83

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

resultado. O processo não foi cingido e sim o julgamento. O julgamento, em si, guardam correlação. Então qualquer menção a outros réus, embora não estejam julgados, não podem ser tidas como impertinentes, entretanto, é de se lembrar aos Srs. Jurados que quem está sendo julgado hoje são as acusadas Celma e Beatriz e não se pode atribuir atitudes de outros réus as mesmas. Porém qualquer consideração em relação aos réus não foge a lógica de um processo, quando conjunto de atos tendentes ao fim e os atos aconteceram levando em consideração sete acusados, não sendo portanto impertinentes menções com relação aos outros réus." Às 20 h e 55 min, a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 9 h e 30 min. para o reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09:13 foi reiniciado os trabalhos do dia 10 de abril de 1998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reaberto os trabalhos, com a continuidade da inquirição da testemunha Francisco M. R. Moraes Silva. Às 09 h e 55 min. foi concedido intervalo, retornando às 10 h e 01 min. Às 10 h e 57 min., foi concedido intervalo, retornando às 11 h e 02 min. Às 11 h e 42 min., foi concedido intervalo para almoço, comunicando as partes do retorno às 13 h e 30 min. No horário fixado, foi reaberto os trabalhos com a continuação da oitiva da testemunha mencionada. Às 15 h e 18 min., foi concedido intervalo, retornando às 15 h e 31 min. Às 16 h e 19 min., foi concedido intervalo, retornando às 16 h e 22 min. Às 17 h e 02 min., foi concedido intervalo, retornando às 17 h e 37 min. Às 19 h e 17 min., foi concedido intervalo, retornando às 19 h e 21 min. Às 19 h e 30 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 10 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 11 de abril de 1998, com a presença da MM. Juíza Presidente, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM Juíza Presidente. Reaberto os trabalhos com a continuação da inquirição

84

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

da testemunha Francisco M. R. Moraes Silva. Às 10 h e 28 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 32 min. Às 11 h e 05 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 11 h e 08 min. Às 12 h e 29 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 14 h e 05 min. Às 15 h e 05 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 10 min. Às 15 h e 35 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 45 min. Às 17 h e 04 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 40 min. Às 18 h e 45 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 02 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 12 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reaberto os trabalhos, com atraso tendo em vista estar aguardando a chegada da testemunha Beatriz H. Sottile França. Com a chegada da testemunha, pela MM. Juíza Presidente foi iniciada a inquirição a referida testemunha. Às 10 h e 28 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 35 min. Às 12 h e 16 min., foi concedido intervalo para o almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 30 min. Às 14 h e 37 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 53 min. Às 16 h e 08 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 23 min. Pela defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Meritíssima Juíza, a defesa solicita que o documento exibido pela ilustre depoente seja apensado aos autos, inclusive para nossa verificação, pois nos surpreende e muito que o Capitão Valdir Neves, Comandante da gloriosa e pacífica PM2 possa ter atribuições agora também de enviar ofícios com fichas médicas e dentárias que estavam no INSS e que em setembro já estavam constando dos autos, quando da oitiva da Dr.ª Adalra. A defesa não tinha conhecimento da existência deste ofício e eu gostaria de poder examiná-lo no oportuno tempo. Esse é o nosso requerimento, que a ilustre depoente possa exhibir espontaneamente ou então que seja apreendido." Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Excelência, assim como a defesa foi surpreendida é preciso que se registre que nós da acusação, fomos surpreendidos pela revelação

85

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

ora feita. Meu requerimento é que se peça a gentileza da Dr.^a Beatriz para que ambos os documentos venham aos autos. É nesse sentido que se manifesta a acusação." Pela MM. Juíza Presidente, foi manifestado: "Vou tomar o depoimento da testemunha com o referido documento para que ela se manifeste a respeito disso, após a testemunha fornecerá o referido documento." Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Perxoto Ribas, foi manifestado: "Meritíssima senhora Juíza presidente deste Egregio Tribunal do Júri, Excelentíssimos senhores jurados. Ainda em data de ontem no período vespertino, em conversa que mantive com o defensor Ronaldo Antonio Borelho, tive a oportunidade de constatar que algumas situações que me afligem em parte também são comuns ao Dr. Defensor. Seria totalmente desnecessário relembrar por uma vez mais que este julgamento, assim como este processo, são absolutamente "sui generis", aí porque estarem as partes do Ministério Público e defesa técnica adotando um política liberal e de tolerância, principalmente em relação a condução dos trabalhos. E nem poderia ser diferente, convenhamos, a face do enorme sacrifício que vem sendo imposto aos senhores jurados é a Dr.^a Juíza, é que promotores e advogados, durante a sessão, ainda tem a possibilidade de sair do plenário, não só para se alimentar e manter o triste vício da nicotina, mas também para conversar e até se distrair. Regalias estas as quais os senhores do Júri e a Magistrada estão momentaneamente privados, sob pena de nulidade do julgamento. Contudo a essa altura do julgamento, nos figura imprescindível algumas considerações. Veja-se por exemplo o que vem acontecendo com relação ao contato com os senhores jurados, apenas a doutora juíza presidente e os oficiais de justiça "Ad hoc's" vem mantendo diálogos com os senhores jurados, longe da fiscalização das partes, promotores e advogados. Evidentemente que a rigor a situação é totalmente regular. As partes por sua vez, por mera deliberalidade e compreensão, nenhuma objeção tem levantado quanto a isto. Ocorre porém, que este caso penal é apaixonante e por isso mesmo pode ocorrer que as pessoas com ele envolvidas acabem por involuntariamente se posicionar de um lado ou de outro. Isso pode acabar por ocorrer, inclusive, com a Meritíssima Senhora Juíza, principalmente com os Ilustres estagiários que tão bem vem exercendo a função de oficiais de justiça Ad Hoc, os quais exatamente por não serem destituídos de emoção, bem podem restar traídos em sua isenção e boa fé. Nestas condições, por dever de ofício e de consciência, formulo a Vossa Excelência, Meritíssima senhora Juíza, dois requerimentos: em 1º lugar, que sejam esclarecidos os senhores

86

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

jurados que caso venham por ventura a ocorrer ou já tiver ocorrido, qualquer tipo de ingerência, indevida por parte da Magistrada, dos promotores, dos advogados, do escrivão, dos oficiais de justiça "ad hoc", ou não, de policiais, ou de funcionários do Fórum, de modo a interferir ou tentar interferir na convicção dos senhores jurados acerca do processo ou do mérito da causa, é direito dos integrantes do Júri, porque não dizer dever dos integrantes do Júri, de comunicar imediatamente à todos, de preferência em público, para que medidas sejam adotadas incontinenti. Em segundo lugar, que doravante nenhuma conversa seja tomada ou mantida em caráter de sigilo, vale dizer, sem a presença de no menos um promotor de justiça e um defensor constituído. É o quanto se requer, muito obrigado pela compreensão dos senhores." **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "Devo esclarecer que em verdade, ontem o ilustre promotor de justiça, consultou-me a respeito de que nas reuniões mantidas pela meritíssima Juíza com os senhores jurados, fosse conveniente sempre a presença que um representante do Ministério Público, e um da defesa, circunstância essa que seria sempre de bom alvitre, nada seria a obstar. Quando ao mais o eminente promotor teve a gentileza de me consultar sobre o teor do ofício e eu ponderei que achava um ofício muito forte. Não gostei dos seus termos e entendia que a questão deveria ser colocada mais reservadamente com Vossa Excelência e na verdade porque eu não disponho de nenhuma informação, ou de fato que qualquer ingerência dessa ordem, dessa escala. Tudo está correndo na mais absoluta normalidade e quanto aos oficiais de justiça "Ad Hoc", foi pedido dos próprios jurados que eles permanecessem junto com os mesmos quando num momento anterior entendíamos que os jurados deveriam ficar mais livres, ter mais liberdade entre si. Mas parece que os cidadãos jurados fizeram questão pois esses oficiais são "a porta do mundo", para eles de informações, de trato, de trabalho e de tudo isso, aos quais eles estimam muito. Acho que nós já fizemos um feito extraordinário de trazer o júri por 21 dias, recorde, creio e tenho convicção que este julgamento será da mais absoluta tranquilidade. Por quanto esse conselho de sentença, por certo, irá decidir a causa, não por conversa daqui ou acolá, nem por simpatia, mas pela consciência que cada um é portador e pelo livre debate das provas e das partes." **Pela MM. Juíza Presidente**, foi manifestado: "Eu gostaria de lembrar que foi requerimento dos senhores jurados que tivessem um pouco mais de liberdade quando fizessem os seus lanches, e também porque na presença das partes não poderiam se comunicar com as mesmas. Que sempre que houver esse

87

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

problema, que ocorreu ontem, em que há dificuldade dos senhores jurados serem retirados do plenário, ficarem como ficaram aqui, o Juiz os advertira, como fez ontem. Não suponho que tenha sido feita conversa em torno do fato nem com os "ad hoc" nem com esta Magistrada. Em todo caso eu dou a possibilidade dos senhores jurados: "Se manifestarem se houve alguma ingerência em relação ao mérito da causa, tendendo uma votação em torno de qual ou tal parte?" Se houve por favor se manifestem." **Pela Senhora Jurada Sheila**, foi manifestado: "Meritíssima, nos surpreende essa manifestação da acusação. De qualquer forma, nós não temos nenhum problema em relação a contato, a informação. Primeiro porque não temos esse tipo de interesse, nós temos nossas próprias opiniões já demonstramos aqui que não temos interesse em contato, não é nem por falta de educação com as partes, mas nós não queremos que isso aconteça, se esse corpo de júri tiver que ser dissolvido, não vai ser por culpa nossa ou por comportamento nosso, isso a Meritíssima pode ter certeza e as partes também, porque nós somos responsáveis, estamos aqui representando a sociedade, com muita dignidade e com muito sacrifício, diga-se de passagem. Em relação aos oficiais "ad hoc", eles são nossa porta com o mundo, porque a gente não pode conversar se eles não estiverem presentes. No contrário, nós temos que ficar no silêncio pleno, o que não é justo também, porque se nós podemos conversar com eles outros assuntos pelo menos essa liberdade nós gostaríamos de ter, apesar que até com os oficiais "ad hoc" nós estamos com dificuldade hoje. Mas é muito importante que se saliente isso, a convivência com eles é única e exclusivamente para que nós possamos nos comunicar uns com os outros sem a preocupação das partes sobre o que nós estamos conversando. Porque em momento algum nós tivemos interesse em suscitar o que o outro está pensando, o que aquele está pensando, porque nós temos a certeza de que a consciência de cada um é que vai dar a resposta a essa causa. Muito obrigada." **Pelo Senhor Jurado Dirceu Queres**, foi manifestado: "Excelência, completando também, deve-se frisar uma coisa que nós pedimos a Excelência, o corte do contato de nossas famílias, justamente para se evitar que alguma coisa de fora viesse influenciar a nós. Nossas famílias tiveram um encontro com a gente, e tão somente um. Depois nós tomamos a atitude de cortar esse relacionamento, para que em nenhum momento suscite alguma dúvida de que alguém está pensando pelo outro. Pelo contrário, são todos idôneos, todos conscientes de si. Então é isso que eu quero colocar para os senhores. Eu quero ir para minha sepultura com minha consciência tranqüila, disso eu tenho certeza." **Pela MM. Juíza Presidente**, foi manifestado:

88

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23 mar 98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

"Em relação ao requerimento do Douto Promotor, eu julgo ser absolutamente plausível no que diz respeito a essa Magistrada que tem contato diurno com os senhores jurados, os quais podem ser acompanhados das partes. Entretanto, em relação aos oficiais de justiça, acho completamente impossível, porque mesmo tenho notícia de que os oficiais de justiça titular, tiveram contato com os jurados às 3:00 horas da manhã dessa madrugada quando foram fazer uma seleta para eles no dia de páscoa. Então é impossível que diante dessa surpresa, que os oficiais de justiça fizeram, de que esse contato seja acompanhado, porque esse contato foi inusitado para fazer essa noção de amizade ou demonstração de carinho com os senhores jurados. Nem eu consigo acompanhar o dinamismo desse pessoal e manter o ânimo alto do conselho de sentença. Em relação a esta Magistrada, confesso que os contatos são poucos e são diurnos então podemos proporcionar que seja acompanhado por ambas as partes sem problema nenhum. Agora, em relação aos senhores oficiais de justiça, dever ser da confiança das partes." Às 17 h e 37 min., a MM. Juíza suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés não pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 08 h e 50 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 13 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente. Juíza Presidente procedida a continuação do depoimento da testemunha Beatriz Helena Sottile França. Às 10 h e 02 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 12 min. Às 11 h e 15 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 11 h e 18 min. Às 11 h e 45 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 34 min. Às 15 h e 01 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 12 min. Às 16 h e 57 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 17 h e 37 min. Às 19 h e 19 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 19 h e 58 min. Degravação do dia 13 de abril de 1.998. Pela defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "no depoimento do Dr. Francisco do Instituto Médico Legal, durante um tempo extenso, se fez muitas críticas, inclusive por duas vezes o trabalho do Dr. Arlindo Blume foi tido como um trabalho de má fé e desonesto. A testemunha presente, de uma forma mais recatada e ética não

89

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

ousou entrar nessa seara, mas também fez comentários a respeito do Professor Arlindo Blume. Sendo ele um signatário de um documento que consta dos autos, uma pessoa que sua imagem foi atingida diretamente aqui em plenário pelo Dr. Francisco, por isso eu requeiro a Vossa Excelência que se seja ouvido em plenário o Professor Arlindo Blume, para que possa ele pessoalmente esclarecer aos senhores jurados como elaborou e da onde ele tirou aquelas conclusões, a fonte que possa defender sua tese tão atacada, não por esta testemunha, mas pelo seu antecessor." **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Carlos Peixoto Ribas, foi manifestado: "MM. Juíza em que pese todo respeito a instruída defesa, e sempre sensível a amplitude da mesma, constitucionalmente assegurada, achamos que mais esse requerimento não é de se deferir. Se fizermos questão de Dr. Arlindo Orlando Blume, que de resto já foi arrolada como testemunha que da contrariedade do libelo pelo acusado Osvaldo Marceneiro, nós teríamos que ouvir necessariamente o perito aposentado Loro, insistir no perito Belski e vamos nos eternizar neste julgamento trazendo pessoas que mantiveram como se manifestaram cientificamente falando, a nível de críticas ou posicionamentos periciais realizados o que torna inviável este julgamento. Com o devido respeito a ilustrada defesa, quer nos parecer que é de todo desnecessário. Toda discussão aqui é de nível científico, a nível de parecer. Quando o Professor Francisco manifestou ao Dr. Arlindo Blume, antes de abordar daquele chamado pericial, ele já se escusou, de antemão, salientando a Vossa Excelência e as Suas Excelências que compõem o Tribunal do Júri, os jurados, que todo e qualquer crítica que viesse a tecer em relação ao trabalho, e não a pessoa, e quando chamou de desonesto parece que me ficou bem claro que é a desonestidade científica. Ao transcrever de modo errôneo afirmações de outros doutrinadores, ao não mencionar como manda uma regra internacional de que como manda seja sempre citada a fonte, o número da edição, o ano da publicação, etc. Claro que tudo que se fez aqui em termos de Arlindo Blume, se fez em termos de discussão de idéias, nunca pessoal, então assim como o Dr. Arlindo pode se manifestar fazendo críticas veemente não só contra a Dr. Francisco mas como também em relação a Dr.ª Beatriz S. França, o fez do campo das idéias, mas eles tiveram a oportunidade de se manifestar por escrito, mas preferiram fazer oralmente arrolados." **Pelo Defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "A título de colaboração, o Dr. Arlindo Blume tem uma manifestação expressa dentro dos autos. Foi aqui chamado de desonesto porque seria cientificamente, então para o esclarecimento dos Srs. Jurados e pela

90

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

regra do art. 425 do Código de Processo Penal nada obstará a ele vir aqui depor." **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Claro que obstará porque nós temos ainda mais 04 testemunhas arroladas pelo assistente de acusação, vale dizer pela família de Evandro, e mais 17 testemunhas arroladas pela defesa. Então se nós temos escutar Arlindo Orlando, nós teríamos que escutar também o Dr. Loro, o Dr. Lipinski, lembre-se que ainda temos acareações para realizar, então a meu juízo estabelece um grande tumulto processual e nós vamos nos eternizar neste julgamento, o que a meu ver, com a devida vênia e respeito a ampla defesa, seria inoportuno". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "Eu sugeriria que esta questão das pessoas referidas ficasse para uma decisão posterior, como tem a acusação o caso do Lipinski, tem o outro caso da defesa, o caso do Dr. Arlindo Blume, que a gente apreciasse ao final, pois é bem clara: o juiz poderá ouvir as pessoas que foram referidas ou outras pessoas que serão referidas no curso do julgamento." **Pela MM. Juíza Presidente** determino que o agente da Polícia Federal, que eu não sei ao certo o nome, suponho ser Coelho, que houve requerimento que ouviu a gravação, que se tente localizá-lo independente de decisão para que a decisão seja tomada no fim. Já é a terceira requisição depois daquele agente federal, o Dr. Lipinski e agora o Dr. Blume, então esses referidos vão ser decididos depois de ouvidos todos. Independente disso, em relação ao agente já estamos localizando, a requisição pode ser feita, então ao Dr. Lipinski, facilmente localizável e o Dr. Blume é uma pessoa de 80 anos que mora em Curitiba, dificilmente viaja. Então pode ser decidido depois. Avisaremos o Dr. Lipinski que está sujeito a uma possível intimação do juízo, mas decidiremos todos depois. **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Em verdade se fosse deferido o Lipinski, que é signatário da 1ª laudo do Drieschel, seria interessante até trazer o Balin que é 1º signatário do laudo do Dr. Francisco e que não veio, são os dois peritos que fizeram, são os dois peritos redatores." **Pela MM. Juíza Presidente**, foi manifestado: "decidiremos todos os requerimentos após a oitiva das testemunhas." **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "a Gazeta do Povo de hoje traz uma reportagem a respeito do seguinte: o Dr. Promotor, Celso Ribas, deu entrevista dizendo que a testemunha Arthur Conrado Drieschel é uma testemunha de "viveiro" que foi mantida e criada pela defesa. Gostaria de saber se ele foi mal interpretado, se houve deturpação do que ele falou, só isso. Então eu consultando

91

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

o Dr. Celso Ribas se procede essa notícia. Eu quero saber se o Dr. Promotor disse isso à imprensa." **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Se eu bem me recordo, há uns dias atrás, em face de uma certa tendenciosidade de certos órgãos de imprensa, em absoluto não são todos, firmamos um acordo de cavalheiros, advogados e promotores, que ninguém mais concederia entrevistas. E eu mantive esse acordo por vários dias, muito embora esse acordo tenha sido quebrado, não por nós, tem absoluta certeza. O que a Folha de Londrina está fazendo neste caso, meu Deus, não Prof. Botelho, alguma coisa que se pode considerar desinformação ao público, isso revolta. Mas como eu já tive a possibilidade de me manifestar em outra ocasião, eu estou seriamente propenso, decidido mesmo a antes de tido manter a calma, não perder o equilíbrio. Ocorre que a imprensa não cessa, está cumprindo com o seu papel, mas quando se vê parte da imprensa tendenciosa tumultuando e desinformando a população que lá fora está, a ponto de não darem sossego a minha mãe, que está recebendo telefonemas de manhã, de tarde, de noite e de madrugada, aí a coisa começa a abalar. É bem verdade que ontem fui procurado por vários repórteres, inclusive a Sra. Vânia do Jornal Hora H, vejo que uma das repórteres que me procurou está aqui presente que é do canal 12, dei todas informações que me foram solicitadas. Mas o que eles mais batem, o que mais eles querem saber é o porque dessa minha insistência de achar que os restos mortais de Evandro não se encontram mais no jazido e quando eu fui tentar justificar isto acabei fazendo comentários sobre a testemunha Arthur Conrado Drieschel. Com relação especificamente a esta informação que foi publicada na Gazeta do Povo de que eu atribui a testemunha ser de viveiro e que é de viveiro porque foi concebida e "criada" pela defesa ou pelos defensores procede em parte. Que num momento eu assim me referi a testemunha eu de público digo, me referi, sustento e continuo sustentando. Mas em momento nenhum ousei dizer que Vossa Excelência, Dr. Botelho, foi o mentor disso e como nenhum dos advogados aqui presentes, em absoluto. Não citei nomes nem sugeri que os sete advogados aqui presentes sejam os autores intelectuais disso. Meu convencimento pessoal, e por isso que pedi a acareação, é de que se trata sim, de uma testemunha de viveiro, mas em absoluto atribuo a concepção e a criação desta testemunha por Vossas Excelências ou pelos dignos advogados que comportam a banca de defesa aqui presentes." **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "é estranho que Vossa Excelência insista em falar em testemunha de viveiro. Porque testemunha de

92

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

viveiro é aquela testemunha preparada, aquela que esta ali guardada como peixe no viveiro para ser consumida no momento oportuno. E mais estranho é ainda o fato de um pescador de Guaratuba veio ao seu gabinete, onde prestou declarações através de escritura pública, Vossa Excelência juntou aos autos, pediu a ouvida e esse cidadão está aí para ser questionado sobre falso testemunho e nunca fomos a imprensa para dizer que esta testemunha foi preparada por Vossa Excelência ou por alguém. Peço que fique consignado o protesto da defesa contra esta maliciosa e irrefletida declaração do Dr. Promotor de Justiça." Pela MM. Juíza Presidente, foi manifestado: "será consignado o protesto da defesa assim como a manifestação do Ministério Público;" Às 19 h e 45 min., a MM. Juíza suspendeu os trabalhos para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min. para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 08 h e 40 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 14 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi então pela MM. Juíza Presidente Juíza Presidente reiniciado a inquirição da testemunha Beatriz Helena Sottile França. Às 09 h e 50 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 09 h e 58 min. Às 10 h e 25 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 35 min. Às 11 h e 33 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 10 min. Às 14 h e 20 min., com o término da inquirição da testemunha Beatriz H. S. França, foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 25 min., no aguardo do comparecimento da testemunha João K. Noronha, ao que, neste horário foi iniciada sua inquirição. Às 16 h e 31 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 17 h e 13 min. Às 18 h e 57 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 19 h e 12 min. Degravação do Dia 14 de abril de 1.998. Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Levando-se em consideração a solicitação feita por este Juízo e principalmente pelas manifestações dos Srs. Jurados, o Ministério Público por este promotor de justiça com a plena concordância da assistência de acusação, a título de colaboração com a agilização deste julgamento, submete a apreciação de Vossa Excelência, MM. Juíza Presidente e ao conselho de sentença, a nossa desistência de duas testemunhas sendo o Tristão da

93

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Silva Miranda e João Ricardo Keppes Noronha;" **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto foi manifestado: "Quanto a testemunha Tristão da Silva Miranda, a defesa não se opõe na sua desistência eis que foi arrolada no libelo acusatório quanto aos sete acusados e com relação a este julgamento não vislumbra maior importância, pois não há em seu depoimento nada que venha acrescentar em informações para o júri. Entretanto, no que concerne a inquirição da testemunha João Ricardo Keppes Noronha a defesa não pode de forma alguma prescindir do depoimento da mesma. Embora a defesa reconheça o cansaço e o grande tempo que se tem levado para a conclusão deste júri, observando que o depoimento é muito importante para elucidar pontos obscuros e relevantes do da investigação e conclusão do inquérito policial eis que se trata da pessoa que presidiu tal ato. Portanto a defesa não obsta quanto a desistência da ouvida de Tristão da Silva Miranda, mas insiste na oitiva de João Ricardo Keppes Noronha".

Pela MM. Juíza Presidente, foi decidido: "Que houve concordância da acusação e da defesa com relação a desistência da ouvida de Tristão da Silva Miranda e tendo os Srs. Jurados concordado nos mesmos termos, fica desde já a referida testemunha dispensada. Com relação a testemunha João Ricardo Keppes Noronha não sendo dispensada eis que não houve concordância da defesa;" **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: "determino não sejam mais levantadas questões de ordem se não forem estas objeto de apreciação e decisão do Juízo. Tudo que for diverso, como por exemplo, fatos narrados pela imprensa, etc, determino não seja mais motivo de ordem. Enquanto da seção, dentro do hall, não será mais permitido entrevistas pelas partes porque gera tumulto e o poder de polícia do Juiz se estende até esse local onde estão os policiais." **Às 20 h e 49 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos**, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 13 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. **Às 13 h e 37 min foi reiniciado os trabalhos do dia 15 de abril de 1998**, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reiniciada a inquirição da testemunha João Keppes de Noronha. **Às 14 h e 52 min., foi concedido intervalo**, retornando aos trabalhos às 15 h e 02 min. **Às 16 h e 10 min., foi concedido intervalo**, retornando aos trabalhos às 16 h e 16 min. **Às 17 h e 02**

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

94



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 17 h e 40 min. Degravação do dia 15 de abril de 1.998. **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: *"a defesa quer saber em qual inquérito e qual a pessoa que foi a mentora dos retratos falados a que se refere a Tribuna do Paraná, visto que foi pesquisado por este defensor todos os inquéritos, todas as ações que tem correlação com o presente caso e em nenhuma das ações ou inquéritos consta tais retratos falados. Oficialmente estes retratos não existem. Requeiro a Vossa Excelência sejam determinadas diligências necessárias no sentido de se saber da onde se originou tais retratos falados."* Às 19 h e 54 min, a MM. Juíza suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés também pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 08 h e 50 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 16 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foram reiniciados os trabalhos, determinando a MM. Juíza Presidente que procedesse o Meirinho porteiro a apresentação em plenário da Testemunha arrolada no aditamento ao libelo, Senhor. Edésio da Silva, o que foi feito, tendo sido iniciada a inquirição da mesma, na forma do termo em separado. Às 10 h e 05 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 14 min. Às 11 h e 28 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 05 min. Às 13 h e 56 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 02 min. Às 14 h e 31 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 50 min. Às 15 h e 23 min., foi concedido intervalo, aguardando-se o comparecimento de testemunha, retornando aos trabalhos às 16 h e 54 min. Às 16 h e 18 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 55 min. Às 17 h e 25 min., foi concedido intervalo para lanche e atendimento médico a MM. Juíza Presidente e Jurada, retornando aos trabalhos às 18 h e 43 min. Degravação do dia 16 de abril de 1.998: **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: *"recebemos nesta data e horário, às 10:30 horas, a declaração e notícia de que a Dra. Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima, promotora titular da Vara Criminal, encontra-se hospitalizada recebendo medicamentos endovenosos onde permanecerá até às 13:30 horas, do que não se objetou a defesa nem a acusação, inclusive manifestando seus votos de pronta*

95

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

recuperação a promotora de justiça." Pela MM. Juíza Presidente, foi manifestado: "que, feita intervenção pelo Ministério Público a respeito do modo de inquirir a testemunha pediu tratamento igual as testemunhas arroladas pela defesa, pelo que contou com a intervenção do indagante da seguinte forma: "se vier alguém aqui mentir pode agir da mesma maneira". Pela Defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "a defesa requer que Vossa Excelência mantenha a testemunha a disposição do Juízo para futura acareação e que o julgamento seja a mesma submetida ao conselho para o quesito de falso testemunho em relação a este depoimento;" Pela MM. Juíza Presidente, foi manifestado: "por este Juízo será a testemunha advertida quanto a incomunicabilidade. Quanto a submissão do quesito será formulado o quesito de falso testemunho em relação ao depoimento prestado." Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "em data pretérita, já havia salientado a Vossa Excelência de que o bacharel advogado Magnus Vitor Kaminski se fazia presente em plenário. Esta pessoa está arrolada como testemunha para um dos próximos julgamentos neste mesmo processo. Observo agora que esta pessoa se encontra em plenário, sendo isto algo absolutamente irregular. Solicito a Vossa Excelência, que exerça o poder de polícia que lhe é legalmente conferido para que não se conturbe ainda mais este julgamento." Pela assistência da acusação, na pessoa do Sr. João dos Santos Gomes filho, foi manifestado: "não vai aqui nenhum dilação contra o profissional porque ao advogado é facultado exercer sua profissão na plenitude. O que sustentou o promotor Celso Ribas diz respeito a uma questão processual. Este assistente de acusação, neste ato, fiscalizando a lisura e a aplicação da lei, pede vênica para argumentar, ainda que, em assim Vossa Excelência admitindo, estar-se-ia subvertendo um princípio do direito penal que é a amplitude da acusação. A acusação não pode se fazer ampla se ela num momento desse é surpreendida com uma atitude desta natureza. Com todo respeito ao profissional, de testemunha ele não pode passar a defensor." Pela Defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "A situação me causa bastante estranheza na revolta do Dr. Ribas, mesmo porque durante 23 dias foi permitida a entrada do Dr. Kaminski em plenário. Ontem, dado a esteria e a preocupação da acusação, eu sugiro o seguinte: ele era informante no terceiro julgamento não tem nada haver com este, como ele já havida atuado, e basta compulsar os autos, parece que o Dr. Celso não conhece bem os autos e como defensor anteriormente, já era defensor,

96

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

substabeleceu o mandato à mim, por motivos de ter assumido o cargo de juiz, enfim por uma série de outras coisas. Para não criar mais problemas e tumulto eu simplesmente substabeleci com reservas os poderes que eu tenho, o que é um direito que me faculta o estatuto da OAB e a partir do momento que a um substabelecimento o Código de Processo Penal é claro, deixa de poder depor e passa a ficar na condição de advogado, então eu não sei, não vejo proibição nenhuma para esse arrolamento, esse desespero, esse ódio desenfreado, não vejo motivo para isso. A petição está clara, não vai tumultuar. Não há qualquer ilegalidade no ato, não há qualquer inovação, porque a tese da defesa está posta durante seis anos. A tese foi a mesma e não vai mudar aqui, então não há surpresa, não há prejuízo nenhum. Pelo Assistente da Acusação, Dr. João dos Santos Gomes Filho, foi manifestado: "Dr. Figueiredo, o respeito que eu tenho pelo Senhor e por esta bancada ficou patente nestes dias todos. Aqui não tem ódio nenhum, há um grande respeito e é um respeito que transcende esse processo e irá para depois disso adiante. O Dr. Celso representa o titular dessa Ação Penal. Ele foi designado por um ato do Procurador. Ninguém tem nada contra, mas veja bem, de testemunha ou de informante, do terceiro processo, que é um só, o processo foi fracionado para que pudesse ser mais célere ou então mais fácil, mas é um só processo. Veja bem, quando perguntadas as senhoras réus, quem eram seus advogados, elas não indicaram esse Doutor. Eu tenho certeza Doutor, que a defesa está bem composta, é boa e forte. Vinte e três dias depois o informante senta aí causa estranheza."

Pela MM. Juíza Presidente, foi manifestado: em data de hoje foi juntada um substabelecimento do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto. E em relação a esse documento, foi despachado por esta magistrada: em relação ao depoimento do informante Vítor Kaminski poderia ele escusar-se de depôr, conforme decisão dos tribunais. O advogado que se escusa de depôr em plenário do Júri sobre matéria pertinente a seu relacionamento profissional com seu ex-cliente que está sendo julgado. Cumpre antes de mais nada o dever de guardar sigilo profissional, entretanto aceitando o substabelecimento na condição de procurador dos réus, o informante pretere, ou seja, deixa de lado a condição de informante, para assumir a condição de advogado dos réus, e obviamente na condição de procurador dos réus a proibição de depôr do artigo 207 do Código de Processo Penal, lhe aproveita. Sem dúvida a atitude do informante, ou seja, do Sr. Vítor Kaminski, em agora deixar da condição de informante para ser procurador dos réus, poderia vir em prejuízo da defesa dos réus e seria uma causa de nulidade do processo a ser argüida pela defesa

97

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

que é prejudicada, se não fosse a própria defesa que deu azo a tal mácula, ou seja, nunca poderá vir a defesa argüir prejuízo dos réus porque a própria defesa deu razão, ou deu azo a tal mácula como consta do despacho. Ela provocou substabelecendo ao Dr. Kaminski. Destarte diante do substabelecimento juntado pela defesa, intime-se antes de tudo o informante Dr. Kaminski, de que com a aceitação do patrocínio está proibido de testemunhar ainda que na condição de informante e como advogado não poderá em plenário prestar seu depoimento pessoal sob pena de anulação do julgamento, assim decidiu o Tribunal. O advogado que ao defender o réu perante o Tribunal do Júri atesta fatos como testemunha pessoal do caso e assim produz prova inédita do feito determina com a sua atuação anômala o ponto de vista de oportunidade de prova grave irregularidade que acarreta a nulidade do julgamento, por ficar a acusação posta na conjuntura de irremediável surpresa. Intime-se. Entretanto o Dr. Kaminski não é informante arrolado neste processo, portanto não poderá vir em plenário argüir algum fato desse processo porque eu suponho que ele não sabe, em todo caso poderia vir a fazê-lo; Uma situação é admiti-lo a guisa de procurador dos réus, a outra situação é admiti-lo em plenário, ele pode assistir as sessões plenárias que não é mais testemunha e na condição de não ser mais testemunha pode assistir as sessões plenárias, é advogado das rés com procuração para tal, entretanto pode atuar fora da sessão plenária. Como por exemplo em Tribunais, mas não dentro da sessão plenária porque, sabe inteira razão ao Promotor de Justiça, em obstar e disso foi advertido, os procuradores das rés. Não poderia tomar assento o Sr. Informante, agora procurador dos réus, Vítor Kaminski na sessão plenária porque a respeito da suspeição dele não se manifestaram os senhores jurados, não se manifestaram inclusive as partes, o que foi advertido do mesmo conselho de sentença"; não poderá servir por suspeição quem por parente cônjuge consanguíneo em linha reta lateral até terceiro grau, meu do Promotor dos defensores que foram nomeados pelas rés, "foi lido a lista dos defensores e dele não constava em absoluto o defensor Vítor Kaminski. É admitido o defensor Vítor Kaminski, defensor das rés, pode atuar fora da sessão plenária. Tem pleno direito inclusive de comunicar-se com as rés na função de procurador, entretanto em sessão plenária a presença não será permitida." Degravação do dia 16 de abril de 1998. As 20 h e 08 min., a MM. Juíza suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba,

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

98



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 08 h e 40 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 17 de abril de 1998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foram reabertos os trabalhos, tendo a MM. Juíza Presidente reiniciado com inquirição de testemunha, na forma dos termos em separado. Às 10 h e 07 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 18 min. Às 11 h e 40 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 02 min. Às 14 h e 06 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 10 min. Às 14 h e 20 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 23 min. Às 15 h e 50 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 57 min. Às 16 h e 10 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 22 min. Às 17 h e 08 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 40 min. Às 18 h e 13 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 18 h e 24 min. Às 19 h e 10 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 19 h e 25 min. Pela Defesa, na pessoa do Dr. Antônio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Foi preso em Guratuba, este cidadão, Euclídio Soares dos Reis, com trinta buchas de cocaína na época e foi levado a Curitiba. Hoje existe uma Ação Penal onde se levou quatro anos para ele ser processado e somente após a saída da Dra. Anésia a referida ação se efetivou. Ao que consta, por dados concretos, a prisão preventiva desse cidadão, Euclídio, está se concretizando e já foi deferida, bastando somente uma confirmação na escrivania de Guaratuba. O indiciado na época foi levado a Curitiba para ser interrogado na delegacia de Antitóxicos e este documento (termo de interrogatório) que está sendo exibido foi assinado pelo então corregedor da Polícia Civil, interrogado, escrivão, primeira e segunda testemunha além do delegado que presidiu o interrogatório cuja a assinatura é semelhante a do Luiz Carlos de Oliveira. Portanto, está claro que o corregedor da época, Dr. Hamilton Soares Canfield esteve presente no ato e assinou". Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "O que o defensor trás a baila é da maior importância. Os senhores jurados não podem desconhecer este fato. No dia 09 de março de 1995 no cartório da delegacia de Antitóxicos de Curitiba, Euclídio Soares dos Reis foi ouvido em termos de declaração. Este cidadão é aquele que aparece numa fotografia que foi exibida com sendo um suspeito do grupo Tigre. Ele era o morador mais próximo

99

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

onde foi encontrado o corpo no menor Evandro, onde o mesmo com mais duas pessoas encontrou o referido corpo e ele mesmo sugeriu fosse chamado a polícia. O Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto pergunta a testemunha: é do seu conhecimento que Euclidio Soares dos Reis foi ouvido na delegacia e apontou o Diógenes como sendo o sujeito que jogou o cadáver no local onde ele foi encontrado? Este depoimento foi prestado ao corregedor da polícia civil na época e eu questiono isto dizendo que não foi para ele e sim para o delegado Luiz Carlos de Oliveira, sendo este o ponto relevante". Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "As partes poderão expor o esclarecimento a cerca de quem presidiu tal ato e onde foi realizado". Pela Defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "A defesa entende solucionada a questão: estavam presentes Dr. Luiz Carlos de Oliveira e o Corregedor da Polícia Civil Dr. Canfield. Este documento quando da juntada não foi impugnado oralmente, sendo que deveríamos aguardar o depoimento do Dr. Luiz Carlos de Oliveira para se questionar. Com referência a reportagem mencionada pelo Ministério Público que fala: "a polícia tentou reverter o caso Evandro." da Folha de Londrina, é uma matéria plantada, não existe em procedimento oficial, nem do Ministério Público nem da Dra. Anésia. O que o Ministério Público quer é apresentar nessa altura ao julgamento a contraprova que não é o momento oportuno". Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "No que se refere a questão de ordem, eu entendo estar resolvida a presença do Corregedor da Polícia Civil quando da elaboração do termo de interrogatório de Euclidio, mas quero manifestar a respeito da matéria jornalística que se refere ao ato questionado, necessitando a leitura de tal matéria para maiores esclarecimentos". Pela Defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado após a leitura de peça constando matéria jornalística da Folha de Londrina: "Requeiro seja solicitado em caráter de urgência a comarca de Guaratuba cópia dos autos onde responde Euclidio Soares dos Reis, por tráfico de drogas (que já existe pedido de prisão preventiva onde já teria sido deferido por aquele Juízo devido a este fato). Requeiro ainda, seja oficiado a Corregedoria de polícia civil para que informe se há procedimento administrativo visando esclarecer os fatos narrados na Folha de Londrina. Por último seja informado pela escrivania de Guaratuba se a Dra. Anésia E. Kovalski tomou providências no mesmo sentido". Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "Lembro-me de uma música da época pós Vietnã que diz que: quando você estiver triste, quando

100

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

você estiver para baixo, quando as lágrimas rolares em seus olhos, as enxugarei". (I will dry then all). Não posso, eu como diretora do Fórum e representante do Judiciário da Comarca de São José dos Pinhais deixar de me manifestar em qta do pesar que estou sofrendo em ver parte da população de São José dos Pinhais vivendo um episódio de quase catástrofe. Nesta madrugada foi acometida parte da população de uma intempérie que assolou pessoas que estavam no abrigo de seus lares. Estive agora em visita a estes lugares, que por sinal são bem próximos aqui do Fórum, e não poderia deixar de fazer constar, esperando que esta e a acusação entendam esta manifestação, no sentido de demonstrar o meu e a meu padecimento e da minha impossibilidade como também do executivo municipal não poder consolar as lágrimas dessas pessoas e ajudá-las quando estão claramente necessitadas, como diz na música citada. Sendo que estão sofrendo de uma dor tão grande de ver perder seus lares, que uma senhora faleceu e várias pessoas estão no hospital. Estamos aqui fazendo uma sessão solene de juramento, mas não estamos fora do mundo. Sinto muito esse acontecimento e vai aqui o meu sentimento pessoal, o da equipe de trabalho. O escrivão Arlindo estava muito desolado hoje pela manhã com os fatos ocorridos, os policiais que atenderam as ocorrências e tenho certeza os senhores Jurados também, que estão sendo mantidos fora de comunicação. Já foram contactadas suas famílias para saber se alguma delas havia sofrido diretamente o abalo da tempestade, e, por sorte não foram vítimas. Esta é a manifestação, também em nome dos Senhores Jurados, que todos nós estamos muito entristecidos pelo ocorrido." **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Osmam de Oliveira, foi manifestado: "Questão de ordem é no seguinte sentido: se é possível informar aos senhores jurados quem responde hoje pelo cartório criminal de Guaratuba e a segunda questão eu vou fazer num aparte posteriormente". **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: "O titular do cartório sempre foi o Sr. José ou "Zeca" Abagge, que esteve afastado de suas funções por um tempo, no tempo em que aconteceram os fatos em 1992, esteve trabalhando em Curitiba. Retornou suas atividades e hoje se encontra exercendo suas funções junto ao Cartório". Às 20 h e 22 min., a **MM. Juíza Presidente** suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

101



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09 horas foi reiniciado os trabalhos do dia 18 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reaberto os trabalhos, tendo a MM. Juíza Presidente reiniciado a inquirição da testemunha Margaret Mari Costa. Às 09 h e 45 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 09 h e 50 min. Às 10 h e 45 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 50 min. Às 11 h e 44 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 37 min. Às 14 h e 45 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h 56 e min. Às 15 h e 35 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 40 min. Às 16 h e 32 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 20 min. Às 18 h e 11 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 18 h e 23 min. Às 19 h e 17 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 19 h e 40 min. Pela Defesa, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho foi manifestado: "Questão de ordem Excelência, em referencia ao Doutor Celso, quando você fez a afirmação ali da tribuna, de que o senhor considera que problema não que ali não havia sangue humano nem que o sangue não seria de Evandro, mas que a deficiência do material não permitiu que se chegasse a essa constatação. Não foi isso que o perito afirmou. Quer dizer que, é uma dedução pessoal de seus estudos do que o senhor vai sustentar em plenário, por que o perito em absoluto fez essa ressalva. Ele simplesmente disse que, o cientista que elaborou isso aqui, que as tentativas de comparação deste DNA, isto é do DNA obtido do alguidar, da mancha de sangue na parede, do pote de barro, com o DNA obtido do cadáver de Evandro Ramos Caetano, não tiveram sucesso. Não deu nenhuma explicação que não tiveram sucesso porque era deteriorado, coisa alguma. A afirmação é pessoal sua". Pelo Representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Ribas, foi manifestado: "O que eu me referi, Dr. Botelho, é que se uma investigação séria fosse feita, com certeza chegaríamos a um resultado favorável, ou seja, que o sangue ali constante era de Leandro Bossi". Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "Por favor, essa dilação não diz respeito ao caso e só vem a tumultuar o caso." Às 20 h e 40 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de

102

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e réus quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 10 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 19 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, réus, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente reaberto os trabalhos, determinando ao Meirinho que convocasse até o plenário a testemunha Luiz Carlos de Oliveira, o que foi cumprido. Em seguida foi o mesmo qualificado e ouvido na forma que consta em termo separado. Às 10 h e 35 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 46 min. Às 10 h e 47 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 52 min. Às 12 h e 02 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 12 h e 42 min. Às 15 h e 25 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 40 min. Às 16 h e 56 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 45 min. Às 18 h e 41 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 18 h e 54 min. **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "MM. Juíza, no caso em tela, os documentos mostrados pelo Delegado Luiz Carlos de Oliveira, devem ser exibidos de juízo, fotocopiados e devolvidos a ele, como tem sido feito com todas as pessoas aqui presentes. Mesmo tratamento dado a Dr. Beatriz Sottile França, que trouxe documentos, foram fotocopiados e devolvidos a ela sendo que uma cópia ficou no processo, uma com a defesa e outra cópia com a acusação. Pode ficar o original no processo, mas requeiro seja devolvida uma cópia a testemunha, ou seja, o mesmo tratamento dado à Dr. Beatriz Sottile". **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "O Ministério Público se insurge contra a exibição de tal documento aos senhores jurados na medida em que: trata-se de cópia não autenticada e por isso sem valor legal como documento segundo previsão expressa no nosso Código de Processo Penal. Em segundo lugar, o tal documento, ora utilizado pela testemunha nesta oportunidade, deve ser entendido como uma mera notação para qual de resto também há previsão legal, no sentido de que a testemunha durante o seu depoimento pode se socorrer para reforço de memória. Em terceiro lugar, é de se salientar a estranheza do Ministério Público no que diz respeito a conta telefônica obtida sem autorização judicial, na medida em que a Constituição da República Federativa do Brasil como todos sabem, data de 05/10/1988: por tal Constituição é assegurado o sigilo das conversas telefônicas e tudo que diga respeito a vida particular e íntima das pessoas. Em quarto lugar, também estranhável, que numa mera e singela conta

103

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

telefônica possa perecer ligações efetuadas e ligações recebidas. Gostaria de lembrar que por vezes, as pessoas, os cidadãos que tem um terminal telefônico em sua casa, recebem de forma desagradável "trotes", e quando isso ocorre o próprio titular do contrato com a Telepar, se ele próprio solicitar informações de quem efetuou os trotes, a própria Telepar se recusa a dar essas informações. Não quero saber como seria possível um Delegado de Polícia sem autorização, estar lá a pretexto de uma investigação, solicitar a Telepar que se informe sobre a conta telefônica de Dona Irene Gastaldi e venha tudo discriminado tudo que a testemunha alega ter. Por esses fundamentos o Ministério Público se opõe a objeta contra esse tipo de trazida de documentos nesta fase processual que de regra viola nossa Juízo a regra clara do art. 475 do Código de Processo Penal. **Pela Defesa,** na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "MM. Juza, vou pedir para a Senhora mais uma vez. O Prof. Bóelho pediu esses dias e eu vou insistir: que sejam ordenados os trabalhos por Vossa Excelência. Que ela não vá a acusação, mas também a defesa, de fazer comentários desse tipo. Eu pedi uma questão de ordem em relação ao documento, nem sei o conteúdo do documento para se discutir o mesmo. Me desculpe eu tenho o maior respeito por Vossa Excelência, a questão é de se ordenar o trabalho. A senhora é presidente, tem o poder de polícia, o Código de Processo é claro nesse sentido. O promotor fez uma divagação sobre um documento que ele não viu. Alegou se é constitucional, se não é constitucional. Como ele sabe se é constitucional, ele não deixou a testemunha falar. Agora quando a Dr.ª Beatriz Sottile apresentou documentos não autenticados, documentos esses trazidos a ela pelo próprio Cap. Neves da PM2, que não era presidente do Inquérito, que não tinha função de investigar, que a Constituição Federal no seu art. 144 esclarece claramente para qualquer pessoa, leigo ou não, para qualquer um que a Polícia Militar não tem o dever de investigar, e é uma Polícia ostensiva. Alí o promotor não reclamou que aquele documento viesse não autenticado, alí não houve reclamação. Então eu estou pedindo para a senhora que, quando as questões de ordem forem suscitadas pela acusação e pela defesa, sejam elas delimitadas. Foi pedido a apreensão, então se delimite a apreensão, não o documento". **Pela MM. Juza presidente,** foi manifestado: "Eu gostaria de contar com a compreensão da acusação e da defesa. Por favor, não peçam coisas óbvias, o ordenamento do trabalho é desta Magistrada e o ordenamento está sendo feito da maneira que eu entendo de ser feito. O ordenamento existe, se alguma objeção tem que ser feita em relação a este

104

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estudo do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

ordenamento, por favor o faça. Agora a partir do momento que uma questão de ordem é levantada, a outra parte se manifesta. Não sabiam o conteúdo disso. É claro que a juntada do documento depende do conteúdo, eu falei que sempre haveria decisão do Juízo, quando houvesse objeção da outra parte. Decisão: a juntada do documento deve ser entendida e analisada documento a documento e deve ser deferida ou indeferida documento a documento. No que foi me apresentado pela Ilustre testemunha, Dr. Luiz Carlos de Oliveira, eu não fiz muita análise, só o que me interessava ver se na aparência se constatava mesmo serem de contas telefônicas, me detive a lei, e gostaria de deixar bem claro que esta decisão diz respeito a este documento e não a outro documento. Em relação a missiva particular, se uma carta fosse interessada ao Dr. Luiz Carlos de Oliveira e ele trouxesse essa carta, e fosse pedido a sua juntada com a concordância das partes, não há objeção haveria desse Juízo, porque a missiva interessava a ele e estaria aqui a pessoa para a qual foi remetida a missiva e poderia se manifestar a respeito da veracidade ou não do sigilo dessa correspondência. Adversamente do que acontece com esse documento, são contas telefônicas de uma pessoa que seria a mãe do Diógenes Caetano, que não se apresenta aqui, indubitavelmente não se trata da testemunha. A respeito disso se manifesta Adriano Marrey, em Teoria e Prática de Juri: 'Antes já dispunha o Código de Processo Civil, arts. 382 e 383, e art. 233, este prescreve que não serão admitidas em Juízo a cartas particulares, isso corresponde resguardar tanto o princípio fundamental da inviolabilidade da intimidade das pessoas, da sua vida privada, da honra e da imagem, Constituição Federal, ano de 1988, art. 5º, X. Quando este, outro princípio constitucional também, o da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, dos dados e das comunicações telefônicas, Constituição Federal, art. 5º, inc. XII. Salvo na derradeira hipótese por ordem judicial e no forma qual a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução criminal, mas sempre com a ordem judicial salva guardado o princípio da inviolabilidade das correspondências, cartas telegráficas e telecomunicações. Então aqui não está em jogo, na juntada desse documento, simplesmente anuência das partes. Então além da opinião das partes as quais respeito, o que vejo nesse caso, da juntada dos documentos, a questão nada que seria a violabilidade do sigilo das comunicações em relação a esta senhora, que se juntado o documento, o processo é público, estaria assim o Juízo corroborando para que tal atitude, tal crime fosse praticado. O documento não pode ser juntado aos autos. A publicação do documento com menção do depoente, fica por sua conta e risco. Será devolvido ao depoente,



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

podendo mencioná-lo se quiser, mas não pode mostrar aos senhores jurados e não será juntado ao processo". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Dado o episódio que acabamos de presenciar, referente ao momento em que um dos defensores ocupando a tribuna fazia indagações a testemunha, ora inquirida, sua Excelência Dr. Osmani de Oliveira, levantou uma questão de ordem pedindo que fosse indagada a testemunha se é de conhecimento da mesma que este mesmo promotor tantas vezes referido, Dr. Cioff de Moura, que várias irregularidades e violências praticadas ao longo deste processo, teria também se envolvido em um outro episódio, ocorrido anos atrás na Comarca de Pato Branco, segundo assevera o causídico, na companhia de um oficial de Justiça, deixando presos nus e praticando violências. No requerimento". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Osmani de Oliveira, foi manifestado: "Com o devido respeito eu estou sentido que um espírito de intriga do ilustre promotor na consignação desse requerimento. A pergunta foi solicitada ao Dr. Figueiredo, para que indagasse se soube de algum fato a respeito. Sua Senhoria a testemunha, disse que não soube. Agora, que nenhuma manifestação de desagrado pessoal de injúria, de difamação, ou de calúnia se fez contra aquele promotor Cioff. É a indagação que se fez, porque isso corre a boca pequena, tomara que seja mentira, tomara que seja inverdade, mas comenta-se muito a respeito disto e eu não quero com esta indagação malferir a honorabilidade. Agora quero protestar contra a forma cavilosa, intrigante do promotor Celso Ribas ao formular aquele requerimento, porque é preciso que todos saibam que a melhor coisa que existe para qualquer promotor é acusar os outros, como se fez com testemunhas que prestaram depoimentos neste processo e que hoje respondem a processos. Então eles se alimentam, parece, do ódio, da perseguição e contra isto nós nos levantamos". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "MM. Doutora Juiza. Tendo em vista a última manifestação do ilustre doutor defensor das acusadas, Osmani de Oliveira, atribuindo a este promotor de Justiça uma conduta cavilosa, devo neste instante, por dever de consciência e do ofício mais uma vez intervir, para dizer que tudo que for usado, no sentido de poder eventualmente se adequar a um tipo penal, deve com efeito constar de ata, para que medidas futuras sejam adotadas. Quero lembrar a Vossa Excelência, MM. Juiza, que dias atrás fiz ver aos senhores do Júri, uma técnica muito antiga do Dr. Mário Jorge, já falecido e que parece estar sendo meio que usual durante este julgamento, é o quanto basta a se dizer, muito obrigado".

106

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Pela MM. Juíza Presidente foi manifestado: "Determino que não se conste e não se constará a pergunta da testemunha, porque não diz respeito ao caso". Pelo Ministério Público na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: *"Mais uma vez, documento não juntado aos autos, está sendo utilizado pela defesa, ao argumento de que a matéria jornalística nele constante, não diz respeito aos sete acusados. Contudo, há de se ver que a tal a matéria que a acusação jamais teve ciência, diz respeito a uma das testemunhas ou uma das pessoas que atuou neste processo, e que tem sido severamente criticada como torturador, pelas acusadas inclusive nos interrogatórios que foram prestados perante este Tribunal do Júri. Daí porque não se poder sustentar, criteriosamente, tratar-se de documento que nada guarde quanto ao mérito dessa causa, por essa razão, uma vez dado tal depoimento, é de salientar a Vossa Excelência que a regra desse art. 475 do Código de Processo Penal por uma vez mais restou violada. É o quanto se manifesta o Ministério Público".* Pela defesa, na pessoa o Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: *"Insurge-se o ilustre representante da acusação contra a matéria jornalística aduzida por essa defesa em plenário quando da oitiva da testemunha Luiz Carlos de Oliveira. A matéria trazida à colação, a defesa concerne exclusivamente ao caso 'Teixeirinha', e em nada guarda nexo em relação com o mérito da causa que está sendo objeto de julgamento pelos senhores e senhoras juradas. É claro a interpretação do art. 475 do Código de Processo Penal, que matérias jornalísticas podem ser lidas em plenário quando não digam respeito ao mérito da questão. Muito embora estejam citados no bojo desta matéria o Capitão Valdir Copetti Neves da PM2, bem como o então Secretário da Segurança Pública José Moacir Favetti além de inclusive o governador a época e outras pessoas, a matéria não guarda qualquer nexo em relação a este processo. Foi lida apenas a título de ilustração a testemunha e ao Júri o que é perfeitamente permitido pela lei, não existe óbice algum que se leia matéria que não diga respeito ao mérito da causa, as pessoas que estão sendo julgadas, enfim, a questão, neste sentido eu nem preciso busca o auxílio do Marrey, mas o próprio CPP anotado do Damásio de Jesus na edição atualizada já em todos os anos, trata dessa jurisprudência quando no artigo 475, diz, leitura de jornal, página 319: de acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo, a leitura de jornais ou outro qualquer escrito em plenário, cuja juntada aos autos não foi feita em conformidade do Código de Processo é proibida desde que porém seu conteúdo verse sobre a matéria do fato constante do processo, ou seja, não se está lendo matéria constante*

107

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

processo e sim de um outro caso. Então não há que se aplicar esse dispositivo e se arguir como pretende a acusação, qualquer prejuízo, pois está se tratando de um caso que não tem qualquer relação de mérito com a causa em julgamento. **Pela MM. Juíza Presidente** foi decidido: "Quando se manifesta jurisprudência a respeito da leitura de matéria diversa, correlacionado aos autos, com certeza, não faz menção quando das perguntas efetuadas à testemunha e esse artigo deve ser entendido no momento oportuno: "as perguntas devem ser objetivas, e por certo objetividade quer dizer com respeito ao fato (ao processo). O problema não é especificamente se essa matéria pode ser lida ou não, mas com certeza, constitui em fuga da objetividade do que se deve ter como pergunta a testemunha. Se for compulsar todos os pontos como foi feito, o senhor conhece, o senhor tem conhecimento foi deferido todas as perguntas, entretanto, ao ponto de se perguntar a testemunha se tem conhecimento de um fato que está extra autos, aí é fugir demais. Desde a primeira pergunta que foi feita aqui, foram feitas perguntas que fogem a objetividade, já adverti perguntas objetivas. Entretanto ambas as partes não fazem perguntas objetivas. Embora essa extensão na pergunta seja dada correlacionada ao processo. Então não diz respeito ao art. 475, diz respeito a que se tem fazer pergunta objetiva a testemunha, e não vai ser deferida tal pergunta porque é fugir da objetividade que se deve ter em relação as perguntas da testemunha. A pergunta fica indeferida e o Sr. pode pedir para ser lida matéria em ocasião das suas três horas, aí vou deferir ou indeferir. Mas como pergunta fica indeferido". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Eu estranho a sua colocação agora, atribuo até ao cansaço. A Sra. permitiu ao Dr. Ribas, fazer uma pergunta ao Dr. Francisco, se em uma pessoa incorporada, (não existe prova científica nenhuma que alguém incorpore), o exu tivesse bebido quatro litros de álcool aí fosse feito exame de sangue, constaria? Aí essa pergunta é pertinente?". **Pela MM. Juíza Presidente**, foi decidido: "Essa sua última intervenção foi dada como questão de ordem, e portanto eu vou lhe advertir doutor Figueiredo, que a decisão do Juízo pode ser objeto de recurso, pode ser objeto de pedido de reconsideração. Já foi advertido por esta Magistrada ontem, que o direito de ação que inclui o direito de recurso, seja exercido no processo e não a guisa de crítica e no momento próprio, ou seja, da ata conste como pedido, certo, as decisões dos magistrados não tem que ser comentadas ou criticadas, devem ser recorridas e reformadas, essa é a minha decisão, se o Sr quiser se insurgir conste de ata como pedido de reconsideração". Às 19 h e 26 min., a MM. Juíza suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo

108

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. Às 09h e 15 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 20 de abril de 1.998, com a presença de MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente reaberto os trabalhos com a inquirição de testemunha. Às 10 h e 10 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 39 min. Às 11 h e 20 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 11 h e 40 min. Às 11 h e 45 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 12 h e 40 min. Às 14 h e 47 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 51 min. Às 15 h e 50 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 55 min. Às 16 h e 50 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 23 min. Às 18 h e 06 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 18 h e 13 min. Pela defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Eu tenho alguns requerimentos: primeiro que se consigne em ata que o Promotor em plenário do júri, apontando para a petição disse: "Isto é uma safadeza", a partir disso, extraia-se cópia imediata e se possível ainda hoje para ser entregue a esse advogado para encaminhar ao presidente da OAB para as providências legais com relação ao fato. Segundo, eu arrolei o advogado Lauro Antonio Schelede Gonçalves como testemunha em outro julgamento. Seja oficiado ou intimado esse advogado para comparecer em julgamento para prestar suas declarações. Terceiro, seja imediatamente oficiado ao Cartório do Taboão, cuja a chancela não é de reconhecimento de firma, é uma chancela de computador. Consta dos autos como tendo reconhecido a firma de Irineu Wenceslau de Oliveira em data de 08/02/1995. Confirme aquele Tabelionato se essa ficha existe. Se existe dúvida, seja trazido o advogado para que façamos então um grafotécnico em todas as assinaturas que estão aqui. A testemunha respondendo a minha pergunta antes que eu lesse esse documentos disse aqui em Juízo tudo o que está consignado na escritura, principalmente o negócio da arma, sem que fosse lido a qualquer depoimento. Existe também nos autos encartado um depoimento desse cidadão ao jornal do estado, antes de todos esses documentos, ou seja, anterior a toda essa documentação que está aqui. Quero que seja lido aos jurados para que o profissional, um advogado como o Dr. Celso Peixoto Ribas foi

109

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

por muito tempo, para mim nunca aconteceu, um homem prestar depoimentos diferentes e um policial militar treze dias antes dele depor já saber o que ele ia falar, só nesse processo. Que seja lido o depoimento dele ao Jornal do Estado onde ele presta declaração. Agora, exijo imediatamente providências em relação a honra e imagem do profissional que fez isso aqui, que é testemunha inclusive do julgamento e que não pode ficar sendo mais uma pessoa hostilizada quando não está presente e que quando vem para o Juri ninguém faz nada, abandona tribuna e diz que não quer perguntar nada". **Pela defesa** na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "Dr.^a Marcelise, eu fico impressionado de certa forma, com o que está ocorrendo. Eu peço licença a Vossa Excelência e ao meu colega da Tribuna, Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, e peço vênias ao Dr. promotor, para fazer uma ponderação. Parece-nos que não está se discutindo aqui a validade de escritura pública há uma chancela de um cartório, que merece consideração. Por outro lado o cidadão retratou muita coisa que daqui consta, no seu depoimento judicial perante Vossa Excelência. Então nos parece da vênias, que não seria o caso de se fazer intimações para que viessem depor, porque não está em jogo a autenticidade nem da assinatura e muito menos da própria escritura. Em nessas condições pediria ao meu colega Antonio Augusto Figueiredo Basto, até para que reconsidera-se isso porque nós estamos pondo em jogo a honorabilidade de um profissional que é o Dr. Sheléder. Ele assinou um documento que foi trazido aos autos e que deve ser levado na devida conta. Era essa a intervenção". **Pela MM. Juíza Presidente**, foi manifestado: "O requerimento pode ser deferido e as partes podem ter cópia da ata parcial, no dia seguinte depois de transcrita. Então sempre que for requerido cópia parcial de ata, no dia seguinte, será deferido, porque tem que ser transcrito, é impossível no mesmo dia. É um direito do advogado, e isso não precisa nem ser deferido, a cópia parcial pode ser sempre fornecida, no dia seguinte, e o fins que forem tomados nem cabem a este juízo julgar, quanto isso é pacífico". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Mais uma vez, deturpa-se conscientemente e voluntariamente manifestações deste promotor de justiça. É preciso que se registre em ata que ao ser inquirida a testemunha arrolada pela defesa, senhor Irineu Wenceslau de Oliveira, a quem tenho profundo respeito, duas declarações por instrumento público, uma prestada sem a presença da tabeliã de Guaratuba, mas na presença do irmão do acusado Francisco Sérgio Cristofolini, e outra no 7º Tabelionato de Curitiba, além de constar dos autos uma procuração que teria sido

110

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por 00148871/2011



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

outorgada pelo senhor Irineu Wenceslau de Oliveira, a um advogado, procuração esta com firma reconhecida pelo Tabelionato do Taboão em Curitiba. Que a testemunha ao ser indagada disse que nada disto procede, porque não esteve no cartório de Guaratuba, como não esteve no 7º Tabelião, assim como nunca esteve no escritório do advogado em Pinhais. Além do mais, nunca se fez presente no Tabelionato do Taboão em Curitiba, que sequer sabe onde fica, assim como o 7º Tabelionato. Diante disso, esse promotor de justiça, disse a testemunha: *deixar Irineu tem alguma coisa errada aqui, o senhor pode perder até sua casa, porque isso com relação ao seu lote, e isso pode ser uma safadeza, ao que o ilustre defensor de forma não muito equilibrada, ponderou que o promotor estava chamando determinado advogado de safado, quando isso não é verdade. De qualquer sorte se deferido o requerimento do ilustre defensor, peço a Vossa Excelência que acompanhando o ofício e obviamente cópia da ata, também se anexe o inteiro teor do depoimento prestado por esta pessoa que merece todo nosso respeito, nossa consideração, senhor Irineu Wenceslau de Oliveira.*

Defesa, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Eu quero que encaminhe a esse advogado, que eu vou encaminhar à Ordem, e eu pretendo instruir processo criminal de queixa crime, de crime contra a honra perpetrado por esse promotor em plenário. Eu vou fazer isso em favor do Dr. Lauro. Crime contra a honra porque disse que isso aqui é coação do curso do processo, além de injúria e difamação". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "Em momento algum nos referimos àquele advogado como sendo um safado, em absoluto, até porque já começo a questionar se realmente assinatura constante às fls. 3433, vol. 17, seja do advogado referido, Lauro Antonio. S. Gonçalves, testemunha essa arrolada pela defesa para ser ouvida em plenário e cuja intimação se restou frustrada, porque segundo consta de uma certidão do senhor oficial da justiça, a mesma hoje reside em Santa Catarina, e é advogado não sei se da Perdigão ou da Sadia, ou alguma coisa assim. É preciso que fique esclarecido que em momento algum se foi pois em dúvida a honorabilidade pessoal ou profissional de uma pessoa que não conhece chamado advogado Lauro Antonio S. Gonçalves que segunda consta que é brasileiro, solteiro, inscrito na OAB - Pr., sob nº 18373, escritório na cidade de Pinhais, à Av. João Leopoldo Jacomel nº 13322, feito este registro nos damos por satisfeito". **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: "consta da lei nº 8906/04.07.1994, que são direitos do advogado art. 7º, inciso VIII

111

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

"examinar em qualquer órgão dos poderes judiciário e legislativo, da administração pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias podendo tomar apontamentos", Porquanto o pedido da defesa há que ser deferido, mas ainda a Magistrada deixa patente que o requerimento não precisava nem ser feito porque é um direito do advogado de ter cópia dos autos que em andamento, porquanto esta Magistrada não pode negar que a cópia lhe seja fornecida, inclusive do depoimento da testemunha. A lei orgânica também assegura os promotores de possuírem cópias". Às 20 h e 16 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, ficando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados com relação quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 05 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 21 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi pela MM. Juíza Presidente e foi reiniciado aos trabalhos com a continuidade da inquirição da testemunha José Maria de Paula Correa. Às 10 h e 07 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 11 min. Às 10 h e 53 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 11 h e 04 min. Às 12 h e 17 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 41 min. Às 14 h e 18 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 20 min. Às 16 h e 02 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 20 min. Às 16 h e 54 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 35 min. Às 18 h e 35 min., foi concedido intervalo entre o final de uma inquirição e o início de outra, retornando aos trabalhos às 19 h e 45 min. Às 20 h e 38 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 21 h e 01 min. **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: *"O Ministério Público, ao tomar conhecimento neste momento, pelo ilustre advogado de Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, professor Ronaldo Antonio Botelho, de que está ocorrendo no estado do Paraná, a burla, a violação de disposição da Egrégia Corregedoria do Ministério Público do estado do Paraná, no sentido de que as prefeituras não devam efetuar pagamentos com alugueres de promotores de comarcas de entrância inicial, intermediária, vale dizer do interior. A burla*

112

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

consiste em a prefeitura locar a título de biblioteca e outras coisas mais o que seria para a finalidade precípua de habitação de promotor de justiça. Requer-se seja imediatamente encaminhado cópia desta manifestação de modo que sua excelência, o corregedor geral do Ministério Público, Dr. Hélio Kevin Figueiredo, tome imediatas providências para coibir isto que é a juízo deste promotor, uma imoralidade pública, se é que tal ocorreu". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "O Ministério Público apesar de ser uma grande instituição não nenhuma vestal, que tenha as suas falhas. A quanto tempo se paga ajuda de custo para gente que não muda de lugar. Isso é tradição na instituição, acontece. À muito tempo o Tribunal de Contas proibiu que se pagasse aluguel de casa para promotor e juiz de direito e muitas prefeituras pagaram empreas alugueres de casas para promotores e juizes. Apesar da determinação da resolução do Tribunal de Contas, e se veio essa do Ministério Público a dos anos, veio atrasada. Tive a consulta, inclusive, na condição de advogado de um promotor a respeito do que se questionava do pagamento de aluguel de casa desviado de uma comarca não muito longe de Curitiba. Fico por aqui porque isso é verdade. O Ministério Público não é nenhuma instituição melhor do que as outras todas que tem por aí. Ela tem os mesmos vícios, os mesmos defeitos que todas tem". **Pela MM. Juíza Presidente**, foi manifestado: "As manifestações constam de ata, mas a respeito das mesmas a meritíssima não se manifesta". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "A defesa requer a desistência da ouvida das testemunhas de defesa Paulo Brasil, Roberto Machado. Iriamos requerer a desistência também da testemunha que já está em plenário, Dr. Luiz Sérgio dos Santos Marques, sem desluzre algum, porém se o Ministério Público pretende ouvi-la". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "O Ministério Público insiste na ouvida do Dr. Luiz Sérgio dos Santos Marques, concordando com as demais". **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: "Todas as partes, inclusive o conselho de sentença que foi consultado por esta magistrada, concordam com a desistência da ouvida das duas testemunhas Paulo Brasil e Roberto Machado, pelo que ficam as mesmas dispensadas". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "A defesa desiste do depoimento da Izabel Mendes e mantém José Travassos, Silvio Penkai e Silvio Bononi. Também requer a desistência dos pedidos de oitiva de Arlindo Blumem e do agente federal Benjamin". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso

113

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Peixoto Ribas, foi manifestado: "O Ministério Público concorda com a desistência de Izabel Mendes e também desiste do pedido de ouvida do Dr. Lipinski e Arlindo Blumem". **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: "Todas as partes, inclusive o conselho de sentença que foi consultado por esta magistrada, concordam com a desistência da ouvida da testemunha Izabel Mendes, agente federal Benjamin, Arlindo Blumem e do Dr. Lipinski, pelo que ficam as mesmas dispensadas". **Pelo Representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Ribas, foi manifestado: "A respeito das acareações, eu chego a conclusão depois de muito pensado, que a rigor eu estaria sendo um tanto quanto individualista pensando em meu caso concreto, me sobrepondo numa eventual insistência da realização da acareação aos interesses coletivos que diz respeito as partes, cidadãos, jurados etc. Para desengargo de consciência eu requeiro seja indagado aos Srs. Jurados a respeito das acareações que são eles é quem sabem da necessidade disso ou não". **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "As acareações na verdade pouco tem efeito de resultado para o julgamento, porque as testemunhas, via de regra, em nada podem ser reperguntadas, tão somente pelo Juiz presidente. Pela defesa, toda ela tem condições de terminar o julgamento sem as acareações requeridas. A defesa concorda com a desistência das acareações devendo os senhores Jurados serem submetidos a questão se insistem ou não nas acareações". **Pela MM. Juíza Presidente** foi manifestado: "Que submetidos a consulta, os Senhores Jurados manifestaram-se na desistência de qualquer acareação, ficando portanto somente as oitivas restantes para a conclusão dos trabalhos". Às 21 h e 20 min., a MM. Juíza suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 09 horas, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades: Às 09 h e 15 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 22 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reiniciado os trabalhos, com a continuidade da inquirição da testemunha Leila Bertolini. Às 10 h e 20 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 31 min. Às 11 h e 46 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 10 min. Às 14 h e 27 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 14 h e 35 min. Às 15 h e 55 min.,

114

C6L ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 15 min. Às 16 h e 55 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 18 h e 05 min. Às 19 h e 45 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 19 h e 58 min. Pelas partes nada foi requerido quanto a pedido "pela ordem". Às 20 h e 45 min., a MM. Juíza suspendeu os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as réus irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 08 horas e 30 min., para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e réus quanto a incomunicabilidades. Às 09 h e 14 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 23 de abril de 1.998, com a presença da MM. Juíza, jurados, acusação, defesa, réus, equipes de trabalho e segurança, foi reiniciada a sessão, com a continuidade na inquirição de testemunha, o que foi feito conforme termo apartado. Às 10 h e 12 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 10 h e 27 min. Às 11 h e 45 min., foi concedido intervalo para almoço, retornando aos trabalhos às 13 h e 10 min. Às 14 h e 52 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 15 h e 10 min. Às 15 h e 54 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 03 min. Às 16 h e 15 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 20 min. Às 16 h e 37 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 17 h e 17 min. Às 18 h e 44 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 18 h e 57 min. Às 20 h e 22 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 20 h e 33 min. Encerrou-se a inquirição. Determinou a MM. Juíza Presidente que as partes aguardassem para a assinatura dos termos. Durante esse período foram feitos pedidos conforme consta abaixo. Às 21 h e 37 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 21 h e 56 min. **Pela Defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "MM. Juíza Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de São José dos Pinhais. Venho em nome da Tribuna de Defesa, dos advogados que a representam, inclusive em nome do digno e nobre colega, assistente de acusação, requerer a Vossa Excelência que seja designado neste plenário também, um local específico a OAB em vista de que está afixado a frente deste plenário e em outros locais, que apenas Magistrados e Promotores terão uma fileira própria. Como está devidamente consignado no Estatuto de Advocacia da OAB, a Lei 8.906/94 os advogados terão assento nos tribunais em igual qualidade com os Magistrados e Promotores de Justiça. Portanto na condição de advogado e

115

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

representando aqui a nossa instituição a qual reputo tão honrada quanto a Magistratura e o Ministério Público, pleiteio a este Juízo e requeiro que, se digne também ser designado assento aos advogados que por ventura queiram assistir nos debates, inclusive ao Excelentíssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Paraná e aos conselheiros que possam vir a esse recinto". **Pela Assistência da Acusação**, na pessoa do Dr. João dos Santos Gomes Filho, foi manifestado: "Excelência. Complementando a explanação da questão do ordem do Dr. Figueiredo, a qual me solidarizo em gênero, número e grau, eu gostaria de fazer aqui, enquanto representante do Conselho Estadual, seria de bom tom, atentarmos ao fato de que privilegiado neste Tribunal é o advogado que está num acento de honra desde o começo. E em homenagem ao princípio da isonomia gostaríamos partir deste princípio e consignar além de lugares e acentos para Juizes e Promotores, também para o advogado". **Pela MM. Juíza Presidente**, foi manifestado: "Com referência ao requerido: a primeira fila dos acentos é reservada a segurança. Isso é pacífico e são os Oficiais Ad Hoc que estão ocupando. A segunda fila é uma reserva do Juízo para pessoas que venham, por ventura, ao Tribunal e da Procuradoria, mas que poderiam ser utilizados cinco lugares ainda que continuem para a segurança, e das outras filas em diante podem ser utilizados. Houve uma reserva de trinta lugares para cada parte e a reserva da primeira e segunda fila para efeito de segurança que podem ser ocupadas até por advogados, como foi requerido pelas partes, mas sempre na reserva de cinco lugares. Estas duas filas não estão sendo utilizadas só para juizes e promotores e sim para reserva do Juízo de pessoas que vieram para atender ao Júri, magistrados que vieram do Tribunal de Justiça, da Procuradoria da Justiça e até Advogados, representando a OAB. Da terceira fila em diante, por um princípio de isonomia, não devemos conceder nem para o Ministério Público nem para defesa, os primeiros que chegarem ocupam as primeiras filas. Entretanto, quando dos debates, vamos colher algumas sugestões a cerca de como acomodar melhor as pessoas que virão assistir, visto que já se encontram mais de 1.600 pessoas cadastradas e no caso da presença do presidente do Tribunal de Justiça, Procurador Geral da Justiça ou da OAB, com certeza, terão seus lugares garantidos e tratamento específico". **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Ribas, foi manifestado: "Quanto a prova testemunhal especificamente, produzida em plenário, dúvida não há de que verificou-se a contradição de alguns dos depoimentos. O que se tem então, é a inegável prática do delito de falso testemunho por algumas das pessoas que foram

116

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

ouvidas ao longo da inquirição. Tendo em vista a realização futura dos julgamentos pertinentes a este processo, requer o Ministério Público por seus agentes aqui constituídos, sejam formulados quesitos específicos sobre o testemunho para cada uma das testemunhas ouvidas ao longo destes trinta dias de júri, abrangendo as testemunhas do Juízo, de acusação, assistente de acusação e defesa, para que fique ao final bem esclarecido sobre o posicionamento do tribunal do júri da Comarca de São José dos Pinhais no que pertine a prova testemunhal produzida em plenário". Pela defesa, na pessoa do Dr. Osmano de Oliveira, foi manifestado: "Porque processar todas as testemunhas? Ter-se-ia por certo, dizer qual a testemunha que faltou com a verdade, qual aquela que se contradisse, seja da defesa ou acusação, etc., mas não todas, porque vieram aqui para cooperar de alguma forma com a justiça." Pela defesa, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: "Assim como o Dr. Osman, é uma demasia questionar todos os cidadãos que vieram prestar os seus compromissos a justiça. Se houver indícios, como diz a lei, que o questionamento se faça dirigido a essa pessoa cuja suspeição se venha arguir ou levantar". Pela M.M. Juiz Presidente, foi manifestado: "Apesar de pesquisado, não conseguiu localizar jurisprudência que diz respeito a arguição de suspeição de todas as testemunhas, passando a atribuir a decisão pelos princípios do direito. Os princípios do direito se aplicam muitos deles nesse caso, por exemplo, o princípio da individualização da pena: cada réu deve ter a sua pena, o que se deve aduzir que cada apenado deve ter sua acusação. Ai nasce o princípio da acusação a respeito do qual Figueiredo Dias, bem disserta a dizer: "já conhecemos o processo histórico através do qual se operou a evolução do processo penal de um tipo inquisitório para o tipo acusatório, bem como consideração material que esteve na base da evolução, a imparcialidade e objetividade que conjuntamente com a independência, são condições indispensáveis de uma autêntica decisão, só estarão asseguradas quando a entidade julgadora já tenha também funções de investigação preliminar e acusação da infração" ou seja, precede o julgamento a uma acusação formal contra tal pessoa de um ato determinado. Continua Figueiredo: "mas antes possa apenas investigar e julgar dentro dos limites de que eles postos uma acusação fundada e deduzido por um órgão diferenciado", ou seja, essa acusação individual e formulada, não pode ser feita pelo mesmo órgão que a vai julgar, tem que ser feito por um órgão diferente daquele que vai julgar. Em relação ao falso testemunho, acontece uma coisa mista porque os senhores não estão julgando já o falso testemunho e sim uma fase

117

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

preliminar, que é se essa pessoa vai ser processada. Entretanto, é uma decisão interlocutória e em sendo uma decisão, tem que haver anteriormente uma pessoa diversa desse conselho que argua individualmente contra uma pessoa pressuposta uma dedução, ou seja, aquela pessoa praticou o falso testemunho. Deve haver um órgão acusador, diverso do julgador, deve haver um órgão acusador e essa acusação deve ser deduzida e fixada dentro de parâmetros. Pede o Ministério Público que sejam formulados quesitos em relação ao falso testemunho e em relação a todas as testemunhas. Julga esta magistrada que com esse princípio, se burla justamente o princípio acusatório que norteia o processo penal. Pode, entretanto, o Ministério Público formular quesitos para todas as testemunhas, mas deve formular individualmente em relação a estas. Passo a palavra as partes para que se manifestem verbalmente, com o nome declinado a respeito das quais testemunhas querem que sejam formulados os quesitos de falso testemunho". **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Ribas, foi manifestado: *"Com a devida vênia, com o entendimento desta magistrada, quer me parecer que evocou-se aqui, equivocadamente um princípio constitucional de direito material, com sede na constituição federal que diz respeito a individualização da pena, que nenhuma correspondência guarda com o tema ora trazido a arrolação. É preciso que se diga aos senhores jurados, a doutrina inclusive que eu cito aqui, Ednilson O. M. Bonfim, promotor titular do primeiro tribunal do júri de São Paulo, que em seu livro sobre júri recomenda na medida do possível que as partes se abstenham de formular ou requerer quesitos específicos sobre falso testemunho. Não se pode perder a repercussão do julgamento que hoje alcança até outros países de se mostrar a nação brasileira a seriedade do processo criminal e via de consequência da prova testemunhal, que tenho certeza, o falso testemunho foi praticado neste plenário. Se for necessário declinar os nomes o farei, mas peço ao Juízo que reconsidere a decisão".* **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Ronaldo Antonio Botelho, foi manifestado: *"A defesa não pode concordar, em absoluto, com o questionamento amplo e genérico do representante do Ministério Público. Nisto não se encontra parâmetro nem justificativa em direito, é uma questão do mais elementar bom senso. Imaginem os cidadãos jurados se viessem os sete aqui como testemunhas. Sairiam todos os sete com uma mancha, com a marca, com uma suspeita de terem cometido crime por falso testemunho, e a dignidade das pessoas, pode ser colocada assim, de uma forma genérica e imprecisa? Aliás, a Promotoria surpreende muito porque a sua capacidade e facilidade de levantar suspeita sobre os outros é muito grande.*

118

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Nós já tivemos exemplo disso no curso desta causa em mais de uma oportunidade e eu considero que todos os cidadãos que aqui vieram, não podem sair daqui com uma marca desta ordem, desta consequência. Se alguém faltou com a verdade, que a Promotoria venha declinar o nome como se propôs, mas não estenda de maneira genérica, que isso não passa de suspeita. Nas sociedades democráticas de direito, nos estados regidos conforme a lei, a presunção é da inocência, é de que todos falaram a verdade. Se alguém faltou com a verdade tem que ser demonstrado, convencido e estabelecido o parâmetro individual. Genericamente a defesa protesta". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Durante este julgamento eu suscitei duas questões de ordem e pedi o quesito de falso testemunho contra o informante ao qual eu próprio contraditei, o Jorge Juliano Peres e contra o Edésio da Silva, porque eu entendia e entendo que estas duas pessoas efetivamente falaram com a verdade e se manifestaram num processo criminal com o fim de induzir em erro os julgadores e de prejudicar as rés. Ante ao inconformismo, eu indiquei as pessoas. muito tempo, foi banido dos ordenamentos jurídicos modernos a acusação genérica. A acusação deve ser certa e específica para que a defesa também possa ser certa e específica. Votar falso testemunho de todas as pessoas que aqui prestaram o seu depoimento é no mínimo um descaso para com todos que aqui vieram colaborar com a justiça e também atirar sobre eles o labéu de mentirosos e criminosos. Votar o quesito de tamanha gravidade, como é o falso testemunho e cujo o reflexo irá atingir os julgamentos futuros, porque a maioria destas testemunhas irão depor nos outros dois julgamentos previstos. É importante que se diga: fulano mentiu em tal momento e qual foi a mentira que se não for possível, que o júri saiba. Genericamente estaria se prejudicando não só as pessoas, mas também maculando a própria idoneidade deste julgamento. Não é com atitude desta maneira que vai se dar exemplo a nação. Concordo no ponto com a Promotoria, este julgamento, Deus o proteja, sirva de exemplo a toda nação, que o Júri de São José do Pinhal, através das senhoras e senhores, que hoje representam esta comunidade, possam dar ao Brasil um exemplo de dignidade e justiça. Mas acusação genérica não é sinônimo de Justiça. Portanto me manifesto desta maneira e a defesa mantém apenas e tão somente dois quesitos de falso testemunho contra Jorge Juliano Peres e Edésio da Silva. É o que eu tinha a me manifestar". **Pela MM Juíza Presidente**, foi manifestado: "julgo que a decisão é uma decisão interlocutória e que deve haver uma, mas é uma indicação ao menos de quem praticou o crime de falso testemunho.

119

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

O labéu como diz a defesa de falso testemunho, de quem atendeu ao chamamento da justiça é sim burla do princípio acusatório de que deve reger o processo penal. Julga esta Magistrada pelo que passa a palavra ao Ilustre representante do Ministério Público, sem retorno a defesa, que já indicou as pessoa que deseja". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "Eu gostaria, depois da indicação do promotor rever nossa posição." **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Ribas, foi manifestado: "O senhor já formulou dois pedidos, então ao seu Juízo são duas pessoas que faltaram com a verdade em plenário. Agora, o senhor depender de minha relação para daí procurar outros que faltaram com a verdade, eu não posso entender. E o requerimento seja submetida a apreciação dos senhores jurados como pessoas que faltaram com a verdade no plenário do Tribunal do Júri ao longo dos trinta e dois dias, as seguintes testemunhas: Testemunha do Juízo - Dr. Arthur Conrado Drischel, e no mais todas as testemunhas arroladas na defesa com exceção de duas pessoas Irineu Wenceslau de Oliveira e Luiz Sérgio dos Santos Marques. Em outras palavras, peço seja formulado quesito específico para Nelson Cordeiro, Margarite Mary da Costa, Rachel Machado Duarte, Rosa Leite Flora, Delegado de Polícia Luiz Carlos de Oliveira, Maria José da Conceição, ex- Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, Dr. José Maria de Paula Correia, Delgada de Polícia Leila Aparecida Bertolini, José Valdemar Travasso, Escrivão de Polícia Rogério Penciai e finalmente advogado Silyio Bonone é como se manifesta o Ministério Público"; **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Osman de Oliveira, foi manifestado: "Diante do que está ponderado aqui, nós entendemos que as testemunhas, ao serem analisadas durante os debates, se resultar a possibilidade de alguma ser processada por perjúrio, será, mas no momento com a aquiescência do Dr. Figueiredo e de toda a nossa bancada, nós retiramos os nomes apresentados. Não vamos suscitar neste instante, não vamos pedir aos senhores jurados, o processamento judicial de testemunhas arroladas pela Douta Acusação". **Às 22 h e 10 min., a MM. Juíza Presidente suspendeu** os trabalhos, para o jantar e repouso, sendo que os Senhores Jurados irão pernoitar no Sindicato dos Metalúrgicos, com sede nesta Cidade e Comarca, devidamente acompanhados de Oficiais de Justiça, as rés irão pernoitar em sua residência, na Cidade de Curitiba, devidamente acompanhadas de Oficiais de Justiça, fixando às 12 horas, para reinício dos trabalhos, alertando os Senhores Jurados e rés quanto a incomunicabilidades. No dia de amanhã, 24 de abril, sexta-feira não haverá continuidade ao julgamento,

120

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

estando o mesmo suspenso, a pedido das partes, para o fim de prepararem os debates e descanso. Às 12 h e 34 min., foi reiniciado os trabalhos do dia 25 de abril de 1.998, (sábado) com a presença da MM. Juiza, jurados, acusação, defesa, rés, equipes de trabalho e segurança, foi reaberto os trabalhos. **Pelo representante do Ministério Público**, na pessoa do Dr. Celso Peixoto Ribas, foi manifestado: "MM. Juiza. *Requero a Vossa Excelência, seja me fornecido esboço dos quesitos a fim de expor aos jurados durante os debates*". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "A defesa não concorda com o requerimento do Ministério Público em virtude de que não estão os quesitos previamente confirmados, ou seja, estão sujeitos a reclamações por ambas as partes". **Pela MM. Juiza Presidente** foi manifestado: "A lei não exige a entrega as partes de cópia do esboço do questionário elaborado pelo Juiz Presidente para ser submetido ao Júri e que obviamente esta sujeito a alterações decorrentes do colhimento de reclamações dos interessados." RT 702-332, Des. Dantes Basano. Ao mesmo tempo que deixa claro que não é uma obrigação do Juízo, é uma prática comum desde que não sujeito a reclamação das partes e não havendo concordância da defesa, o Juízo não fornecerá esse esboço". **Em seguida a MM. Juiza Presidente deu a palavra ao Douto Promotor de Justiça para que procedesse a acusação.** Às 12 h e 48 min., após saudar a Presidente e demais pessoas presentes ao ato, a Dra. Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima fez a leitura do libelo, dos dispositivos da lei penal em que se achavam incursas as rés, argumentando, e, em seguida, em suma, o Dr. Celso Peixoto Ribas continuou no uso da palavra, requerendo a condenação das rés, às penas previstas nos libelos crimes acusatórios. O Representante do Ministério Público encerrou sua explanação às 15 h e 47 min. **Terminado o discurso a acusação, a MM. Juiza Presidente concedeu a palavra à defesa, às 16 h e 33 min.,** após as saudações de praxe, resumiu seu discurso, em síntese, em que em suma pediu a absolvição das rés, por negativa de autoria, encerrando às 20 horas, tendo que houve interrupção de 28 minutos para atendimento à re Celina Cordeiro Abagge. Terminado o discurso da defesa, a MM. Juiza Presidente indagou ao representante do Ministério Público se desejava ir a réplica, tendo o mesmo respondido que não. **Pela MM. Juiza Presidente**, foi manifestado: "Pela ordem, indago as partes, antes da formulação derradeira dos quesitos, se insistem na formulação dos quesitos de falso testemunho a respeito das testemunhas requeridas". **Pela defesa**, na pessoa do Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, foi manifestado: "A defesa insiste que sejam submetidos a

121

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

votação por falso testemunho as pessoas de Edésio da Silva e Jorge Juliano Peres". Pelo representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Celso Ribas, foi manifestado: "O Ministério Público também insiste na formulação de quesitos de falso testemunho com referência as testemunhas já mencionadas". Concluídos os trabalhos a MM. Juíza Presidente indagou aos Senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se desejavam mais esclarecimentos, ao que responderam estavam preparados para o julgamento. Em seguida, a MM. Juíza Presidente passou a formular os quesitos e a lê-los em voz alta, explicando significação de cada um, perguntando às partes se tinham algum requerimento ou reclamação. Após a leitura e a explicação dos quesitos, anunciou que iria proceder o julgamento, pelo que mandou retirar do recinto o réu e convidou os presentes a deixarem a sala. Fechadas as portas, passou-se à votação dos quesitos propostos, sob a presidência do Meritíssimo Juiz, comigo, Escrivão do Júri, presentes, ainda, ato os Doutores Promotores de Justiça, Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima e Celso Luiz Peixoto Ribas, o Assistente de acusação Dr. João Gomes dos Santos Lima, os advogados de defesa, Doutores Ronaldo Antonio Botelho, Osman de Oliveira, Antonio Augusto Figueiredo Basto, João Marcelo Queiroz Soares, Omar Elias Geha, Luiz Carlos Nunes Meister e Ari Ferreira Fontana, e os Oficiais de Justiça, Gerson Chiurato e Luiz Carlos de Souza, tendo sido observada a completa incomunicabilidade dos Senhores Jurados do Conselho, que entre, quer em relação a outras pessoas, tanto durante os trabalhos secretos de votação dos quesitos, quanto durante os anteriores trabalhos públicos da sessão. Antes da votação de cada quesito, foram distribuídas aos Senhores Jurados pequenas cédulas de papel opaco, facilmente dobráveis, contendo a palavra SIM e outra a palavra NÃO. Distribuídas as cédulas, lido o primeiro quesito, foram colhidos os votos secretamente em uma urna, por um dos Oficiais de Justiça, recolhendo o outro Oficial de Justiça, de igual modo, as cédulas não utilizadas; pela mesma forma fez-se a votação dos demais quesitos. Após a votação de cada quesito, a MM. Juíza Presidente verificava os votos, as cédulas não utilizadas e mandava escrever o resultado, por mim, Escrivão, conforme consta do termo respectivo e na forma que se segue: **QUESITOS PARA JULGAMENTO DA RÉ CELINA CORDEIRO ABAGGE - 1ª Série: 1 - No dia 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas, no interior de uma serraria, situada na localidade de "Mirim" no município e comarca de Guaratuba, foram feitos em EVANDRO RAMOS CAETANO os ferimentos descritos no laudo cadavérico de fls. 214/229 dos autos ? RESULTADO - SIM 3 X 4 NÃO - 2 -**

122

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado de Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Esses ferimentos foram a causa da morte da vítima ? - RESULTADO - PREJUDICADO - 3 - A ré CELINA CORDEIRO ABAGGE concorreu para esse resultado produzindo na vítima alguns desses ferimentos ? - RESULTADO - PREJUDICADO - 4 - Que a ré, tendo ajustado a prática do crime com terceiras pessoas, concorreu de qualquer forma para o crime? - RESULTADO - PREJUDICADO - 5 - O crime foi cometido mediante promessa de pagamento? - RESULTADO - PREJUDICADO - 6 - O crime foi cometido mediante asfixia? - RESULTADO - PREJUDICADO - 7 - Na prática do crime foi utilizado de recurso que impossibilitou a defesa da vítima (imobilização da vítima mediante amarração)? - RESULTADO - PREJUDICADO - 8 - A vítima era menor de 14 (quatorze) anos de idade ? - RESULTADO - PREJUDICADO - 9 - Existe circunstância atenuante ? - RESULTADO - PREJUDICADO - 2ª Série: - 1 - Anteriormente ao fato descrito na série anterior, na manhã de 06 de abril de 1992, por volta das 09:30 horas, nas proximidades da Escola Olga da Silveira, no conjunto denominado COHAPAR, na cidade de Guaratuba, a ré CELINA CORDEIRO ABAGGE, juntamente com terceiras pessoas, utilizando-se de um veículo Ford Escort, seqüestrou a vítima EVANDRO RAMOS CAETANO, levando-a para local ignorado, onde permaneceu em cativeiro, privado de sua liberdade? - RESULTADO - PREJUDICADO - 2 - Que a ré Celina Abagge, tendo ajustado a prática do crime com terceiras pessoas, concorreu de qualquer forma para o crime acima descrito? - RESULTADO - PREJUDICADO - 3 - Em razão da natureza da detenção, resultou à vítima grave sofrimento físico? - RESULTADO - PREJUDICADO - 4 - Existe circunstância atenuante ? - RESULTADO - PREJUDICADO - 3ª Série: - 1 - Após os fatos descritos nas séries anteriores, a ré CELINA CORDEIRO ABAGGE, juntamente com terceiras pessoas, tentando ocultar os crimes praticados, ocultou o cadáver da vítima num matagal existente nas proximidades da rua Engenheiro Beltrão, na cidade de Guaratuba, conforme laudo de levantamento de local de fls. 73/93 dos autos ? - RESULTADO - PREJUDICADO - 2 - Que a ré Celina Abagge, tendo ajustado a prática do crime com terceiras pessoas, concorreu de qualquer forma para o crime acima descrito? - RESULTADO - PREJUDICADO - 3 - Existe circunstância atenuante ? - RESULTADO - PREJUDICADO - QUESTITOS PARA JULGAMENTO DA RÉ BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE - 1ª Série: - 1 - No dia 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas, no interior de uma serraria, situada na localidade de "Mirim" no município e comarca de Guaratuba, foram feitos em EVANDRO RAMOS CAETANO os ferimentos descritos no laudo

123

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por 20863739



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL-JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

cadavérico de fls. 214/229 dos autos ? - **RESULTADO - SIM 2 X 5 NÃO - 2** -
 Esses ferimentos foram a causa da morte da vítima ? - **RESULTADO -**
PREJUDICADO - 3 - A ré BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE concorreu para esse
 resultado produzindo na vítima alguns desses ferimentos ? - **RESULTADO -**
PREJUDICADO - 4 - Que a ré, tendo ajustado a prática do crime com terceiros
 pessoas, concorreu de qualquer forma para o crime? - **RESULTADO -**
PREJUDICADO - 5 - O crime foi cometido mediante promessa de pagamento? -
RESULTADO - PREJUDICADO - 6 - O crime foi cometido mediante asfixia? -
RESULTADO - PREJUDICADO - 7 - Na prática do crime foi utilizado de recurso
 que impossibilitou a defesa da vítima (imobilização da vítima mediante amarras)? -
RESULTADO - PREJUDICADO - 8 - A vítima era menor de 14 (quatorze) anos
 de idade ? - **RESULTADO - PREJUDICADO - 9** - Existe circunstância atenuante
 ? - **RESULTADO - PREJUDICADO - 2ª Série:** - 1 - Anteriormente ao fato
 descrito na série anterior, na manhã de 06 de abril de 1992, por volta das 09:30
 horas, nas proximidades da Escola Olga da Silveira, no conjunto denominado
 COHAPAR, na cidade de Guaratuba, a ré BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE,
 juntamente com terceiros pessoas, utilizando-se de um veículo Ford Escort,
 seqüestrou a vítima EVANDRO RAMOS CAETANO, levando-a para local
 ignorado, onde permaneceu em cativeiro, privado de sua liberdade? - **RESULTADO**
- PREJUDICADO - 2 - Que a ré Beatriz Cordeiro Abagge, tendo ajustado a prática
 do crime com terceiros pessoas, concorreu de qualquer forma para o crime acima
 descrito? - **RESULTADO - PREJUDICADO - 3** - Em razão da natureza da
 detenção, resultou à vítima grave sofrimento físico? - **RESULTADO -**
PREJUDICADO - 4 - Existe circunstância atenuante ? - **RESULTADO -**
PREJUDICADO - 3ª Série: - 1 - Após os fatos descritos nas séries anteriores, a ré
 BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, juntamente com terceiros pessoas, tencionando
 ocultar os crimes praticados, ocultou o cadáver da vítima num matagal existente nas
 proximidades da rua Engenheiro Beltrão, na cidade de Guaratuba, conforme laudo
 de levantamento de local de fls. 73/93 dos autos ? - **RESULTADO -**
PREJUDICADO - 2 - Que a ré Beatriz Cordeiro Abagge, tendo ajustado a prática
 do crime com terceiros pessoas, concorreu de qualquer forma para o crime acima
 descrito? - **RESULTADO - PREJUDICADO - 3** - Existe circunstância atenuante ?
 - **RESULTADO - PREJUDICADO - QUESITOS DE FALSO TESTEMUNHO -**
Testemunha Arthur Conrado Drischel - 1ª Série - 1 - Verificou-se, no curso do
 julgamento, que Arthur Conrado Drischel ouvida em plenário prestou, em tese, falso

124

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? - **Série - 1** - Verificou-se, no curso do julgamento, que Jorge Juliano Peres ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? - **RESULTADO - SIM 3 X 4 NÃO - Testemunha Jorge Juliano Peres - 1ª Série - 1** - Verificou-se, no curso do julgamento, que Edésio da Silva ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? - **RESULTADO - SIM 3 X 4 NÃO - Testemunha Edésio da Silva - 1ª Série - 1** - Verificou-se, no curso do julgamento, que Nelson Cordeiro ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? - **RESULTADO - SIM 5 X 2 NÃO - Testemunha Nelson Cordeiro - 1ª Série - 1** - Verificou-se, no curso do julgamento, que Margarete Mari da Costa ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? - **RESULTADO - SIM 0 X 6 NÃO - Testemunha Margarete Mari da Costa - 1ª Série - 1** - Verificou-se, no curso do julgamento, que Rachel Machado Duarte ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que respondem as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? - **RESULTADO - SIM 0 X 7 NÃO - Testemunha Rosa Leite Flora - 1ª Série - 1** - Verificou-se, no curso do julgamento, que Rosa Leite Flora ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que respondem as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge. - **RESULTADO - SIM 1 X 6 NÃO - Testemunha Luiz Carlos de Oliveira - 1ª Série - 1** - Verificou-se, no curso do julgamento, que José Maria de Paula Correia ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato

125

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? – **RESULTADO - SIM 1 X 6 NÃO - Testemunha Leila Aparecida Bertolini - 1ª Série - 1** – Verificou-se, no curso do julgamento, que Leila Aparecida Bertolini ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? – **RESULTADO - SIM 1 X 6 NÃO - Testemunha José Valdemar Travenço - 1ª Série - 1** – Verificou-se, no curso do julgamento, que José Valdemar Travenço ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? – **RESULTADO - SIM 2 X 5 NÃO - Testemunha Rogério Podolak Pencai - 1ª Série - 1** – Verificou-se, no curso do julgamento, que Rogério Podolak Pencai ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? **RESULTADO - SIM 2 X 5 NÃO - Testemunha Silvio Otávio dos Santos Bonone - 1ª Série - 1** – Verificou-se, no curso do julgamento, que Silvio Otávio dos Santos Bonone ouvida em plenário prestou, em tese, falso testemunho, versando sobre fato relevante e pertinente ao objeto do processo a que responde as rés Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge? **RESULTADO - SIM 2 X 5 NÃO**; Terminada a votação e assinado o termo, o Meritíssimo Juiz lavrou a sentença, ordenando ao público que retornasse ao recinto, dando a decisão, em presença do réu e demais presentes, com o Salão do Júri de portas abertas, sendo: “*Vistos e examinados estes autos de nº 090/97 de processo crime, em que é autora a Justiça Pública e rés CELINA CORDEIRO ABAGGE e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE. As rés CELINA CORDEIRO ABAGGE e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, já qualificadas nos autos às fls. 02 (1º volume), foram processadas e pronunciadas como incursores nas sanções do art. 121 § 2º I, III e IV e § 4º, art. 148 §2º e art. 211, combinados com os artigos 69 “caput” e 29 “caput”, todos do Código Penal Brasileiro, por haverem, entre os dias 06 e 07 de abril de 1992, concorrido para o seqüestro, morte e ocultação do cadáver da vítima Evandro Ramos Caetano, consoante denúncia de fls. 02/07 (1º volume) e decisão de pronúncia de fls. 2592/2636 (14º volume), a cujo relatório me reporto por brevidade, o qual passa a integrar esta decisão, inclusive para fins de registro. Cumpridas todas as diligências legais, foram as rés submetidas a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta*”

126

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Comarca de São José dos Pinhais, por força de desaforamento determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de sua 2ª Câmara Criminal, tendo o Colendo Conselho de Sentença, em votação secreta, não reconhecido por (04) votos contra (03) a materialidade do crime de homicídio imputado a ré Celina Cordeiro Abagge e por (05) votos contra (01) a materialidade do homicídio imputado a ré Beatriz Cordeiro Abagge, ficando prejudicada a votação dos demais quesitos, com exceção aos relativos ao falso testemunho. No tocante a este, o Colendo Conselho de Sentença reconheceu em tese, por (05) votos contra (02), o falso testemunho tão somente em relação a testemunha Edésio da Silva. Considerando, portanto, que o Colendo Conselho de Sentença negou a materialidade do crime, isto é, entendeu que o corpo objeto dos crimes não era o do menor Evandro Ramos Caetano, bem como, reconheceu ter a testemunha Edésio da Silva praticado, em tese, o crime de falso testemunho, **DECLARO ABSOLVIDAS** as rés **CELINA CORDEIRO ABAGGE** e **BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE** das infrações que lhe foram imputadas na denúncia pronúncia. Nestas condições, e atendendo a soberana decisão do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca e o disposto no § único inciso I do art. 386 do CPP, expedir-se em favor das rés o respectivo alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiverem presas, observado o contido na seção 14 do capítulo 6 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Outrossim, determino seja oficiado à Autoridade Policial requisitando a instauração de Inquérito Policial: a) para apuração da identidade do indivíduo cujo cadáver foi referido no Laudo de Necropsia de fls. 214/229 dos autos, bem como das condições da respectiva morte. b) para apuração do eventual crime de falso testemunho perpetrado pela testemunha arrolada no aditamento ao libelo Edésio da Silva. Dou a presente por publicada no Plenário do Tribunal do Júri, às 23 horas e 20 minutos do dia vinte e cinco, do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito. Registre-se e façam-se as comunicações de estilo, observadas as cautelas legais, em especial o disposto no item 6.15.1 III do CN." As 15 h e 49 min., foi concedido intervalo para lanche, retornando aos trabalhos às 16 h e 31 min. Às 19 h e 16 min., foi suspensa a sessão a fim de que a ré Celina Cordeiro Abagge fosse atendida por médico, retornando aos trabalhos às 19 h e 44 min. Foi manifestação da defesa pelo prosseguimento do debate até o término do tempo superados os dezessete minutos que restam sem a presença das rés pelo que conta com a concordância do Ministério Público e da Assistência da Acusação. Às 15 h e 49 min., foi concedido intervalo, retornando aos trabalhos às 16 h e 37 min. Às 20

127

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

h e 05 min., foi suspensa a sessão para elaboração dos quesitos, retornando às 21 h e 15 min. Às 20 h e 18 min., foi pela MM. Juíza Presidente procedida a leitura dos quesitos, um a um, série por série, conforme acima constante. Da presente ata, consta em letra "itálico" as manifestações diárias das partes, em seus pedidos "pela ordem" ou requerimentos para "constar em ata", as quais foram obtidas via gravação das conversações, o que em seguida, foi degravado pela equipe do Cartório, lançando-se a seguir, na presente ata, mantendo-se em arquivo as gravações e diskettes utilizados. Os pedidos diversos levados a efeito durante o julgamento, termos de interrogatório e depoimentos, estão acostados na sequência desta. Findo os trabalhos, agradeceu a MM. Juíza a presença de todos, dispensou os Srs. Jurados, agradecendo-os pelos relevantes serviços prestados à Justiça e Comunidade, Agradecendo ainda as pessoas que prestaram serviços ligados a este Juízo, sendo Escrivão e Secretário: Arlindo Osni Lichtenfels, Escrivão à disposição: Fábio Marcel Becher, Escrivão Criminal da Comarca de Pitanga; Oficiais de Justiça: Gerson Chiurato, Luiz Carlos de Souza. Equipe de leitores: Professores cedidos pelo Colégio Estadual Silveira da Motta, nesta, Mário Celso Pasqualin, Magali Fuerbringer, Maria Bernadeth Lichtenfels, os Advogados Celso Fernando Gutmann, José Carlos Alves Silva. Os Professores: Imar Augusto e Elisete Aparecida Ferreira de Farias. Equipe de Oficiais de Justiça Ad Hoc: Eurolino Sechinell dos Reis, Luiz Felipe Callado Maciel, Neida Peil de Oliveira, Luiz Renato Pereira Santa Ritta, Luiz Antonio Mariano, André Eduardo Forti Silva, Liliane Daniele do Nascimento, Deise Miranda Silva Cantarin, Reginaldo Antonio Koga, Fernanda Tirolle Condessa, Maria Luiza Berleze, Rosane Hey da Costa Mendes, Edna da Silva. Equipe de trabalho de secretaria do Júri: Osiris Broska Júnior, Vanessa Janke de Castro, José Otávio Padilha, Márcio Barrin Bandeira, Luiz Carlos Padilha, Graciano Sérgio Terrez, Iram Marcel de Oliveira, José Carlos Buschmann Filho, Eliana Sipriano da Silva, Eduardo de Oliveira, Dagoberto Coelho, Maria Aparecida dos Santos, Vanessa Maistrovicz Lichtenfels, Priscila Kaiser, Sonia Regina Pereira, Cristina do Nascimento, Climaco Miranda, José Iverson Nagozeki, Rodrigo M. Lichtenfels, Elizabeth Gutman, Marcelo Tronchini, Joyce Alessandra de Carvalho, José Erison de Melo, Guido Dalla Barba, Leide da Silva Oliveira, Valkiria Linhares Kviatkoski, Maria da Silva de Souza, Inês de Fátima Campos Silva. Às 23 h e 43 min., foi encerrada a presente, e, para que fique constando, determinou a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme,

128

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

vai devidamente encerrada e assinada. Eu _____, Arlindo Osni
 Lichtenfels, Escrivão Designado o digitei e subscrevo.

Marcelise Weber Lorite
 Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima
 Promotor de Justiça

Celso Luiz Peixoto Ribas
 Promotor de Justiça

João dos Santos Gomes Filho
 Assistente de Acusação

Ronaldo Antonio Botelho
 Defensor

Osman de Oliveira
 Defensor

Antonio Augusto Figueiredo Basto
 Defensor

João Marcelo Queiroz Soares
 Defensor



Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc

Impresso por: 02663130940 - LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
 Em: 15/04/2011 - 17:52:40



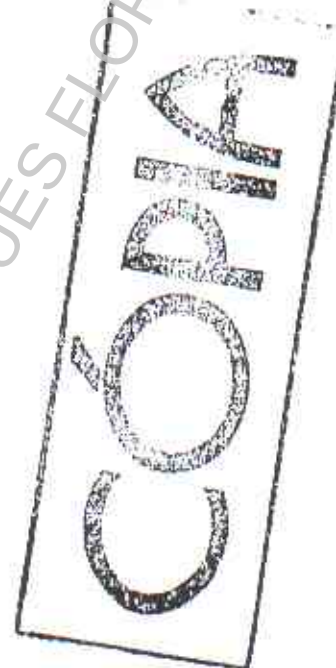
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Omar Elias Geha
Defensor

Luiz Carlos Nunes Meister
Defensor

Ari Ferreira Fontana
Defensor



Impresso por: 02663130940 - LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
Em: 15/04/2021 - 17:52:40

Cód. ATA9097-ata do júri dia 23mar98.doc